

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Segunda Feira, 25 de Junho de 2007 Nº 24619

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 363, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

*Dispõe sobre exclusão do Decreto nº 2.816, de 14.12.1998, publicado no Diário Oficial da mesma data.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 6º e 84, da Lei Complementar nº 50, de 1º. 10.98,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica excluído, em parte do Decreto nº 2.816, de 14.12.1998, publicado no Diário Oficial da mesma data, o professor **MANOEL DA PAIXÃO DE SENE**, matrícula 230750010 e CPF. 304.333.471-04 município de Nossa Senhora do Livramento - MT, por ter saído o cargo incorreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR  
Presidente do Estado de Administração

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 364, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

*Dispõe sobre exclusão do Decreto nº 3.447, de 07.07.2004, publicado no Diário Oficial da mesma data.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 84, da Lei Complementar nº 50, de 1º. 10.98,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica excluída, em parte do Decreto nº 3.447, de 07.07.2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, da servidora **MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 134580010 e CPF. 202.636.781-72 município de Pontes e Lacerda - MT, para fins de regularização da Vida Funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR  
Presidente do Estado de Administração

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 365, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

*Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto nº 3.452 de 29/11/2001, publicado no Diário Oficial da mesma data.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e 10, do Decreto nº 2.709, de 26.11.98.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica retificado, em parte, o Decreto nº3.452, de 29/11/2001, Anexo II, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere ao nível do(a) servidor(a) constante do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**SÁGUAS MORAES SOBÁ**  
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO II****APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

(Subsídios constantes do Anexo III da LC 50/98)

**MUNICÍPIO DE: ARAPUTANGA**

**MATRÍCULA:** 560.140.029 **CPF Nº:** 346.894.861-15 **NOME:** LAIDE CARVALHO ALVES  
**PROCESSO:** 2.001.223 **A PARTIR DE:** 20/12/2000 **HAB.:** ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

**PROCESSO REF:** 9.064.990 **INICIO EM:** 20/12/2000 **DECRETO DE ENQUADRAMENTO:** 0  
RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL /  
ONDE SE LÊ: CLASSE A/2 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
LEIA-SE: CLASSE A/1 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DECRETO Nº 366, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto nº 6.737 de 07/11/2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e 10, do Decreto nº 2.709, de 26.11.98,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica retificado, em parte, o Decreto nº 6.737, de 07/11/2005, Anexo II, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere ao nível do(a) servidor(a) constante do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**SÁGUAS MORAES SOBÁ**  
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO II****APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO EDUCACIONAL**

(Subsídios constantes do Anexo IV da LC 206/2004)

**MUNICÍPIO DE: ARAPUTANGA**

**MATRÍCULA:** 560.140.029 **CPF Nº:** 346.894.861-15 **NOME:** LAIDE CARVALHO ALVES  
**PROCESSO:** 2.001.224 **A PARTIR DE:** 20/05/2005 **HAB.:** PROPEDEUTICO

**PROCESSO REF:** 13.180.797 **INICIO EM:** 20/05/2005 **DECRETO DE ENQUADRAMENTO:** 6.737  
RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL /  
ONDE SE LÊ: CLASSE B/3 APOIO ADMIN PROFISSIONALIZADO  
LEIA-SE: CLASSE B/2 APOIO ADMIN PROFISSIONALIZADO

**SECRETARIAS****CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 028/2007 AO CONTRATO N.º 027/2006**

**PROCESSO N.º** 216846/2007 de 12/06/2007/CCV  
**CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.  
**CONTRATADA:** EMPRESA LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.  
**OBJETO:** De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n.º 216846/2007 de 12/06/2007 – CCV, em consonância com o preconizado no art. 65, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo **acrescer 25% (vinte e cinco por cento), do valor acordado na relação contratual, bem como a prorrogação do prazo da mesma.**

**DO VALOR:** O valor global deste Termo Aditivo é de **R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

**DA PRORROGAÇÃO:** A prorrogação deste Termo Aditivo será de 6 (seis) meses, contados a partir de 01/07/2007 até 31/12/2007.

Cuiabá, 25 de junho de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
Secretário Chefe da Casa Civil  
**CONTRATANTE**

**LEOPOLDO MÁRIO NIGRO FILHO**  
Empresa LM Organização Hoteleira Ltda.  
**CONTRATADA**

**SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****ATO ADMINISTRATIVO Nº 426/2007/SAD**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4054/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 03.07.1982, a Sra. **Thereza Antonia de Matos**, RG nº 1425886-2/SSP-MT, nos termos da Constituição Federal de 1967, acrescido dos Arts. 12, alínea "a", 13, alínea "a", 14, todos da Lei nº 1614, de 23.10.61, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.337,87 (um mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Deocleciano Pinto de Mattos**, ocorrido em 03.07.1982, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Investigador de Polícia, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 25 de junho de 2007.



**ROMEU HONORATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 858/2007/SAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 28427/2006, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, resolve prorrogar, a partir de 06 de Março de 2007 a 05 de Março de 2008, os efeitos do Ato Administrativo nº 1.963/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 30.11.2006, que concedeu ao Sr. **EDSON BOSCO DE ALMEIDA**, RG nº 377.263 SSP/MT, CPF nº 458.607.771-91, Matrícula Funcional nº 326640029, Analista de Meio Ambiente, Classe "B", Nível "03", lotado na Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA, em Cuiabá-MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Política Científica e Tecnológica, do Instituto de Geociências da UNICAMP, da Universidade Estadual de Campinas/SP, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 01005/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 1114/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 103.253/SAD, de 28 de março de 2007,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA SEBASTIANA LOPES, Matrícula 116010010, Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "D", a partir de 28 de março de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Defesa e Segurança Pública

(Original Assinado)  
ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS FILHO  
Comandante Geral da PM/MT

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 0919/SAD/2007

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 721/SAD/2007, de 12 de junho de 2006, de enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe o Despacho nº 356/GE/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 112.132/SAD, de 08 de dezembro de 2005,

## RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 721/SAD/2007, de 12.06.2006.

## ONDE SE LÊ

01 - SORAIA PINTO TAMBERI RODRIGUES MACIEL, Matrícula 0497040042, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", a partir de 29 de abril de 2006.

## LEIA-SE

01 - SORAIA PINTO TAMBERI RODRIGUES MACIEL, Matrícula 0497040042, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", a partir de 29 de abril de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 25 de junho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 0920/SAD/2007

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 724/SAD/2007, de 19 de junho de 2006, de enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe o Despacho nº 357/GE/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 112.593/SAD, de 08 de dezembro de 2005,

## RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 724/SAD/2007, de 19.06.2006.

## ONDE SE LÊ

01 - SANDRA SAYURI TSUDA, Matrícula 1118360017, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", a partir de 23 de junho de 2004.

## LEIA-SE

01 - SANDRA SAYURI TSUDA, Matrícula 919060056, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", a partir de 23 de junho de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 25 de junho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 0921/SAD/2007.

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Parecer nº 109/SGP/SAD/07, constante no Processo nº 60.813/SAD, de 05 de março de 2007,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora LENIR DA SILVA, Matrícula 815460015, enquadrada no Cargo de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "08", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 27 de junho de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 915/2007/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 25921/2006, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, resolve prorrogar, a partir de 1º de Março de 2007 a 28 de Fevereiro de 2008, os efeitos do Ato Administrativo nº 171/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 20.03.2006, que concedeu a Sra. CELMA LUCIA ROCHA ALVES FERREIRA, RG nº 476.264 SSP/MT, CPF nº 346.264.251-00, Matrícula Funcional nº 965480011, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "02", lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, em Cuiabá - MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado, em Saúde Coletiva, na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0925/SAD/2007**

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 0638/SAD/2007, de 12 de abril de 2007, de enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e  
2005;  
2007,

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 055.519/SAD**, de 01 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº 0638/SAD/2007, de 12.04.2007.

**ONDE SE LÊ**

**01- RUDIMAR MENEGOTTO**, Matrícula **106390017**, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", a partir de 01 de janeiro de 2005.

**LEIA-SE**

**01- RUDIMAR MENEGOTTO**, Matrícula **1063390017**, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", a partir de 01 de janeiro de 2005.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 25 de junho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 910/2007/SAD**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 82474/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve conceder **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, o servidor **SAMUEL DE OLIVEIRA NETO**, RG nº 9.282.633 SSP/SP, CPF nº 046.433.758-50, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 816760020, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de 18 de Julho de 2006 a 17 de Julho de 2010, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0926/SAD/2007**

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 0639/SAD/2007, de 12 de abril de 2007, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e  
2005;  
2007,

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 055.519/SAD**, de 01 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº 0639/SAD/2007, de 12.04.2007.

**ONDE SE LÊ**

**01- RUDIMAR MENEGOTTO**, Matrícula **106390017**, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", a partir de 05 de maio de 2006.

**LEIA-SE**

**01- RUDIMAR MENEGOTTO**, Matrícula **1063390017**, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", a partir de 05 de maio de 2006.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 25 de junho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0927/SAD/2007.**

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e  
2005;

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº1851/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 116.282/SAD**, de 04 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o servidor **EMIDIO BENICIO DE SOUZA**, Matrícula 436990024, enquadrado no Cargo de Apoio do SUS, na classe "A", a partir de 01 de janeiro de 2005.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0928/SAD/2007.**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e  
2005;

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **informação nº1851/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 116.282/SAD**, de 04 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** conceder ao servidor **EMIDIO BENICIO DE SOUZA**, Matrícula 436990024, Cargo de Apoio do SUS, progressão para a Classe "B", a partir de 04 de abril de 2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 0930/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 144.733/SAD, de 24 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo – II
- III – Assistente do SUS – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I**  
**Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matricula	Nome	Classe
1140700011	ANA PAULA FONTES DA SILVA	B
0652340059	CASSANDRA LANNES DE C. ALMEIDA	B
0422470015	HAMILTON LUIZ DA SILVA	A
0725180021	JACQUELINE EUNICE M. CAMPOS	B
0418680019	JORGE JOSÉ DO NASCIMENTO	A
419970010	JUAREZ ANTONIO BATISTA	B
1081970011	KATIUSCIA DA SILVA C. FERREIRA	A
1073080010	LEILA LUCIA BARBOSA SIVIERO	A
0703880098	LEONI XAVIER DE OLIVEIRA	B
1131110010	MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	B
0526750065	MARIA WELTER	B
0870320033	NÁDIA MARIA BOABAI	B
1068330012	NEILZE ANTUNES OLIVEIRA	A
0944120075	NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO	B
0981710050	PAULO CESAR DE SOUZA	B
0819280011	PAULO SÉRGIO COLOMBO	A
0420250018	ROSA AMÉLIA ALVES FERREIRA	B
1141080017	SILVIA APARECIDA TOMAZ	B

**Anexo II****Cargo – Técnico do SUS**

Matricula	Nome	Classe
0416900020	MARIA IRACEMA DE MORAES ABREU	B
1129790018	MARINALVA DE PAULA FERREIRA	A
0954400011	REGINALDO MONTEIRO	A
0423640020	ROZELI APARECIDA MOGGI	B
1148690015	RUBENS CAMPOS DE ARRUDA	A
0896340015	SHIRLEY TEIXEIRA DA CUNHA	C
0952280019	SUELI DE FÁTIMA SILVA RODRIGUES	A
0429450010	TOMAZ ANASTÁCIO DA CRUZ	B

**Anexo III****Cargo – Assistente do SUS**

Matricula	Nome	Classe
0681860022	ABEL DOMINGOS PINHEIRO SIMÕES	A
0434420018	ADILLES MONTEIRO DE OLIVEIRA	B
0965340015	ADRIANA MOESSA COSTA	A
1068740016	ANÉZIO FERREIRA DIOGO JUNIOR	A
0901120014	EDNA LOPES DE OLIVEIRA	B
1140010015	EIZO DOS SANTOS CORTEZ	A
1067200018	ISABELLE AMORIM BEZERRA	A
1115570010	JUCIEL FERREIRA MIRANDA	A
1047300017	TALITA FERREIRA LUIZ MARTINS	B
0422860018	TEODORA PEREIRA DA SILVA	A
0905260015	TEREZINHA MARIANI	B

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 0931/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 144.733/SAD, de 24 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão de classes aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo – II
- III – Assistente do SUS – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I****Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
0652340059	CASSANDRA LANNES DE C. ALMEIDA	C	06.05.2007
0422470015	HAMILTON LUIZ DA SILVA	B	18.05.2007
0725180021	JACQUELINE EUNICE M. CAMPOS	C	14.05.2007
0418680019	JORGE JOSÉ DO NASCIMENTO	B	08.05.2007
0419970010	JUAREZ ANTONIO BATISTA	C	17.05.2007
1081970011	KATIUSCIA DA SILVA C. FERREIRA	B	19.01.2007
0703880098	LEONI XAVIER DE OLIVEIRA	C	21.05.2007
1073080010	LEILA LUCIA BARBOSA SIVIERO	B	23.02.2007
1131110010	MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	C	12.03.2007
0526750065	MARIA WELTER	C	08.12.2006
0870320033	NÁDIA MARIA BOABAI	C	20.12.2006
1068330012	NEILZE ANTUNES OLIVEIRA	B	13.04.2007
0944120075	NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO	C	12.03.2007
0819280011	PAULO SÉRGIO COLOMBO	B	17.05.2007
0981710050	PAULO CESAR DE SOUZA	C	22.12.2006
0420250018	ROSA AMÉLIA ALVES FERREIRA	C	09.03.2007

**Anexo II****Cargo – Técnico do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
0416900020	MARIA IRACEMA DE MORAES ABREU	C	27.04.2007
1129790018	MARINALVA DE PAULA FERREIRA	B	19.04.2007
0954400011	REGINALDO MONTEIRO	B	12.03.2007
0423640020	ROZELI APARECIDA MOGGI	C	28.04.2007
1148690015	RUBENS CAMPOS DE ARRUDA	B	24.04.2007
0952280019	SUELI DE FÁTIMA SILVA RODRIGUES	B	09.05.2007
0429450010	TOMAZ ANASTÁCIO DA CRUZ	C	02.05.2007

**Anexo III****Cargo – Assistente do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Fi	Efeito Financeiro
0681860022	ABEL DOMINGOS PINHEIRO SIMÕES	B		17.05.2007
0965340015	ADRIANA MOESSA COSTA	B		11.05.2007
0434420018	ADILLES MONTEIRO DE OLIVEIRA	C		15.05.2007
1068740016	ANÉZIO FERREIRA DIOGO JUNIOR	B		01.12.2006
0901120014	EDNA LOPES DE OLIVEIRA	C		07.02.2007
1140010015	EIZO DOS SANTOS CORTEZ	B		11.04.2007
1067200018	ISABELLE AMORIM BEZERRA	B		25.04.2007
1115570010	JUCIEL FERREIRA MIRANDA	B		18.05.2007
1047300017	TALITA FERREIRA LUIZ MARTINS	B		07.02.2007
0422860018	TEODORA PEREIRA DA SILVA	C		02.04.2007
0905260015	TEREZINHA MARIANI	C		09.05.2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0932/SAD/2007**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e  
de 2005;  
de 2007,

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 144.816/SAD**, de 24 de abril de 2007,


**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam enquadrados os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de junho 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I**

**Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
951240021	ALVARO COLOMBO	B	01	30	28.10.2003
508110033	ATILA MONTEIRO BORGES	B	01	30	18.11.2003
1101540017	ELISEU EDUARDO VALARINI	B	01	30	07.11.2003
1104600010	JONY SOARES RAMOS	B	01	30	17.11.2003
1098880010	MARCONI ALVES ROSA	B	01	30	17.10.2003
1106900011	TANIA MARIA DE AMORIM	A	01	30	03.12.2003
1101270010	VIRGINIO ELIAS S. DE MELLO	B	01	30	11.11.2003

**Anexo II**

**Cargo – Técnico do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
940150026	DONIZETE XAVIER DE OLIVEIRA	A	01	30	16.12.2003
1067920010	JILDETE FERNANDES	A	01	30	25.04.2007

**Anexo III**

**Cargo – Assistente do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
1109880011	JOSETE DO CARMO P. MAGALHÃES	A	01	30	12.12.2003
1118740014	MARCIO ALVES VAILLANT	A	01	30	30.01.2004
1037530028	ROBSON MARTINS DE CARVALHO	A	01	30	16.12.2003

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0933/SAD/2007**

Dispõe sobre revogação do Ato Administrativo nº 843/SAD, de 11 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da mesma data.

legais, e  
de 2005;  
de 2007,

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto constante no **Processo nº 150.106/SAD**, de 26 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica revogado, em todos os seus termos, o Ato Administrativo nº **843/SAD/2007**, de 11 de maio de 2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 25 de junho de 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0934/SAD/2007**

Dispõe sobre revogação do Ato Administrativo nº 0844/SAD, de 11 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da mesma data.

legais, e  
de 2005;  
de 2007,

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto constante no **Processo nº 150.106/SAD**, de 26 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogado, em todos os seus termos, o Ato Administrativo nº **0844/SAD/2007**, de 11 de maio de 2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 25 de junho de 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0935/SAD/2007.**

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e  
2005;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Parcer nº 112/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 150.106/SAD**, de 26 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o servidor **LUIZ FELIPE SABOIA RIBEIRO FILHO**, Matrícula 824940016, enquadrado no Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, na classe “C”, a partir de 18 de março de 2005.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2007/SAD, DE 22 DE JUNHO DE 2007.**

Acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 05/SAD/2005, de 05 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual, e,

Considerando o que estabelece o Decreto nº 5.263, de 14 de outubro de 2002, que instituiu o Regulamento de Perícias Médicas do Estado de Mato Grosso;

Considerando, também, a necessidade de orientar e definir os exames mínimos necessários para a realização das perícias médicas de ingresso.

## RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta ao artigo 4º da Instrução Normativa nº 05, de 05 de outubro de 2005, os seguintes incisos:

“Art. 4º (...)

XIII. Para o cargo de Professor da Educação Básica e Superior:

- a)- VDRL;
- b)- exame otorrinolaringológico de cordas vocais;
- c)- hemograma completo;
- d)- glicemia (em jejum);
- e)- EAS (exame de urina);
- f)- audiometria (com laudo fonaudiológico);
- g)- exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho;
- h)- EEG (eletroencefalograma com parecer neurológico);
- i)- RX de tórax (com laudo);
- j)- colpocitologia oncótica (para mulheres acima de 35 anos de idade);
- l)- PSA (para homens acima de 40 anos de idade);
- m)- eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico definir o grau);
- n)- gama GT (gama glutamil transferase);
- o)- colesterol total e frações HDL e LDL (para homens e mulheres acima de 40 anos de idade);
- r)- teste psicológico – PMK (Psicodiagnóstico Mio Kinetic);

XIV. Para os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apóio Administrativo Educacional:

- a)- protoparasitológico;
- b)- hemograma completo;
- c)- glicemia (em jejum);
- d)- VDRL;
- e)- eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);
- f)- RX de tórax (com laudo);
- g)- PSA (para homens acima de 40 anos de idade);
- h)- colpocitologia oncótica (para mulheres acima de 35 anos de idade);
- i)- gama GT (gama glutamil transferase);
- j)- teste psicológico – PMK (Psicodiagnóstico Mio Kinetic);
- l)- colesterol total e frações HDL e LDL (para homens e mulheres acima de 40 anos de idade).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 22 de junho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 038/2007 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

**I – TORNAR SEM EFEITO, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:**

01) Proc. Nº. 144881/2007 – **CLOVIS ROSA DE SOUZA**, RG: 10.905.152-X, Profissional de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, em Várzea Grande. **Torne-se, sem efeito, em parte,** a Portaria nº. 513/1992, publicada no Diário Oficial de 09/07/1992, por ter sido publicada por duplicidade o quinquênio de 24/05/1985 a 23/05/1990.

**II – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:**

02) Proc. Nº. – 96882/2007 – **MARILZA INOCENCIA PRADO NASSARDEN**, RG: 418218, Profissional de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Retifico, em parte,** a Portaria de nº. 784/1990 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 08/08/1990 e Portaria de nº. 1041/1995, publicada no D.O. de 09/11/1995, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ: (ref. a portaria nº 784/1990)**

Quinquênio de: 13/02/1984 a 12/02/1989.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 12/05/1988 a 11/05/1993.

**ONDE SE LÊ: (ref. a portaria nº 1041/1995)**

Quinquênio de: 13/02/1989 a 12/02/1994.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 12/05/1993 a 11/05/1998.

**III – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:**

03) Proc. Nº. – 163596/2007 – **GUIMARINS BARBOSA DE SOUZA**, RG: 352055, Professor, da Secretaria de Estado de Educação, de Cuiabá.

**Averbem-se:**

- **10 (dez) meses e 15 (quinze) dias:**

**Nos períodos de 16/01/1977 a 30/11/1977**, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro; **Nos termos da Lei complementar nº. 04 de 15 de outubro de 1990, artigo 127, Art. 127 é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.**

**Obs.:** Nenhum período concomitante.

04) Proc. Nº. – 13398/2006 – **JAIME DA SILVA**, RG: 690048, Agente Policial, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de Jaciara.

**Averbem-se:**

- **07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias:**

**No período de 01/02/1989 a 20/12/1996**, prestado a Gráfica Mundial Ltda;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos**

**civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social**

- **05 (cinco) meses e 02 (dois) dias:**

**No período de 04/05/1998 a 05/10/1998**, prestado a Mounir Naoum e Outros;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

**Obs.:** Nenhum período concomitante.

**IV – DEFERIR pedido de Contagem em Dobro de Licença Prêmio não usufruída, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990.**

05) Proc. Nº. 299606/2006 – **EURIDES MAXIMIANO DE JESUS**, RG: 01087983, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá. **Averbem-se, em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 077/1999, D.O. de 04/02/1999, referentes aos períodos de 01/08/1989 a 31/07/1994, conforme as informações de fls. 15 e 16 dos autos.

**OBS.:**

- **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da**

**EC 20, de 15/12/1998.**

06) Proc. Nº. 102678/2007 – **JOSÉ EMÍLIO**, RG: 01094980, Agente Fiscal, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá. **Averbem-se, em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 986/1998/SAD, D.O. de 15/09/1998, referentes aos períodos de 22/06/1993 a 21/06/1998, conforme as informações de fls. 05 e 06 dos autos.

**OBS.:**

- **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da**

**EC 20, de 15/12/1998.**

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 25 de Junho de 2007.

SILVANA LUISA SHUTZ  
Superintendente do Sistema de Recursos Humanos



ROMEU HONÓRIO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 039/2007 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

**I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:**

01) Proc. Nº. – 257469/2006 – **AUREA MARIA DE ARRUDA LIMA**, RG: 02375478, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Poconé.

**Averbem-se:**

- **01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias:**

**Nos períodos de 01/09/1975 a 05/02/1977**, prestados a Sociedade Beneficente Poconeana;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social**

**Obs.:** O período de 01/02/1992 a 21/12/2000, não foi computado por estar em concomitante com o tempo de serviço público do Estado de MT.

02) Proc. Nº. – 5388/2006 – **CELIA MARIA DE CASTRO**, RG: 524175, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Rondonópolis.

**Averbem-se:**

- **01 (um) mês e 14 (quatorze) dias:**

**No período de 08/10/1985 a 21/11/1985**, prestados a V. Modas Confecção Ltda;

- **01 (um) ano, 03 (três) meses e 12 (doze) dias:**

**Nos períodos de 02/12/1985 a 02/03/1986, 17/02/1987 a 29/02/1988**, prestados a Missão Franciscana do Mato Grosso;

- **10 (dez) meses e 08 (oito) dias:**

**No período de 02/04/1988 a 09/02/1989** prestados a Diocese de Rondonópolis;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social**

**Obs.:** O período concomitante é de 03/03/1986 a 16/02/1987.

03) Proc. Nº. – 72091/2007 – **EUDES ALVES SANTANA**, RG: 049898, Auxiliar Sistema Sócio Educativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de Cuiabá.

**Averbem-se:**

- **05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias:**

**No período de 11/09/1978 a 30/05/1984**, prestado ao Banco Itaú S/A;

- **01 (um) ano, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias:**

**No período de 04/02/1985 a 15/09/1986**, prestado ao Transportes Nova Era Ltda;

- **01 (um) ano e 29 (vinte e nove) dias:**

**No período de 18/09/1986 a 14/10/1987**, prestado a Viação Estrela Dalva Ltda;

• **04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias:**  
**No período de 15/12/1987 a 08/05/1992, prestados a Teko Agro Industrial S/A;**  
**Nos termos da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social**  
**Obs.: Nenhum período concomitante.**

**II – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:**

04) Proc. Nº. – 74998/2007 – **CARMELITA PEREIRA MARTINS**, RG: 067795, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 061/2006 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 12/12/2006, referente à Averbção.  
**ONDE SE LÊ:**

• **07 (sete) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia:**  
**Nos períodos de 01/08/1976 a 30/12/1976 e 01/03/1977 a 20/01/1981, prestados a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, na função de professora e o período de 01/03/1981 a 12/02/1984, prestados a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, na função de professora.**  
**Obs.: Idem.**

**LEIA-SE:**

• **07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias:**  
**Nos períodos de 01/08/1976 a 30/12/1976 e 01/03/1977 a 20/01/1981, prestados a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, na função de professora e o período de 01/03/1981 a 12/02/1984, prestados a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, na função de professora.**  
**Obs.: Idem.**

**III – DEFERIR pedido de Contagem em Dobro de Licença Prêmio não usufruída, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990.**

05) Proc. Nº. 157979/2007 – **JULIO ALBUQUERQUE SILVA**, RG: 573962, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em Cuiabá. **Averbem-se, em dobro, 12 (doze) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 702/1994, D.O. de 11/08/1994, referentes aos períodos de 31/05/1973 a 30/05/1978; 31/05/1978 a 30/05/1983 e 31/05/1988 a 30/05/1993, conforme as informações de fis. 04 e 09 dos autos.**

**OBS.:**

• **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da**

**EC 20, de 15/12/1998.**

06) Proc. Nº. 77415/2007 – **LUIZ CARLOS FERREIRA**, RG: M - 584307, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, em Cuiabá. **Averbem-se, em dobro, 06 (seis) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 03/SAD/00199/2002, D.O. de 13/11/2002, referentes aos períodos de 13/08/1987 a 12/08/1992 (03 meses) e 13/08/1992 a 12/08/1997 (03 meses), conforme as informações de fis. 09 e 14 dos autos.**

**OBS.:**

• **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da EC 20, de 15/12/1998.**

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 25 de Junho de 2007.

SILVANA LUISA SHUTZ  
 Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

  
**ROMEU HONORATO MENDES**  
 Secretário Adjunto de Administração

## SEPLAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### CONVOCAÇÃO

O Secretário Adjunto de Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN vem convocar o servidor **SR. JOÃO OLAVO FERNANDES BASTOS**, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo – TAIG, matrícula funcional nº 401530019, RG 10532947 SSP/SP e CPF: 103.145.121-87, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, residente à Rua República da Argentina nº 258 Bairro Jardim Tropical, a comparecer na Superintendência de Administração Sistêmica, dentro de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de regularizar situação funcional perante a SEPLAN.

  
**OSÉCARIO FORTE DALTRY**  
 Secretário Adjunto de Gestão

## SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ESTADO DE MATOGROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MATOGROSSO  
 CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 015/2007/GS/COFAZ/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/90, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e;

Considerando razões aduzidas no Ofício nº 112/CPAD-004/05, datado de 21/06/2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 004/2005/GS/COFAZ/SEFAZ, de 01/03/2005 publicada no DOE de 02/03/05, republicada por ter saído incorreta no DOE de 09/03/2005, e prorrogada pela Portaria 011/2005/GS/COFAZ/SEFAZ, de 27/06/2005, e aditada pelas Portarias nºs 005 e 014/05/GS/COFAZ/SEFAZ de 18/03/2005 e 22/08/2005 respectivamente, e prorrogada pelas Portarias nº 022/2005/GS/COFAZ/SEFAZ, Port. nº 001, 009, 024, 046 e 047/06/GS/COFAZ/SEFAZ e Port. 003/07/GS/COFAZ/SEFAZ, bem como aditada pela Portaria nº.004/2007/GS/COFAZ/SEFAZ.

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para dar continuidade da instrução processual, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição Federativa do Brasil e o Art. 10, X da Constituição Estadual que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25/06/2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 22 de junho de 2007.

  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COORDENADORIA GERAL DE INFORMAÇÕES E NORMAS DE PESSOAS

PORTARIA Nº 042/CGIP/SAG/SEFAZ/2007

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor Sandro Coelho Eregipe, para responder pela Coordenadoria Geral de Gestão da Contabilidade do Estado, no período de 11/06/2007 a 10/07/2007, em virtude de férias do titular.

PUBLICADA-CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, 20 de Junho de 2007.

  
**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
 Secretário Adjunto de Gestão

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 020/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRADA: PAUSANOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.

OBJETO: (...) Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de serviços de alimentação, COFFEE BREAK, para comemoração dos aniversariantes do ano de 2007, da Secretaria de Estado de Fazenda (...).

VALOR GLOBAL: (...) Valor Global de R\$ R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com início em 12 de junho de 2007 e término previsto para 12 de junho de 2008.

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Helena Maria Machado Pausanobre Comércio De Alimentos Ltda - Me Contratada
---	--	--

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 021/2007/SEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

CONTRADA: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CEPROMAT.

OBJETO: (...) Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, apoio de Tecnologia da Informação para a Secretaria de Estado de Fazenda (...).

VALOR: (...) O Valor Mensal estimado a ser pago será de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) e o Valor Global até o limite estimado de R\$ 31.200.000,00 (Trinta e um milhões e duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: (...) 24 (vinte e quatro) meses, com início em 06 de junho 2007 e término para 06 de junho de 2009 (...).

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Centro De Processamentos De Dados - Cepromat Adriano Niehues Contratada
---	--	---

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 022/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

LOCATÁRIA: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

LOCADOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS.

OBJETO: (...) LOCAÇÃO do imóvel situado na Avenida Presidente Marques, n. 1.195, Edifício Cuiabá Center Empresarial, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, compreendendo este 09 (nove) salas comerciais localizadas no 3º (terceiro) andar, salas ns. 301 a 309 e uma sala no 2º andar, sala n. 203 (...).

VALOR: (...) O Valor Mensal estimado a ser pago será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e o Valor Global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

VIGÊNCIA: (...) 48 (quarenta e oito) meses, com início em 12 de junho 2007 e término para 12 de junho de 2011 (...).

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Locatária	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Luiz Carlos Dos Santos Locador
---	--	-----------------------------------



## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 10º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 016/2002/SEFAZ/FUNGEFAZ.  
 CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.  
 CONTRADA: BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.  
 OBJETO: (...) Altera-se no preâmbulo a Razão Social da Contratada para BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Contratante

Emanuel Gomes Bezerra Júnior  
 Ordenador de Despesa

Marcos Pontes Veloso  
 Brasília Soluções Inteligentes Ltda  
 Contratada

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 054/2004/SEFAZ/FUNGEFAZ.  
 CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.  
 CONTRADA: BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.  
 OBJETO: (...) Altera-se no preâmbulo a Razão Social da Contratada para BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Contratante

Emanuel Gomes Bezerra Júnior  
 Ordenador de Despesa

Marcos Pontes Veloso  
 Brasília Soluções Inteligentes Ltda  
 Contratada

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 037/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.  
 CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.  
 CONTRADA: VIVO S.A.  
 OBJETO: (...) Altera-se no preâmbulo a Razão Social da Contratada para VIVO S.A. e o CNPJ para 02.449.992/0072-58.

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Contratante

Emanuel Gomes Bezerra Júnior  
 Ordenador de Despesa

Márcio Pinto Rattes  
 Vivo S.A.  
 Contratada

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 09/2003 /SEFAZ/FUNGEFAZ  
 CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.  
 CONTRATADA: CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA.  
 OBJETO: (...) alterar o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e na CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, do Contrato Original, (...)  
 VIGÊNCIA: (...) início no dia 26 de junho 2007 e término no dia 23 de junho de 2008 (...).

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Locatária

Emanuel Gomes Bezerra Júnior  
 Ordenador de Despesa

Helvecio Cunha Costa Garofalo  
 Confiança Agência De Passagens E Turismo Ltda  
 Contratada

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## COORDENADORIA GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA

## GERENCIA DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

## COMUNICADO GERP/CGAR Nº 039/2007

PROCESSO Nº 033579-001/2007  
 O COORDENADOR GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS e a manifestação favorável da Gerência de Recuperação da Receita Pública no processo acima,

## COMUNICA

A RENOVAÇÃO do Credenciamento como Substituído Tributário para os fins do artigo 52, inciso I das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS em favor do contribuinte:

CONTRIBUINTE	I. E.	CNPJ	VALIDADE
AMAZONIA AUTO MOTORS LTDA	13.318.313-0	07.920.639/0001-34	31/5/07 a indeterminado

Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública, em Cuiabá-MT, de maio de 2007  
 Ricardo Bertolini Coordenador Geral de Análise da Receita Pública

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA

## GERENCIA DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

## COMUNICADO GERP/SARE Nº 040/2007

PROCESSO Nº 035575-001/2007  
 O SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS e a manifestação favorável da Gerência de Recuperação da Receita Pública no processo acima,

## COMUNICA

A RENOVAÇÃO do Credenciamento como Substituído Tributário para os fins do artigo 52, inciso II das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS em favor do contribuinte:

CONTRIBUINTE	I. E.	CNPJ	VALIDADE
AMERICAN MOTOS LTDA	13.290.376-8	07.122.718/0001-08	20/6/07 a indeterminado

Superintendência de Análise da Receita Pública, em Cuiabá-MT, de junho de 2007  
 Ricardo Bertolini - Superintendente de Análise da Receita Pública

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI

TDI nº018/2005

Tangará da Serra - MT, 21 de junho de 2007.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	VENC CONT.
406.271.101-00	VALTEIR ANTONIO MENDONÇA	-

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Antonio Jorge - Gerente Fazendário - Matrícula 48888001-8

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI  
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE POCONÉ

TDI nº 035/2007

Poconé, 22 de junho de 2007.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	VENC CONT.
103.291.961-20	ARCÉLIO BACANI	-
048.497.101-82	EMILIANO LOPES DE BARROS	-
000.228.921-09	GONÇALO AMANCIO RODRIGUES	-
004.815.191-22	JOCILENE VALDETE RODRIGUES DA SILVA	-
022.791.691-34	LOENIO CORREA DE ARRUDA	-
014.285.611-88	LUCIANA SEBASTIANA DE ARRUDA	-
003.060.911-94	LUCILENE ANTUNES MACIEL DE OLIVEIRA	-
902.254.811-20	MARIA SILVANIA MEIRELES DE SOUZA	-
911.577.491-00	SANTANA GONÇALVES PEREIRA	-

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. MAGDA CARVALHO DORILÉO - GERENTE DA AGENFA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Alta Floresta sito a Rua E-1 s/nº quadra 01 lote 25 setor E, Alta Floresta, MT no horário de 09:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 19603001300234200720 de 19/04/2007, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: IGUAGU AUTO PEÇAS LTDA - End: AVE ARIOSTO DA RIVA Nº 2213 - Centro - Alta Floresta-MT - Insc. Estadual : 13.190.258-0 CNPJ: 03.428.967/0001-67  
 PAT n. : 9373/2007 NAI n.: 19603001300234200720 de 19/04/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agencia Fazendária de Alta Floresta, 11 de junho de 2007.

Adriano Moreira Bazilio de Lima - Mat. 46072008-2 Mirela Karla L. S. Ceconello - Mat. 496210017

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Alta Floresta sito a Rua E-1 s/nº quadra 01 lote 25 setor E, Alta Floresta, MT no horário de 09:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 122655001800230200720 de 22/05/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: RANNI COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONTRUÇÃO LTDA  
 End: AVE ARIOSTO DA RIVA Nº2807 - Centro - Alta Floresta-MT  
 Insc. Estadual : 13.198.893-0 CNPJ: 04.226.445/0001-91-

PAT n. :9560/2007 NAI n.: 122655001800230200720 de 22/05/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agencia Fazendária de Alta Floresta, 25 de junho de 2007.

Adriano Moreira Bazilio de Lima - Mat. 46072008-2 - Mirela Karla L. S. Ceconello - Mat. 496210017

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE POCONÉ

RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUE APRESENTARAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I da Portaria nº 079/2000-SEFAZ)

PRODUTOR	INSCRIÇÃO
APARECIDA CRISTINA COSTA	13.339.684-3
BELINE RIBEIRO	13.337.070-4
DAVID MARIANO DA SILVA	13.338.542-6
LAERTI DONATO	13.339.727-0
MARIA AMALIA DORILÉO CARDOSO	13.337.721-0
OSVAIR DONIZETI RONCOLETA	13.337.311-8
ROBERTO ZAMPIERI	13.339.514-6

## MAGDA CARVALHO DORILÉO - GERENTE DA AGENFA

## AGENCIA FAZENDARIA DE BRASORTE

Relação dos contribuintes da agropecuária que optaram pela REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, de acordo com a determinação das Portarias nºs 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT, conforme segue:

NOME	NSC. ESTADUAL
Alexandre Veloso Lima	13.339.217-1
Evanielda Ivone do Amaral	13.339.208-2

Gilberto Gomes da Silva	13.339.299-6
Hedio Jose Froelich	13.339.590-1
Jefferson Luiz Frederichi de Souza	13.339.678-9
Joel Leão Laurindo	13.339.301-1
Jonas Da Silva Brás	13.339.517-0
Miguel Moreira dos Santos	13.339.316-0
Ricardo Wurmstich	13.339.359-3

Hugo Jose Assmann - Gerente Fazendário - Matr.: 213455890

**AGENCIA FAZENDARIA DE BRASNORTE**

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Microprodutor Rural  
Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG
974.835.321-49	Luzia Ferreira Dias	1447417-4 SSP/MT
015.125.571-70	Solange Borges da Silva	13456490 SSP/MT
899.978.401-00	Alaide Lorente Mendes	1103368-1 SSP/MT
914.425.161-00	Fabiano Constante Piovesan	1070525-2 SSP/MT
395.397.841-15	Ademar Santana Pinto	1573748-9 SSP/MT
622.092.991-87	Jumar de Oliveira	966020 SSP/MT
206.486.851-87	Simeão Coelho	345823 SSP/MT
014.691.131-80	Rafael de Carvalho Coelho	1886633-6 SSP/MT
007.827.351-00	Fabio Mathias de carvalho Parizotto	1835217-0 SSP/MT

Apresentaram nesta Agência Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em áreas com extensão igual/inferior a 100 hectares no município de Brasnorte/MT, atendendo aos dispositivos do § 19 Art.26 da Portaria 114/2002. Agência de Brasnorte/MT, 19 de junho de 2007.

Hugo Jose Assmann - Gerente Fazendário - Matr.: 213455890

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
**RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPRESENTARAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 79/2000- SEFAZ)**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ADILTO BRANDÃO RODRIGUES	13.337.919-1
APARECIDA DE FÁTIMA DE ASSIS	13.309.788-9
CARLOS ROBERTO TOMAZETO	13.338.342-3
CHRISTIANO FONTES ROLINDO	13.338.834-4
HILÁRIO JOSÉ MOLINA E OUTRO	13.264.349-9
JAIME VALERIANO FILHO	13.334.876-8
JOÃO VALERIANO FIFHO	13.338.924-3
JORGE MACHADO DA SILVA	1.335.920-4
LEONEL DA CUNHA MORAES	13.258.000-4
MARINA DELLA COLLETA DE OLIVEIRA	13.333.617-4
OLENTINO MARTINS FONTES	13.309.786-2
PAULO ROBERTO DA CUNHA	13.338.999-5
RAIMUNDO ALVES DA SILVA	13.309.299-2
REGINALDO MARTINS DA SILVA	13.309.300-0
VALDENIR REIS VASCONCELOS	13.337.820-9

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA / SINFRA/Nº/367/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Construção de 49 (quarenta e nove) Unidades Habitacionais no Bairro Cidade de Deus no município de Rondonópolis – MT** de conformidade com o Instrumento Contratual nº 556/2004/00/00 – ASJU assinado em 27/12/2004, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Firma Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria LTDA.

**COMISSÃO:**

<b>FISCAL:</b>	ENGº	RODINEY ALVES CASTELHANO
<b>MEMBROS:</b>	ENGº	IRINEU DE ARAUJO
	ENGº	WILMAR RODRIGUES
	ENGº	ELEONORA MARIA NADAF BATISTA

**CUMPRASE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 15 de Junho de 2007.**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 198/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.059.811-9/2007-SINFRA  
Modalidade: Dispensa de Licitação com fundamento no Inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8666/93.

Objeto do Contrato: Execução de Serviços Emergenciais de Construção de Pontes de Madeira Tipo I, nas Rodovias: MT-322, Trecho: São José do Xingu - Entrº MT-430 - Posto Sucupira - Entrº BR-158 - Arno, sobre os Córregos: Sucupira - km 24,6 (8,0m), Sem Nome - km 45,1 (7,0m), Baiano - km 94,5 (11,0m) e Lago Azul - km 162,0 (9,0m); MT-437, Trecho: Entrº MT-430 - Epifânia - Entrº MT-430 - Natanael, sobre o Córrego: Água Limpa - km 25,3 (15,0m); MT-430, Trecho: Entrº MT-437 - Entrº MT-322 - Sucupira - Epifânia, sobre o Córrego: Seringal - km 3,6 (9,0m); e MT-430, Trecho: Entrº BR-158 - Confresa - Entrº MT-437 - Epifânia, sobre as Vazantes dos Rios: Sabino - km 9,5 (22,0m) e Jacaré Valente - km 39,2 (7,0m).

Valor: R\$ 367.176,00 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Setenta e Seis Reais).  
Prazo: 60 (Sessenta) dias consecutivos  
Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0300.44905100.131.1, NE 25101.0001.07.02106-1 e 25101.0001.26.782.218.1284.0400.44905100.131.1, NE 25101.0001.07.02109-4.  
PARTES: SERRA NOVA CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 199/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.059.811-9/2007-SINFRA  
Modalidade: Dispensa de Licitação com fundamento no Inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8666/93.  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços Emergenciais de Restauração de Rodovia Não Pavimentada, nas Rodovias: MT-322, Trecho: Entrº BR-158 - Arno - Entrº MT-430 - Sucupira - São José do Xingu, numa extensão de 195,0 km; MT-430, Trecho: Entrº MT-437 - Natanael - MT-322 - Sucupira, numa extensão de 32,0 km; MT-437, Trecho: Entrº MT-430 - Epifânia - Entrº MT-430 - Natanael, numa extensão de 73,0 km e MT-430, Trecho: Entrº BR-158 - Confresa - Entrº MT-437 - Epifânia, numa extensão de 50,0 km.  
Valor: R\$ 1.605.954,95 (Um Milhão, Seiscentos e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).  
Prazo: 90 (Noventa) dias consecutivos  
Dotação: 25101.0001.26.782.218.1251.9900.33903900.131.1, NE 25101.0001.07.02110-8.  
PARTES: SEMEC - SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 442/2006/01/01- ASJU

Processo nº 0.062.674-0/2007 - SINFRA.  
Objeto do Contrato: Execução de Obras de Infra-Estrutura, Terraplenagem e Pavimentação de Vias Urbanas nos Municípios de: Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Canabrava do Norte, Porto Alegre do Norte, Vila Rica e Cocalinho-MT.  
Objeto do Termo: Suprimir ao Instrumento Contratual nº 442/2006/00/00- ASJU, o valor de R\$ 62.082,68 (Sessenta e Dois Mil, Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)  
Partes: EE CARMAGO & CIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

**ORDEM DE INÍCIO**

Solicitamos a Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso das Ordens de Início referente aos contratos de Secretaria Adjunta de Vias Urbanas, Habitação e Saneamento do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo.

A Secretária de Infra Estrutura, através da Superintendência de Vias Urbanas – SUVI, toma público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Vias Urbanas.				
ORDEM DE INÍCIO				
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	LC	EMPRESAS	LOCAL/MUNICÍPIO
SAVHS/SINFRA/2007	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NOS MUNICIPIOS DE CURVELANDIA, GUIRATINGA, LAMBARI D' OESTE, PRIMAVERA D' OESTE, RIO BRANCO SALTO DO CÉU,SANTO ANTONIO DO LESTE, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MTCUIABÁ - MT	174/2007/00/00- ASJU	CONSTRUTORA ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	MUNICIPIOS DE CURVELANDIA, GUIRATINGA, LAMBARI D' OESTE, PRIMAVERA D' OESTE, RIO BRANCO SALTO DO CÉU,SANTO ANTONIO DO LESTE, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 058/06**

**PROCESSO:** 45.494-0/06  
**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.494-0/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.  
**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 0585/06 o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.  
**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:  
“**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.**”  
“O prazo de vigência deste instrumento é de 610 (seiscentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”  
**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 058/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.  
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA ASSOCIAÇÃO DE DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 140/06**

**PROCESSO:** 45.914-3/06  
**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.914-3/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.  
**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 140/06 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.  
**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:  
“**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.**”  
“O prazo de vigência deste instrumento é de 510 (Quinhentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”  
**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 140/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.  
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 190/07**

**PROCESSO:** 61.000-3/07  
**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de DOM AQUINO.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 30.000 (TRINTA MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (Duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE DOM AQUINO**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 189/07**

**PROCESSO: 59.950—0/07**

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **SALTO DO CÉU**.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 192/2007/00/00 – ASJU**

**Processo nº 0.056.972-0/2007SINFRA**

**Modalidade: Carta Convite nº 139/2007**

**Objeto do Contrato:** Execução de Serviços de **Reconstrução de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-322, Trecho: Rio Fontoura – Entrº MT-430, sobre os Córregos: km 34; km 47; km 62 e Ponte Tipo Pontilhão, nos km 12 (12,0m); km 34 (12,0m) e km 56 (12,0m)**

**Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.**

**Valor: R\$ 89.800,14 (Oitenta e Nove Mil, Oitocentos Reais e Quatorze Centavos)**

**Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0300.44905100.131.1.1- conforme NE Nº 25101.0001.07.01217-6**

**PARTES: OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA N.º 010/2007/PA/CPPAD**

**CONSIDERANDO** o teor do ofício 004/2007/CAF datado de 24/01/2007 e firmado pela Coordenadora Administrativa e Financeira – PJC/MT endereçado ao Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil onde relata diversos problemas existentes no sistema de refrigeração do ar condicionado central, instalado no prédio onde funciona a sede da Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, solicitando aquisição de peças para o conserto do condicionador de ar tipo central, solicitação deferida para formalização do processo, tendo a empresa TOPCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentado o orçamento de menor valor na data de 30/01/2007;

**CONSIDERANDO** que durante a tramitação foi solicitado dispensa de licitação pela urgência na aquisição, situação não acatada pela Assessoria Jurídica, em razão, que a solicitação não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 24 ou 25 da Lei 8666/93;

**CONSIDERANDO** que fora juntado aos autos, **PARECER** da Secretaria de Estado de Administração, através da Assessoria Especial de Aquisições, datado de 30/03/2006 que opina pelo prosseguimento de procedimento para contratação de serviço de manutenção corretiva em sistema de refrigeração com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que, submetido a PARECER da Assessoria Jurídica da SEJUSP em data de 30/03/2007 foi mantido a realização de procedimento licitatório (Art. 2º, da Lei n.º 8666/93) prioritariamente na modalidade pregão, conforme determina o art. 1º do Decreto n.º 7.217/06, devidamente corroborado em data de 16/04/2007 pelo Gestor Governamental – SAD;

**CONSIDERANDO** que o Coordenador Geral de Aquisições admite que em data de 11/04/2007, foi autorizado verbalmente para que fossem adquiridas as peças, autorização esta repassada ao Gerente de Material e Patrimônio da PJC, que efetuou a aquisição e a manutenção do sistema de ar condicionado, que deu origem a Nota Fiscal n.º 000235 no valor de R\$ 55.020,00 (cinquenta e cinco mil e vinte reais);

**CONSIDERANDO** o pedido de indenização por serviços prestados sem cobertura contratual e da manifestação 193/2007/AJ/SEJUSP/MT que opina pelo pagamento a título de **INDENIZAÇÃO**, desde que se apure as responsabilidades do ocorrido através de Processo Administrativo, manifestação esta acatada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e encaminhada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) para providências;

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora **Sandra Aparecida de Oliveira Miranda**, como Presidente e as servidoras **Ardalla Guimarães Oliveira** e **Maria Mercedes de Oliveira** como membros para instrução do presente procedimento, em caráter de urgência, em cumprimento aos ditames legais no âmbito administrativo.

**C U M P R A – S E**

Cuiabá, 13 de junho de 2007.

**SILAS TADEU CALDEIRA  
PRESIDENTE/CPPAD**

**PORTARIA N.º 146/2007/GAB/SEJUSP, DE 21 DE JUNHO DE 2007**

Revoga a Portaria n.º 129/2007/GAB/SEJUSP, de 1º/06/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Revogar os termos da Portaria n.º 129/2007/GAB/SEJUSP, de 1º/06/2007, publicada no D.O.E. de 12/06/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2007.

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**PORTARIA Nº 147/2007/GAB/SEJUSP, 25 DE JUNHO DE 2007.**

**cria o Grupo de Trabalho Especial Multidisciplinar para elaboração de propostas que visem a modernização e reestruturação do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso e determina outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as fugas e rebeliões no Sistema Prisional;

Considerando a complexidade dos problemas que envolvem o Sistema Prisional, dentre eles, a necessidade de normatizar procedimentos, definir com clareza as atribuições de seus diversos agentes, tanto em situações de normalidade como em crises;

Considerando a necessidade de melhoria na integração dos agentes envolvidos, promovendo a valorização profissional, capacitação e sobretudo, a necessidade de dar cumprimento aos comandos inseridos na Lei de Execuções Penais (LEP);

Considerando, por fim, a necessidade de um planejamento efetivo quanto as ações a serem executadas de imediato, em curto, médio e longo prazo, nos moldes a reverter a situação atual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho Especial Multidisciplinar para normatizar os procedimentos operacionais a serem observados nos estabelecimentos penais, de forma a regular as rotinas de segurança no tocante a visitas e apenados, para garantir a vida e integridade de todas as pessoas que freqüentam as unidades prisionais; regular os procedimentos nas situações excepcionais de fugas, motins e rebeliões; elaborar propostas que visem a modernização e reestruturação do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso, tudo visando a assegurar a aplicação da pena, designando para tanto, os seguintes servidores:**

- I Carlos Alberto Santana – Secretário Adjunto de Justiça;
- II Claudomiro Messias Lima – Superintendente de Gestão de Cadeias;
- III Antonio Ribeiro Leite – Superintendente de Gestão Penitenciária;
- IV Altair Vicente Camilo Junior – Gerente de Inteligência do Sistema Prisional;
- V Gardel Tadeu Ferreira de Lima – Coordenadoria Geral de Inteligência da Sejusp;
- VI Tenente Coronel Chaves – Comandante do Batalhão de Operações Especiais;
- VII Ronildo Vicari – Diretor da Penitenciária Pascoal Ramos;
- VIII Dilton Matos Freitas – Diretor do Centro de Ressocialização de Cuiabá;
- IX Carlos Alexandre Rodrigues Coronel - Tenente Coronel BM – Comandante do CBMM

**Art. 2º - Os trabalhos serão coordenados pelo Secretário Adjunto de Justiça, sendo que sua conclusão se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente portaria ;**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;**

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.

**Carlos Brito de Lima**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**PJC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL****EXTRATO DA PORTARIA N. 112/2007/CGPJC/MT.****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2007.**

**COMISSÃO PROCESSANTE: BENEDICTO MAXIMO DE SOUZA - PRESIDENTE**  
MARA RUBIA DE CASTRO F. CARVALHO - CARLOS F. DA CUNHA COSTA - MEMBROS  
ACUSADO – EDGAR FERREIRA JUNIOR – Investigador de Polícia  
**DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar Nº 013/2007, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos no artigo 72 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além da infração penal, em tese, praticou ilícito disciplinar vertidos nos deveres do policial civil previstos no artigo 166, II – Cumprir normas e regulamentos; X – Manter-se atualizado em relação às leis, regulamentos e normas do interesse policial; XIV – Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana; XV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; XX – Adotar providências preliminares em torno de ocorrência policial de que tenha conhecimento, independente de horário de serviço; Artigo 167 - Proibições - 1 – Do Primeiro Grau: X – Ser desleal no exercício da função; XI – Proceder na vida pública e particular de modo a não dignificar a função**

policial; XV – Descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior; 2 – Do Segundo Grau: XVII – Fazer uso indevido de cédula de identidade funcional, arma ou algema ou bens da repartição ou cedê-los a terceiros, se o fato não tipificar falta mais grave; e 4 – Do Quarto Grau: IV – Matar alguém, salvo no estrito cumprimento do dever legal, por legítima defesa e estado de necessidade; c/c o artigo 175, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 155/04 de 14 de janeiro de 2004 (ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO).  
**PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.**  
**FUNDAMENTO LEGAL – Art. 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14 de janeiro de 2004.**  
**PAULO RUBENS VILELA**  
**CORREGEDOR GERAL/PJ/C/MT.**

EXTRATO DA PORTARIA N. 115/2007/CGP/JC/MT.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 015/2007.**

COMISSÃO PROCESSANTE: - GILMAR DIAS CARNEIRO - PRESIDENTE

**BENEDITO MAXIMO DE SOUZA - CARLOS F. DA CUNHA COSTA / MEMBROS ACUSADOS - JACSON ROBERTO ABRAHÃO e ELI CARLOS BASTOS**  
 DE POLÍCIA

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar Nº 015/2007, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos no artigo 72 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além da infração penal, praticaram ilícito disciplinar vertidos, em tese, nos deveres do policial civil previstos no artigo 166, II – Cumprir normas e regulamentos; X – Manter-se atualizado em relação às leis, regulamentos e normas do interesse policial; XII – Obedecer as ordens legais de superiores hierárquicos e promover sua fiel execução, exceto quando manifestamente ilegais; XIV – Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana; XV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; XX – Adotar providências preliminares em torno de ocorrência policial de que tenha conhecimento, independentemente de horário de serviço; XXIII – O investigador de polícia deverá oferecer relatório circunstanciado de suas investigações, com clareza; Artigo 167 - Proibições - 1 – Do Primeiro Grau: X – Ser desleal no exercício da função; XI – Proceder na vida pública e particular de modo a não dignificar a função policial; XV – Descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior, 2 – Do Segundo Grau: III – Descumprir ordem superior salvo quando manifestamente ilegal; VI – Negligenciar na execução de ordem legal; XVII – Fazer uso indevido de cédula de identidade funcional, arma ou algema ou bens da repartição ou cedê-los a terceiros, se o fato não tipificar falta mais grave; e 4 – Do Quarto Grau: IV – Matar alguém, salvo no estrito cumprimento do dever legal, por legítima defesa e estado de necessidade; TENTATIVA DE HOMICÍDIO ( c/c artigo 121 e 121, inciso II do CP), 175, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 155/04 de 14 de janeiro de 2004 (ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO).  
**PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.**  
**FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14 de janeiro de 2004.**  
**PAULO RUBENS VILELA**  
**CORREGEDOR GERAL /PJ/C/MT.**

EXTRATO DA PORTARIA N. 122/2007/CGP/JC/MT.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 016/2007**

COMISSÃO PROCESSANTE: ANA PAULA CREMA BOTASSO – PRESIDENTE

**BENEDITO MÁXIMO DE SOUZA – CARLOS FERNANDO DA CUNHA COSTA - MEMBROS**

**ACUSADO - ODINEY OSVALDO CARVALHO DE ASSUNÇÃO - Investigador de Polícia**

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar Nº 016/2007, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos no artigo 72 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além da infração penal, praticou ilícito disciplinar, vertidos em tese, nos deveres do policial civil previstos no artigo 166, II – Cumprir normas e regulamentos, X – Manter-se atualizado em relação às leis, regulamentos e normas do interesse policial. XIV – Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana, XV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; Artigo 167, 1 – Do Primeiro Grau: X – ser desleal no exercício da função, XI – Proceder na vida pública e particular de modo a não dignificar a função policial, XIII – Concorrer para erro de superior hierárquico, subordinado ou outro servidor; XV – Descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior; 2 – Do Segundo Grau: XIII – Fazer uso indevido de bem ou valor que lhe chegue às mãos em decorrência da função, ou não entregá-lo com a brevidade possível, a quem de direito; XVI – Valer-se do Cargo com o fim, ostensivo e velado, de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, se o fato não tipificar falta mais grave. XLVIII – Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção; 3 – Do Terceiro Grau: XII – Subtrair para si ou para outro coisa alheia móvel; e 4 – Do Quarto Grau: XXII – apropriar-se de dinheiro, valor, ou qualquer outro bem móvel público, de que tem a posse em razão do cargo ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio; c/c com o artigo 175, inciso IV, todos da LC nº 155/04 de 14 de janeiro de 2004 (Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso).  
**PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.**  
**FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14 de janeiro de 2004.**  
**PAULO RUBENS VILELA**  
**CORREGEDOR GERAL /PJ/C/MT.**

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 238/07/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar n. 213, de 09 de junho de 2005.

Considerando o relatório final da Comissão de Sindicância que recomendou a sua conversão em Processo Administrativo Disciplinar - processo nº 7708/2006.

#### RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da ex-diretora da Escola Estadual Serra Azul, localizada no município de Diamantino, **Sra. KÁTIA CARVALHO DE OLIVEIRA**, CPF n.486.842.951-53, matrícula funcional n.32680016, município de Diamantino-MT por, em tese, não ter exercido com zelo e dedicação as atribuições do cargo, deixando de observar normas legais e regulamentares, por descumprir ordens superiores e manter conduta incompatível com a moralidade administrativa e valer-se do cargo para tirar proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública; por exercer a função de diretora isoladamente sem os órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar, efetuando aquisições ou contratações pela escola sem aprovação previa do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; pela não observância das normas de direito público na aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar, movimentando cheques isoladamente sem assinatura do presidente e do tesoureiro do CDCE da escola, o que caracteriza atos de improbidade administrativa, causando lesão ao erário público, nos termos dos artigos 143, I, III, IX, da Lei Complementar 04/90; artigos 2º I, II, 43 e 44 da Lei Ordinária n. 7.040/98; artigos 9º, I, 10 e 11, I da Lei 8.429/92, consoante as regras contidas no artigo 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal

Artigo 2º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex-secretário da Escola Serra Azul e ex-diretor da Escola Estadual de São José de Rio Claro, **Sr.CLEBER OLIVEIRA TELES**, CPF n 772.932.400-82, matrícula funcional 707420059 por, em tese, não ter exercido com zelo e dedicação as atribuições do cargo, deixando de observar normas legais e regulamentares descumprir ordens superiores e mantendo conduta incompatível com a moralidade administrativa, por descumprimento e desrespeito às atribuições e responsabilidades do cargo, bem como pela não observância das normas de direito público na aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar, com práticas de improbidade administrativa, bem como por infringência aos princípios éticos, moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes e, ainda, por infringência aos princípios éticos, moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes: a dignidade, o decoro, o zelo consoante artigos 143, I, II, III, IV, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro; artigo 10 da Lei Ordinária n. 7.040/98 e artigos 2º, I, II, III, 4º, I, II, III, IV, XII, XVII, XVIII e XIX da Lei Complementar nº 112 de 1º de julho de 2002, consoante as regras contidas no artigo 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal

**Artigo 3º** Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integrada pelos servidores efetivos **Valquiria de Carvalho Azevedo**, advogada inscrita na OAB/MT nº. 9.359, **Maria Auxiliadora Martins Cavalcante Dias**, matrícula 119350017, professora efetiva e Laudelino Ramos da Silva-TAE, matrícula 35460016, para sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda dar cumprimento ao disposto nesta portaria.

**Artigo 4º** – Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar inicie seus trabalhos após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão de seus trabalhos, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais.

**Artigo 5º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA  
 Secretária de Estado de Educação

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.

#### PORTARIA Nº 238/07/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar n. 213, de 09 de junho de 2005.

Considerando o relatório final da Comissão de Sindicância que recomendou a sua conversão em Processo Administrativo Disciplinar - processo nº 7708/2006.

#### RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da ex-diretora da Escola Estadual Serra Azul, localizada no município de Diamantino, **Sra. KÁTIA CARVALHO DE OLIVEIRA**, CPF n.486.842.951-53, matrícula funcional n.32680016, município de Diamantino-MT por, em tese, não ter exercido com zelo e dedicação as atribuições do cargo, deixando de observar normas legais e regulamentares, por descumprir ordens superiores e manter conduta incompatível com a moralidade administrativa e valer-se do cargo para tirar proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública; por exercer a função de diretora isoladamente sem os órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar, efetuando aquisições ou contratações pela escola sem aprovação previa do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; pela não observância das normas de direito público na aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar, movimentando cheques isoladamente sem assinatura do presidente e do tesoureiro do CDCE da escola, o que caracteriza atos de improbidade administrativa, causando lesão ao erário público, nos termos dos artigos 143, I, III, IX, da Lei Complementar 04/90; artigos 2º I, II, 43 e 44 da Lei Ordinária n. 7.040/98; artigos 9º, I, 10 e 11, I da Lei 8.429/92, consoante as regras contidas no artigo 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal

Artigo 2º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex-secretário da Escola Serra Azul e ex-diretor da Escola Estadual de São José de Rio Claro, **Sr.CLEBER OLIVEIRA TELES**, CPF n 772.932.400-82, matrícula funcional 707420059 por, em tese, não ter exercido com zelo e dedicação as atribuições do cargo, deixando de observar normas legais e regulamentares descumprir ordens superiores e mantendo conduta incompatível com a moralidade administrativa, por descumprimento e desrespeito às atribuições e responsabilidades do cargo, bem como pela não observância das normas de direito público na aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar, com práticas de improbidade administrativa, bem como por infringência aos princípios éticos, moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes e, ainda, por infringência aos princípios éticos, moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes: a dignidade, o decoro, o zelo consoante artigos 143, I, II, III, IV, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro; artigo 10 da Lei Ordinária n. 7.040/98 e artigos 2º, I, II, III, 4º, I, II, III, IV, XII, XVII, XVIII e XIX da Lei Complementar nº 112 de 1º de julho de 2002, consoante as regras contidas no artigo 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal

**Artigo 3º** Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integrada pelos servidores efetivos **Valquiria de Carvalho Azevedo**, advogada inscrita na OAB/MT nº. 9.359, **Maria Auxiliadora Martins Cavalcante Dias**, matrícula 119350017, professora efetiva e Laudelino Ramos da Silva-TAE, matrícula 35460016, para sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda dar cumprimento ao disposto nesta portaria.

**Artigo 4º** – Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar inicie seus trabalhos após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão de seus trabalhos, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais.

**Artigo 5º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA  
 Secretária de Estado de Educação

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.



EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Diamantino  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Diamantino  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 Francisco Ferreira Mendes Junior  
*Prefeito Municipal de Diamantino*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de General Carneiro  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/General Carneiro  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 JURACY MORAES DE AQUINO  
*Prefeito Municipal de General Carneiro*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Guarantã do Norte  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 JOSÉ HUMBERTO MACEDO  
*Prefeito Municipal de Guarantã do Norte*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Jangada  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Jangada  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 BENEDITO PAULO DE CAMPOS  
*Prefeito Municipal de Jangada*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Jauru  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Jauru  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 PEDRO FERREIRA DE SOUZA  
*Prefeito Municipal de Jauru*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Juara  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Juara  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 Oscar Martins Bezerra  
*Prefeito Municipal de Juara*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Juína  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Juína  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 HILTON DE CAMPOS  
*Prefeito Municipal de Juína*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Lucas do Rio Verde  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 MARINO JOSE FRAZ  
*Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Nortelândia  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Nortelândia  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 VILSON ASCARI  
*Prefeito Municipal de Nortelândia*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Nova Mutum  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Nova Mutum  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 ADRIANO XAVIER PIVETTA  
*Prefeito Municipal de Nova Mutum*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Nova Xavantina  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Nova Xavantina  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 ROBISON APARECIDO PAZETTO  
*Prefeito Municipal de Nova Xavantina*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Novo São Joaquim  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007

SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 ANTONIO AUGUSTO JORDÃO  
*Prefeito Municipal de Novo São Joaquim*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Pedra Preta  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/ Pedra Preta  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 AUGUSTINHO FREITAS MARTINS  
*Prefeito Municipal de Pedra Preta*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Planalto da Serra  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Planalto da Serra  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 DENIO PEIXOTO RIBEIRO  
*Prefeito Municipal de Planalto da Serra*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 050/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Poconé  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Poconé  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 DAMIÃO MARTINS  
*Prefeito Municipal de Poconé*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 098/2007  
 PARTES: Universidade Federal de Mato Grosso  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/UFMT  
 VIGÊNCIA: 12/06/2007 a 12/06/2009  
 SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA  
*Secretário de Estado de Educação*  
 PAULO SPELLER  
*Reitor da UFMT*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Várzea Grande  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Várzea Grande  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 ELISMAR BEZERRA ARRUDA  
*Secretário Municipal de Educação*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Campo Verde  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Campo Verde  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
*Prefeito Municipal de Campo Verde*

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2007  
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Castanheira  
 OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica Seduc/Castanheira  
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/12/2007  
 SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO PAGOT  
*Secretário de Estado de Educação*  
 GENES OLIVEIRA RIOS  
*Prefeito Municipal de Castanheira*

## SETECS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 092/2006/SETECS/MT

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Sapezal/MT  
**OBJETO:** descentralização das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE  
**VIGÊNCIA:** A vigência iniciará a partir de 01/01/2007, encerrando-se em 31/12/2009.  
**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e João César Borges Maggi, Prefeito do Município de Sapezal/MT.

## SEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo ao contrato original nº 006/2006 que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO e A EMPRESA TELEMAT CELULAR S/A. Tendo como finalidade alterar as CLÁUSULAS QUARTA- Do preço e a SEXTA- Da vigência que será prorrogada por mais 12 (doze) meses da data da assinatura do presente termo.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).  
**DATA:** 20 de fevereiro de 2007  
**ASSINAM:** João Carlos Vicente Ferreira – Secretário de Estado de Cultura e Sr. Márcio Pinto Rattes pela Empresa Telemat Celular

SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS/SES/MT

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 40/2005

LOCATÁRIA: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

LOCADOR: Srª. SANTINA PIVA

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo nº 0.313.365-5, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do contrato de Locação nº 40/2005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007- Fonte 134 - Elemento de Despesa 3390-36

VIGÊNCIA: Pelo período de 2 (dois) meses (15/06/2007 à 14/08/2007).

VALOR: do presente aditivo é de R\$ 2.400,00.

DATA DO EMPENHO: 13/06/2007.

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.07249-4.

## PORTARIA Nº 155/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria nº. 207 de 07/12/2004 que constitui um Grupo de Trabalho visando regularizar os contratos com os prestadores de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares;

Considerando a Portaria nº 120/2006/GBSES que recompõe o mencionado Grupo de Trabalho.

## RESOLVE:

Art. 1º Recompôr o Grupo de Trabalho acima referenciado, designando os servidores abaixo relacionados:

## I - Coordenadora

Zeliana Paula Paz Miranda - CCESS/SUAIS

## II - Membros

Ariadne de Mello Pereira - COIASS/SUAIS

Joilce de Pinho Grunwald - COIASS/SUAIS

Merlene Fernandes Catalã Jorge - GEAAMB/SUAIS

Maria Albina Nascimento Ferreira - GEPRCA/SUAIS

Eugênio Muniz Calçada Neto - Assessoria GB/SAS

Luiz Alexandre Galdino de Medeiros - GELICI/SUGAD

Veruska Olavarria de Pinho - SUASJ

Valéria Francischini - GEVSE/SUVSA

Aires Sartori/Unidade Setorial de Controle

Nilva S. J. Correa - COPROR/SUPOF

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2007.



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 038/2006. Processo: 0.275.327-6.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e a ASSOCIAÇÃO CASA DE AMPARO IRMÃ ADELIS - CNPJ - MF Nº. 05.696.136/0001-00.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 183 (Cento e oitenta e três) dias, com início da vigência em 01/06/2007 e com término em 31/11/2007, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até 31/12/2007.

Data de Assinatura: 28/05/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

O DIRETOR DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo para Coordenador Técnico e Docentes selecionados por meio do Edital nº. 006/2007/DG, para ministrarem aulas no Curso Técnico em Radiologia para Diagnóstico por Imagem, ofertado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

## Coordenadora Técnica:

CLÉIA BUENO NEVES

## Docentes:

HILDEBRANDO MONTEIRO FONTES

HELOISA ALICE ULYSSÉA CARVALHO

EDSON CORREA DE ARRUDA

GLÁUCIA FALQUEMBACH FACCIÓ

ALINE OLIVEIRA DA SILVEIRA

ROSENWEETT INFORMATIVO MARTINS

ALINE CAREN BERSELLI,

FELIPE DE OLIVEIRA LARGURA

JOANA LIMA CORREA

FERES OMAR FARES,

LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA GOMES

ELIGINA DA G. DO A. PEDROSO

MANOELA PORTO NASCIMENTO

JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA.

## JOÃO FRANCISCO FELTRIN

Presidente da Comissão de Seleção  
Instituída pela Portaria nº. 143/2007/GBSES

## FABIANO TONACO BORGES

Diretor Geral da Escola de  
Saúde Pública

( ORIGINAL ASSINADO )

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## FAPEMAT

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 022-10037442/ CNPJ/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rivanildo Dallacort, com interveniência da UNEMAT - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa - "Avaliação de risco a Saúde dos moradores de Tangará da Serra, devido aos efeitos de alterações climáticas e da microbiota de Fungos Alérgicos da Atmosfera" Valor: R\$ 77.390,07 ( Setenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa Reais e Sete Centavos) Dotação Orçamentária: 1581 3390 2000 4490 5200 Fonte 402, Vigência: 05/06/2007 a 05/06/2009 Data Assinatura: 05.06.2007 Assinam: Antonio Carlos Camacho - Presidente da FAPEMAT, Taisir - Reitor e Rivanildo Dallacort - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 022-10037442/ CNPJ/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rivanildo Dallacort, com interveniência da UNEMAT - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa - "Avaliação de risco a Saúde dos moradores de Tangará da Serra, devido aos efeitos de alterações climáticas e da microbiota de Fungos Alérgicos da Atmosfera" Valor: R\$ 77.390,07 ( Setenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa Reais e Sete Centavos) Dotação Orçamentária: 1581 3390 2000 4490 5200 Fonte 402, Vigência: 05/06/2007 a 05/06/2009 Data Assinatura: 05.06.2007 Assinam: Antonio Carlos Camacho - Presidente da FAPEMAT, Taisir - Reitor e Rivanildo Dallacort - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 0079/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rosane Christine Hahn, com interveniência da UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ

Objeto: Auxílio financeiro para execução do projeto de pesquisa: " Candidose Vaginal em Pacientes atendidas no ambulatório de Ginecologia /Obstetrícia do Hospital Geral Universitário Cuiabá-MT - Prevalência, Identificação Específica e Susceptibilidade aos Antifúngicos" . Valor: R\$ 40.937,45 (Quarenta Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) Dotação Orçamentária: 1581.9900.3390.2000.4490.5200 Fonte 145, Vigência: 04.06.07 a 04.06.09 Data Assinatura: 04.06.07

Assinam: Antonio Carlos Camacho - Presidente da FAPEMAT, Altamiro Belo Galindo - Reitor, e Rosane Christine Hahn - Concessionário.

## UNEMAT

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA

DO OBJETO: Treinamento do módulo de empréstimos do sistema Gnuteca, suporte remoto e migração de versão - 1.5 para 1.6 e 1.6 para 1.7.

DA ASSINATURA: 04/06/2007

DA VIGÊNCIA: 04/06/2007 a 30/04/2007.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Sr. Júnior Alex Mulinari - Presidente da SOLIS Ltda.

## DETRAN / MT

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

## DECISÃO ADMINISTRATIVA E APRESENTAÇÃO DE RECURSO

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto na legislação de trânsito e no Art. 29 da lei estadual n.º 7.692/2002, esgotadas as tentativas de ciência por meio de intimação via remessa postal, INTIMA os interessados abaixo relacionados da decisão administrativa prolatada no respectivo Processo Administrativo que determina a anulação do ato que culminou com a emissão da Carteira Nacional de Habilitação, em decorrência de vício de procedimento e cuja ilegalidade originou o Inquérito Civil nº. 000184-02/2004 e Notificação Recomendatória nº. 02/2005 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O interessado deverá interpor recurso por escrito e com cópia de documento de identidade que contenha assinatura, para verificação, na sede do DETRAN/MT, situado na Avenida Paiaguás, N.º 1000, bairro Paiaguás, Cuiabá/MT, ou qualquer CIRETRAN do estado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, dirigida ao Diretor de Habilitação do DETRAN/MT, com indicação do número do processo administrativo informado abaixo. Ressalta-se que caso o interessado seja flagrado conduzindo veículo sem a devida Permissão ou Habilitação poderá ser responsabilizado pelo crime de trânsito tipificado no Art. 309 do CTB.

## RELAÇÃO DOS INTERESSADOS

PGU	REGISTRO	CONDUTORES	PROCESSO
127159550	1242320964	Manuel Agape Nunes	043/2006
125532261	1257011376	Lucinei Martins Vieira	030/2006

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2007.

ANDRÉ DE PAIVA PINTO  
DIRETOR DE HABILITAÇÃO  
DETRAN/MT

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto na legislação de trânsito e no Art. 29 da lei estadual n.º 7.692/2002, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA os condutores abaixo relacionados que foi instaurado Processo Administrativo visando a anulação dos atos que culminaram com a emissão de Carteiras Nacionais de Habilitação, em decorrência de vício de procedimento e cuja ilegalidade originou o Inquérito Civil n.º. 000184-02/2004 e Notificação Recomendatória n.º. 02/2005 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O condutor deverá apresentar defesa por escrito e com cópia de documento de identidade que contenha assinatura, para verificação, na sede do DETRAN/MT, situado na Avenida Paiaaguás, N.º 1000, bairro Paiaaguás, Cuiabá/MT, ou qualquer CIRETRAN do estado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, dirigida ao Diretor de Habilitação do DETRAN/MT, com indicação do número do processo administrativo informado abaixo. Findo o prazo sem a apresentação da defesa, o processo será julgado a revelia.

**RELAÇÃO DOS CONDUTORES**

PGU	REGISTRO	CONDUTORES	PROCESSO
125630069	1213488330	Creuza Benedita da Silva	036/2006
125589662	1213481526	Elio Mazetto	034/2006
125998201	1234423554	Benedito de Moura Arruda	061/2006
125700440	1242337697	Jucinei de Oliveira Pacheco	079/2006
122276781	Não possui	Joberson Junior Germino	076/2006
125774656	1375126080	Ronaldo José de Freitas	053/2006
125950748	Não possui	Dilmar Barros	055/2006
125027214	Não possui	João Marcolino Gonzaga	067/2006
126277834	130138001	Leandro Delcolli da Silva	065/2006
126752818	Não possui	Neilton Valdonado da Costa	048/2006
125566182	Não possui	Paulo César Rodrigues	054/2006
125737564	1764559783	Idinei Marinho dos Santos	057/2006
125867921	Não possui	Celso Luiz Eugênio da Silva	037/2006
126294356	1379503004	Valmir Neres dos Santos	028/2006
125639570	Não encontrado	Rosalino Medeiro Souza	046/2006
125929951	1329115704	Claudemir Carlos de Lima	074/22006
126035938	137546800	Sérgio Akemann	039/2006
125678576	1858446649	Waldir Diederich	031/2006
126609730	1318305426	Virso Stern	052/2006
126625859	1375363999	Jolison Nobres da Silva	058/2006
127091178	Não encontrado	José Iron Gomes de Lima	032/2006
125168829	1404110967	João Rodrigues da Cruz	063/2006
125982534	1366178813	Jucélia Arruda Farias	075/2006
126243913	Não encontrado	Izaías Martins Anacleto	064/2006
125170505	Não encontrado	Severino Silva Lima Filho	068/2006
125872224	3614244599	Geraldo Roza de Oliveira	071/2006
127212132	Não possui	Genésio Pinheiro	072/2006
125386915	3407371233	Gilmar dos Santos	076/2006
125794290	1437366102	Ivone Andrade Baez	073/2006
125915314	3092573031	Edjalma Nunes da Cruz	070/2006
125268106	1437361440	Ademir Lopes Ikeizume	0032006
125398662	1376376190	Adenilton Siqueira Mariano	005/2006
125448082	1385973440	Marcio Ângelo Fabbo	049/2006
125510152	1387458710	Divino Sebastião de Rocha	0600/2006
126109656	Não encontrado	Jorge Cristiano Pereira	033/2006
125134975	Não encontrado	José Pinheiro de Oliveira	067/2006
127186344	Não encontrado	Silvana Aparecida de Arruda	077/2006
349065977	Não possui	Nilson de Souza	047/2006
125455283	1375379370	Sidney Vieira da Cunha	081/2006

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2007.

**ANDRÉ DE PAIVA PINTO**  
DIRETOR DE HABILITAÇÃO  
DETRAN/MT

**CEPROTEC**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITEC CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO – CEPROTEC/MT**

**PORTARIA Nº 10/2007/CEPROTEC/MT, DE 25 DE JUNHO DE 2007.**

O PRESIDENTE DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, da Lei Complementar 153, de 09 de janeiro de 2004, com supedâneo nas Leis Complementares n.º 04/90 e n.º 207/2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão que conduzirá as Instruções Sumárias, visto que houve, em tese, indícios de infringência legal ou regulamentar em denúncias contidas nos documentos que instruem os Processos n.º 180638/2007 e 231425/2007, na

Unidade de Ensino Descentralizada do CEPROTEC/MT de Alta Floresta:

Valéria Garcia Olini (Presidente);  
Thieta Salomão Machado de Paula (Membro);  
João Rodrigo Cabeza (Membro);

**Art. 2º.** A Comissão designada deverá concluir o procedimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de Junho de 2007.

**LUIZ FERNANDO CALDART**  
Presidente do CEPROTEC/MT.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
– CEPROTEC/MT

**PORTARIA INTERNA N.º 11/2007/CEPROTEC/MT, DE 25 DE JUNHO DE 2007.**

**O SR. LUIZ FERNANDO CALDART PRESIDENTE DO CEPROTEC/MT, no uso de suas atribuições previstas no art. 12, da Lei 153, de 09 de janeiro de 2004.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As solicitações de prorrogação de nomeação de Professores Convidados será emitida pelo Diretor da Unidade de Ensino Descentralizada do CEPROTEC/MT à Presidência desta autarquia e de contrato de Professor Auxiliar a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica da Unidade Central, através de Comunicação Interna, com 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para o término da vigência da nomeação ou do ajuste.

**Parágrafo único.** A solicitação deverá estar instruída de:

- I - Justificativa da prorrogação;
- II - Período pretendido para a prorrogação da nomeação ou da contratação;
- III - Informações das atividades a serem desenvolvidas durante o período estabelecido para a prorrogação.

**Art. 2º** Após análise da Presidência e parecer da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica – DEPT, sendo prorrogado o prazo da nomeação de Professor Convidado ou do contrato de Professor Auxiliar, a Unidade de Ensino Descentralizada do CEPROTEC/MT, obrigatoriamente, enviará à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica - DEPT relatório mensal das atividades desenvolvidas de acordo com o estabelecido no inciso III, parágrafo único, do art. 1º, desta Portaria.

**Art.3º** O prazo de contrato do Professor Auxiliar será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria Interna n.º 09/2006/CEPROTEC/MT, de 22 de Março de 2006.

Cuiabá, 25 de Junho de 2007.

**Registre. Cumpra.**

**LUIZ FERNANDO CALDART.**  
Presidente do CEPROTEC/MT

**EMPAER**

**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2007 ( Proc. 139/2007/EMPAER)**

Extrato do Contrato nº 032/2007, referente a registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças de reposição, de veículos e equipamentos da EMPAER-MT localizados no pólo de Cuiabá/Várzea Grande e cidades integrantes, bem como veículos e equipamentos em trânsito, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão n.º 062/2006/SAD e seus anexos, Ata de Registro de Preços 060/2006/SAD, Processo: 139/2007/EMPAER:

**CONTRATANTE** - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER-MT (CNPJ: 36.886.778/0001-97).  
**CONTRATADO** – DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (CNPJ: 01.016.616/0001-13)  
**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** – R\$ 24.003,00 (VINTE E QUATRO MIL E TRÊS REAIS)  
**PRAZO**: 03 meses, início em: 04 de junho de 2007 e término em 04 de setembro de 2007.  
**ASSINAM**: Pela EMPAER-MT, o presidente **Leôncio Pinheiro da Silva Filho**, CPF: 127.781.091-53, RG: 032.022 SSP-MT, pelo DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, os Srs. **Fortunato Moraes de Souza**, RG n.º 266.942 SSP/MS e CPF n.º 325.312.061-91, e **Anderson Yves Rogério**, RG n.º 687.786 SSP/MT e CPF n.º 615.973.091-68.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2007.



## MT FOMENTO

### AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO Nº. 001/CT/2007-MTF.

<b>Contratante</b>	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>CNPJ</b>	Nº. 06.284.531/0001-30
<b>Contratada</b>	ADM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
<b>CNPJ</b>	Nº. 02.195.658/0001-21
<b>Objeto</b>	O presente contrato tem por objeto a disponibilização de combustíveis e óleos lubrificantes para atender a frota de veículos em Várzea Grande e no Interior do Estado, com o fornecimento a ser realizado por rede própria de postos credenciados, sendo os combustíveis distribuídos e gerenciados mediante cartão eletrônico (tecnologia magnético ou tecnologia por chip ou correspondente) de controle de consumo, com o fornecimento de óleos lubrificantes através de vales lubrificantes em litros.
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses.
<b>Fundamento Legal</b>	Em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002.
<b>Modalidade</b>	Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 056/2006-SAD – Pregão nº. 050/2006.
<b>Assinam</b>	Senhor <b>Éder de Moraes Dias</b> - Diretor Presidente e o Senhor <b>Luiz Carlos Armani</b> - Diretor Administrativo-Financeiro, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A e o Senhor <b>Edézio Correa</b> - pela ADM Comércio e Representações Ltda.

**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Diretor Presidente da MT FOMENTO

**LUIZ CARLOS ARMANI**  
Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO  
DO EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2007/SAD

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD vem a público divulgar que o Edital de Pregão nº 028/2007/SAD, marcado para ser realizado no dia 06/07/2007, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversas categorias, para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, conforme edital e seus anexos, foi ALTERADO conforme o 1º Termo de Re-Ratificação e 1º Adendo, mantendo-se inalterada a data e local de realização do certame. Informamos que o conteúdo do Adendo e do Termo de Re-Ratificação encontra-se publicado no site [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br), link: portal de aquisições.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2007.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

O Pregoeiro Oficial Secretária de Estado de Administração, nomeado pela portaria 017 de 05 de dezembro de 2006, publicada no D.O. do dia 06 de dezembro de 2006, vem a público informar que a sessão do Pregão Presencial nº 001/2007/CASA CIVIL, com abertura dia 25/06/2007, às 08:30 h, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada para atender a CASA CIVIL, foi SUSPENSO para readequação do edital.

Cuiabá, 25 de junho de 2007.

**Apolônio Bouret de Mello Filho**  
Pregoeiro Oficial da SAD

### SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2007

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na realização de Serviços de Chaveiro para a SEJUSP/MT (FESP, PJC, SSSE, CONEN, Sistema Prisional, POLITEC, PM, ACADEPOL e Rede Cidadã), conforme especificações em Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** 05/07/2007 às 09:00 h (horário Local)

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguaguás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 03

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

**INFORMAÇÕES:** SEJUSP/MT - Telefone: (0xx) 65-3613-5527/3613-5528 - Fax: (0xx) 65-3613-5527

**PREGOEIRO (A):** Maria José Garcia Joaquim

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Maurício Souza Magalhães

SEJUSP/MT

DATA DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2007

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na realização de Material Permanente (Grupos Geradores e Nobreak) destinados à SEJUSP, conforme especificações em Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** 06/07/2007 às 09:00 h (horário Local)

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguaguás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 01

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

**INFORMAÇÕES:** SEJUSP/MT - Telefone: (0xx) 65-3613-5527/3613-5528 - Fax: (0xx) 65-3613-5527

**PREGOEIRO (A):** Maria José Garcia Joaquim

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Maurício Souza Magalhães

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE AQUISIÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 011/2007 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 011/2007/SEJUSP, realizado no dia 04/06/2007, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
1. Masterpel Comércio de Papeis Ltda	03.567.627/0001-17	01 e 10	R\$ 160.699,80
2. Industria Gráfica e Editora Leonora	03.064.692/0001-20	02	R\$ 184.000,00
3. Papelaria & Informática Centrus Ltda	00.539.955/0001-11	03 e 12	R\$ 106.450,00
4. Rahid Akel	03.314.193/0001-43	04	R\$ 12.528,43
5. COMERCIAL LUAR		05	R\$ 26.789,00
6. COMERCIAL H & F LTDA		06	R\$ 43.200,00
7. Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda	03.362.501/0001-06	07	R\$ 233.660,00
8. PRP Borges Comércio ME	05.457.629/0001-89	08 e 13	R\$ 229.996,58
9. Vitória Materiais para Construção Ltda	04.728.450/0001-56	09	R\$ 117.500,00
10. Rodrigo Duarte Silva ME	07.816.146/0001-59	11	R\$ 22.940,00
<b>TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO</b>			<b>R\$ 1.137.763,81</b>

Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2.007.

**Maurício Souza Guimarães**  
Ordenador de Despesas/SEJUSP

\* Republicue-se por ter saído incorreto.

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2007

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material Permanente (Equipamentos para Ambulância) destinado a atender à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/PMMT, conforme especificações em Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** 10/07/2007 às 09:00 h (horário Local)

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguaguás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 03

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

**INFORMAÇÕES:** SEJUSP/MT - Telefone: (0xx) 65-3613-5527/3613-5528 - Fax: (0xx) 65-3613-5527

**PREGOEIRO (A):** Maria José Garcia Joaquim

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Maurício Souza Magalhães

### SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
EDITAL Nº 023 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2007/SES/MT

**CREDCIAMENTO:** A partir das 08:30 até às 09:00 h.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 10 de Julho de 2007, às 09:00 hs.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: **Aquisição de Material Permanente, sendo: Câmera Fotográfica Digital, Rádio Portátil, DVD, Impressoras, Nobreak e Roteador para atender ao MT-HEMOCENTRO**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (Secretaria de Estado de Administração) e [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 - Centro Político Administrativo - Cuiabá MT - CEP: 78050-970 - atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65) 3613-5309 e 3613-5410(fone/fax).

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** na sala 02, na Superintendência de Aquisições Governamentais - Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiguaguás - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2007.

**CARLOS JOSÉ DE CAMPOS**  
Coordenador de Aquisições e Contratos/ Pregoeiro

**LUIZ ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS**  
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INTERMAT

### INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER  
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT  
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/07 - INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 09/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:00 h do dia 18 de junho de 2007 e que sagrou-se vencedor o Sr. **LEANDRO FERREIRA PASCHOAL**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 18 de junho de 2007.

**PAULO DE CARVALHO COUTO**  
Presidente da Comissão de Lic. de Terras Públicas  
O.A.B/MT - 2.571/MT

**AFONSO DALBERTO**  
Presidente - INTERMAT

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2007/FUNJUS/MT

1- PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e a EMPRESA AFPL-AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES

2-OBJETO: Monitoramento de informações On-line e em tempo real, através do Clipping Eletrônico (registro e distribuição dirigida) de todas as matérias de rádio e telejornalismo (Regional e Nacional) veiculadas diretamente nas emissoras da grande Cuiabá – Assunto: Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

3-FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se nos princípios e disposições da Lei 8.666/1993 e preceitos do Direito Público e da Teoria dos Contratos.

4-VALOR: Valor básico do presente contrato é de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) mensais, totalizando valor mensal de R\$ 4.200,00.

5-DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da Dotação orçamentária Fonte: 3390.39.240

6-VIGÊNCIA: O prazo será de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do contrato.

7-ASSINATURAS: Diretora-Geral e Representante da Empresa.

Cuiabá-MT, 18 Junho de 2007.

Luciana Barbosa Moura Ferreira Leite  
Diretora-Geral  
Arnaldo Sousa Marques  
Representante da Empresa

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 0095/2007/DPG\*

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 068/2006/DPG.

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	DEFENSORIA DE CUIABÁ Núcleo de Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais
Danielle Cristina Preza Daltro Doriléo	1ª DEFENSORIA

Art. 2º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 092/2007/DPG.

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	DEFENSORIA DE CUIABÁ Núcleo Criminal de Cuiabá
Erihan Goulart Ferreira Prado	2ª e 3ª DEFENSORIA (somente plenário)

Art. 3º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 087/2007/DPG.

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	DEFENSORIA DE CUIABÁ Núcleo Criminal de Cuiabá
Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima	2ª e 3ª DEFENSORIA (somente instrução)

Art. 4º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 087/2007/DPG.

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	DEFENSORIA DE CUIABÁ Núcleo Cível de Cuiabá
Karine Michelle	10ª DEFENSORIA

Art. 5º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 092/2007/DPG.

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	DEFENSORIA DE VÁRZEA GRANDE Núcleo Gerat
Olzanir Figueiredo	2ª DEFENSORIA

Art. 6º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 05/2004/DPG.

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	DEFENSORIA DE CUIABÁ Núcleo Criminal de Cuiabá
Carlos Eduardo Roika Junior	4ª DEFENSORIA

Art. 7º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 068/2006/DPG.

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	DEFENSORIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
Othon Calestini	DEFENSORIA ÚNICA

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 22 de junho de 2007.

(original assinada)  
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
Defensora Pública-Geral do Estado

\* Republicada por ter sido publicada incorreta no diário oficial circulado no dia 25 de junho de 2007.

PORTARIA N.º 0098/2007/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003);

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Superior da Resolução 019/2007/CSDP que trata da reorganização dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VAGO os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, abaixo relacionados, com fulcro nos artigos 11, inciso VIII e 104, da Lei Complementar n.º 146/2003;

Órgãos de Atuação da Defensoria Pública
10ª Defensoria – Núcleo Cível de Cuiabá
2ª Defensoria – Núcleo Criminal de Cuiabá
1ª Defensoria – Núcleo de Execução Penal de Cuiabá
1ª Defensoria – Núcleo Estadual de Execução Penal
1ª Defensoria – Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários
2ª Defensoria – Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários
Defensoria Única – Núcleo Estadual da Cidadania

Art. 2º Os Defensores Públicos colocados em Disponibilidade na Portaria 097/2007/DPG terão o prazo de 24 horas a partir da publicação desta, para manifestarem interesse em serem lotados em alguns dos órgãos declarados vagos;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 25 de junho de 2007

(original assinado)  
Helyodora Carolyne Almeida Rotini  
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0097/2007/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003);

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Superior da Resolução 019/2007/CSDP que trata da reorganização dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. EFETIVAR A COLOCAÇÃO EM DISPONIBILIDADE dos Defensores Públicos do Estado, abaixo relacionados, que tiveram seus órgãos de atuação extintos pela Resolução supra citada, com fulcro nos artigos 11, inciso VIII e 104, da Lei Complementar n.º 146/2003;

DEFENSOR PÚBLICO
Marcos Rondon Silva
Milton Antônio Martini Fernandes
Simone Campos Silva
Othon Calestini
Altamiro Araújo de Oliveira
Luciana Decesaró Galeazzi
Edemar Barbosa Belém

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Cuiabá, 25 de junho de 2007.

(original assinado)  
Helyodora Carolyne Almeida Rotini  
Defensora Pública-Geral do Estado

## PODER LEGISLATIVO

**AL**

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 15/07

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO**

**GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, III, "e", do Regimento Interno, nomeia os Senhores Deputados: **Riva - Presidente, Humberto Bosaipo, Alexandre Cesar, Carlos**

**Avalone e Walter Rabello**; suplentes, os Senhores Deputados **Percival Muniz, Otaviano Pivetta e Chico Galindo**, membros da Comissão Especial que tem por finalidade analisar os projetos de leis complementares: nº 11/07, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária e 17/07, que Institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração do Servidores do Poder Judiciário..

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 058/AS/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Administrador da Empresa Ajala & Dias Ltda, **Sr. Sérgio Henrique Pinheiro Dias**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 17.339-8/2005**.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 21 de junho de 2007

**Conselheiro Alencar Soares**

**Relator**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de junho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno

PROCESSO : 400222-9/2007  
INTERESSADO : Pref. Municipal de Cuiabá  
PROCEDÊNCIA : Pref. Municipal de Cuiabá  
ASSUNTO : Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007  
RELATOR : Cons. ANTONIO JOAQUIM

#### Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Resolução nº 001/01, alterada pela Resolução nº 003/2002, da Resolução nº 002/2002 e da Instrução Normativa nº 002/2002, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres, e de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1- As informações via Sistema - LRF Cidadão foram

enviadas com atraso:

Ponto de Controle 3:REMESSA DO LRF CIDADÃO

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	10/04/07	05/04/07	FORA DO PRAZO
2	05/06/07	05/06/07	OK

2 -O Município não informou sobre audiência pública para o

quadrimestre em análise

Ponto de Controle 4: ÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

3- Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos

tributos de competência municipal;

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	92.628.000,00	39.557.090,74	42,71	0,00
A - IPTU	16.291.000,00	13.397.027,75	82,24	0,00
B - ISS	72.287.000,00	24.014.130,17	33,22	0,00
C - ITBI	4.050.000,00	2.145.932,82	52,99	0,00
Taxas	11.794.000,00	5.954.736,45	50,49	0,00
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	8.600.000,00	2.467.293,63	28,69	0,00

4 – A Despesa com educação não observou o limite mínimo de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal;

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	118.354.946,30	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A - Total da Desp. c/ Ensino	24.307.937,16		SIM	SIM
B - Ajustes: Inclusão (+)	0,00			
C - Ajustes: Exclusão(-)	0,00			
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado	24.307.937,16			
E - % Aplicado	20,54 %			
F - Limite Legal	25,00 %			

5 - Resultado orçamentário deficitário;

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	95.873.264,64	52.027.929,80	147.901.194,44	147.901.194,44	SIM
B - Despesas Empenhadas	114.657.509,74	50.795.719,38	165.453.229,12	165.453.229,12	
C - Despesas Liquidadas	53.479.019,86	63.190.154,80	116.669.174,66	116.669.174,66	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-18.784.245,10	1.232.210,42	-17.552.034,68	-17.552.034,68	
E - Resultado de Execução(A-C)	42.394.244,78	-11.162.225,00	31.232.019,78	31.232.019,78	

6 – A ampla divulgação do RREO e da RGF não atendeu

integralmente o disposto no art. 48 da LRF.

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação  sim  não, quando da análise das contas anuais de 2.007.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 07 a 13–TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 20 de junho de 2.007.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
Relator

PROCESSO : 400205-9/2007  
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde  
PROCEDÊNCIA : Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde  
ASSUNTO : Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007  
RELATOR : Cons. ANTONIO JOAQUIM

#### Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Resolução nº 001/01, alterada pela Resolução nº 003/2002, da Resolução nº 002/2002 e da Instrução Normativa nº 002/2002, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres, e de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 – O Município publicou fora do prazo os

anexos do RREO;

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Diário Oficial	DIARIO OFICIAL	1	30/03/2007	30/03	OK
Mural	MURAL PREF MUNICIPAL	1	30/03/2007	30/03	OK
Internet	WWW.LUCASDORIOVERDE.MT.GOV.BR	1	30/03/2007	30/03	OK
Diário Oficial	DIARIO OFICIAL	2	31/05/2007	30/05	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA	2	31/05/2007	30/05	FORA DO PRAZO
Internet	WWW.LUCASDORIOVERDE.MT.GOV.BR	2	31/05/2007	30/05	FORA DO PRAZO

2 – O município não informou a publicação dos

anexos RGF

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

3 – As informações via Sistema - LRF Cidadão

foram enviadas com atraso:

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA N. 62/2005)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	09/04/2007	05/04/2007	FORA DO PRAZO
2	05/06/2007	05/06/2007	OK

- O Município não informou sobre audiência

pública para o quadrimestre em análise

Ponto de Controle 4: ÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

5 - Apresentou baixa efetividade na

arrecadação dos tributos de competência municipal;

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.924.259,30	2.322.575,35	79,42	
A - IPTU	945.465,60	1.266.891,96	134,00	NÃO

B - ISS	1.429.123,75	361.049,58	46,26	NÃO
C - ITBI	549.669,95	394.633,81	71,79	NÃO
Taxas	1.240.376,23	578.167,34	46,61	NÃO
Contribuição de Melhorias	1.424.563,70	251.772,68	17,67	SIM
Dívida Ativa Tributária	1.643.522,30	1.436.062,11	87,38	NÃO

6 - Resultado orçamentário deficitário;

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	8.990.693,51	10.786.064,12	19.776.757,63	19.776.757,63	SIM
B - Despesas Empenhadas	12.385.819,78	9.226.374,07	21.612.193,85	21.612.193,85	
C - Despesas Liquidadas	6.910.429,42	9.964.181,37	16.874.610,79	16.874.610,79	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-3.395.126,27	1.559.690,05	-1.835.436,22	-1.835.436,22	
E - Resultado de Execução(A-C)	2.080.264,09	821.882,75	2.902.146,84	2.902.146,84	

– O município não enviou informações quanto

a despesa para o 1º quadrimestre,

Ponto de Controle 21: RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	437.516,60	415.615,44	853.132,04	853.132,04	NÃO
B - Despesas Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	
C - Resultado Previdenciário	437.516,60	415.615,44	853.132,04	853.132,04	

8 - O meio de divulgação não atendeu o

disposto no art. 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos. Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia

da informação de fls. 12 a 18–TC.

Após, junte-se a cópia da publicação,

encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.  
Gab. de Conselho em Cuiabá, 21 de junho de 2.007.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
Relator

PROCESSO : 400277-6/2007  
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Nobres  
PROCEDÊNCIA : Prefeitura Municipal de Nobres  
ASSUNTO : Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007  
RELATOR : Cons. ANTONIO JOAQUIM

#### Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Resolução nº 001/01, alterada pela Resolução nº 003/2002, da Resolução nº 002/2002 e da Instrução Normativa nº 002/2002, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres, e de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 – O Município publicou fora do prazo o

RREO

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	JORNAL TRIBUNA DE NOBRES	1	26/04/2007	30/03	FORA DO PRAZO
Jornal	JORNAL TRIBUNA DE NOBRES	2	03/06/2007	30/05	FORA DO PRAZO

2 – O meio de divulgação não atendeu o

disposto no art. 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Jornal	JORNAL TRIBUNA DE NOBRES	33/06/2007	30/07/07	OK	1

3 – As informações via Sistema - LRF Cidadão

foram enviadas com atraso:

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA N. 62/2005)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	27/04/2007	05/04/2007	FORA DO PRAZO
2	05/06/2007	05/06/2007	OK

4 - O Município não informou sobre audiência

pública para o quadrimestre em análise

Ponto de Controle 4: ÉNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

5 - Apresentou baixa efetividade na

arrecadação dos tributos de competência municipal;

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	567.000,00	123.560,61	21,79	
A - IPTU	70.000,00	463,04	0,66	SIM
B - ISS	460.000,00	103.925,04	22,59	SIM

C - ITBI	Taxas	Contribuição de Melhorias	Dívida Ativa Tributária
37.000,00	117.500,00	0,00	62.000,00
19.172,53	55.877,81	0,00	27.434,25
51,82	47,56	0,00	44,25

6 - Resultado orçamentário deficitário;

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.281.708,12	2.734.187,67	5.015.895,79	5.015.895,79	SIM
B - Despesas Empenhadas	4.781.195,89	3.625.577,02	8.406.772,91	8.406.772,91	
C - Despesas Liquidadas	2.194.448,65	2.948.244,23	5.142.692,88	5.142.692,88	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-2.499.487,77	-891.389,35	-3.390.877,12	-3.390.877,12	
E - Resultado de Execução(A-C)	37.259,47	-214.056,56	-126.797,09	-126.797,09	

– Resultado Primário Negativo

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.281.708,12	2.734.494,50	5.016.202,62	5.016.202,62	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.130.848,09	2.905.616,90	5.036.464,99	5.036.464,99	
C - Resultado Primário	150.860,03	-171.122,40	-20.262,37	-20.262,37	

8 – O município não enviou informações quanto

a despesa para o 1º quadrimestre,

Ponto de Controle 21: RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	112.250,09	72.545,94	184.796,03	184.796,03	NÃO
B - Despesas Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	
C - Resultado Previdenciário	112.250,09	72.545,94	184.796,03	184.796,03	

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do

Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia

da informação de fls. 08 a 14–TC.

Após, junte-se a cópia da publicação,

encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.  
Gab. de Conselho em Cuiabá, 21 de junho de 2.007.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
Relator

PROCESSO : 400155-9/2007  
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Itanhangá  
PROCEDÊNCIA : Prefeitura Municipal de Itanhangá  
ASSUNTO : Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007  
RELATOR : Cons. ANTONIO JOAQUIM

#### Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Resolução nº 001/01, alterada pela Resolução nº 003/2002, da Resolução nº 002/2002 e da Instrução Normativa nº 002/2002, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres, e de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 – O Município não informou sobre audiência

pública para o quadrimestre em análise

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

2 - Apresentou baixa efetividade na

arrecadação dos tributos de competência municipal;

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	173.734,00	39.740,59	22,87	
A - IPTU	25.000,00	7.057,02	28,23	SIM
B - ISS	48.734,00	32.151,17	65,97	NÃO
C - ITBI	100.000,00	532,40	0,53	SIM
Taxas	112.089,00	35.205,66	31,41	SIM
Contribuição de Melhorias	12.183,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	55.000,00	12.202,00	22,19	SIM

3 - O meio de divulgação dos anexos do RREO

E RGF não atendeu o disposto no art. 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do

Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia

da informação de fls. 08 a 14–TC.

Após, junte-se a cópia da publicação,

encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.  
Gab. de Conselho em Cuiabá, 21 de junho de 2.007.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
Relator

PROCESSO : 400184-2/2007  
 INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
 PROCEDÊNCIA : Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
 ASSUNTO : Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007  
 RELATOR : Cons. ANTONIO JOAQUIM

**Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal**

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Resolução nº 001/01, alterada pela Resolução nº 003/2002, da Resolução nº 002/2002 e da Instrução Normativa nº 002/2002, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretária de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres, e de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 – O Município não informou sobre audiência pública para o quadrimestre em análise

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

2 - Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal;

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	360.083,34	131.632,49	36,56	
A - IPTU	82.162,60	34.530,36	55,55	NÃO
B - ISS	72.524,92	30.341,54	41,84	NÃO
C - ITBI	225.395,82	66.760,59	29,62	SIM
Taxas	82.434,54	22.983,75	36,81	NÃO
Contribuição de Melhorias	4.429,86	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	23.418,20	13.812,29	58,98	NÃO

3 – A Despesa com Pessoal ultrapassou o

limite legal de 54%;

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	8.027.415,79	Executivo	Alerta 90%	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art.23
A - Total da Desp. Liq. c/ Pessoal	3.961.559,66				
B - % Aplicado	49,35%				
C - Limite Legal	54,00%	SIM	NÃO	NÃO	
D - Excesso Verificado	0,00%				
E - Redução do Excesso	%				
F - Impedimento de Certidão	NÃO				

4 - Resultado orçamentário deficitário;

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.468.198,01	1.252.801,75	2.720.999,76	2.720.999,76	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.686.970,06	2.156.235,68	3.843.205,74	3.843.205,74	
C - Despesas Liquidadas	927.387,50	1.677.657,21	2.605.044,71	2.605.044,71	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-218.772,05	-903.433,93	-1.122.205,98	-1.122.205,98	
E - Resultado de Execução(A-C)	540.810,51	-424.855,46	115.955,05	115.955,05	

- O meio de divulgação não atendeu o

disposto no art. 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do

Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia

da informação de fls. 08 a 14–TC.

Após, junte-se a cópia da publicação,

encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 21 de junho de 2.007.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
Relator

PROCESSO : 400159-1/2007  
 INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Diamantino  
 PROCEDÊNCIA : Prefeitura Municipal de Diamantino  
 ASSUNTO : Relatório da LRF-Cidadão / exercício de 2.007  
 RELATOR : Cons. ANTONIO JOAQUIM

**Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal**

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, nos termos da Resolução nº 001/01, alterada pela Resolução nº 003/2002, da Resolução nº 002/2002 e da Instrução Normativa nº 002/2002, todas desta Corte, **ALERTO** o Chefe do Poder Executivo Municipal que a Secretária de Controle Externo desta Relatoria, ao analisar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres, e de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre, ambos do exercício de 2.007, constatou que:

1 – O Poder Legislativo não informou a

publicação dos anexos do RGF;

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Este Município não informou sobre audiência pública para o quadrimestre em análise					

2 – O Município não informou sobre audiência pública para o quadrimestre em análise

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

3 - Apresentou baixa efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal;

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.024.500,00	318.673,86	31,11	
A - IPTU	174.500,00	7.051,43	4,04	SIM
B - ISS	550.000,00	234.488,45	42,63	NÃO
C - ITBI	300.000,00	77.133,98	25,71	SIM
Taxas	610.000,00	189.363,86	31,04	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	300.000,00	70.455,78	23,49	SIM

4 - Resultado orçamentário deficitário;

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	4.334.862,53	5.473.330,68	9.808.193,21	9.808.193,21	SIM
B - Despesas Empenhadas	5.305.658,39	5.127.449,12	10.433.107,51	10.433.107,51	
C - Despesas Liquidadas	2.648.069,24	5.421.177,83	8.069.247,07	8.069.247,07	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-970.795,86	345.881,56	-624.914,30	-624.914,30	
E - Resultado de Execução(A-C)	1.686.793,29	52.152,85	1.738.946,14	1.738.946,14	

- O meio de divulgação dos anexos do RREO e

da RGF não atendeu o disposto no art. 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos

Pelas impropriedades detectadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as adequações necessárias, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam, ressaltando que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 7º, da Resolução nº 001, de 21/08/2001, estão sujeitas à confirmação "in loco", quando da análise das contas anuais de 2.007.

Publique-se, comunique-se, enviando-lhe cópia da informação de fls. 08 a 14–TC.

Após, junte-se a cópia da publicação, encaminhando-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 21 de junho de 2.007.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA  
 RELAÇÃO Nº 075/2007

Parecer e Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 19 de junho de 2007.

Processos nºs 6.871-3/2006, 5.609-0/2007(2 volumes), 3.382-0/2006, 4.038-0/2006, 5.285-0/2006, 8.951-6/2006, 10.772-7/2006, 12.894-5/2006, 14.809-1/2006, 15.689-2/2006, 17.326-6/2006, 102-3/2007, 1.742-6/2007, 400.220-2/2006, 59-0/2006, 1.520-2/2006.

**Interessada**

Assunto de janeiro a Lei nº 540/2005.  
 Relator Revisor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**

Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Relatório da LRF- Cidadão 1º Bimestre; Lei nº 546/2005 e

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

**PARERECER PRÉVIO Nº 7/2007:** Ementa: Contas anuais do exercício de 2006, da Prefeitura Municipal de Itiquira, gestão do prefeito municipal, sr. Ondanir Bortolini. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I, e artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.609-0/2007, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, composta pelos auditores públicos externos, André Luiz de Campos Baracat, Paulo André Abreu Pereira e Valdenir Ferreira Mendes, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria às fls. 755 a 816-TC, onde foram relacionadas 13 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício à fl. 820/TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 822 a 951-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 4 das impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 1.520-2/2006, o Município de Itiquira, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 546, de 14-12-2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 28.550.356,42 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do referido orçamento. Consta-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 22.169.048,89 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com a seguinte distribuição por origem dos recursos (Fonte):

Origem dos Recursos	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	24.729.156,42	21.001.056,23	3.728.100,19	84,92
Receita Tributária	5.147.072,48	1.182.431,55	3.964.640,93	22,97
Receita de Contribuição	80.000,00	139.177,73	(59.177,73)	173,97
Receita Patrimonial	6.756,03	4.641,22	2.114,81	68,70
Receita de Serviço	356.478,70	375.378,52	(18.899,82)	105,30
Transferências Correntes	18.921.049,21	19.079.545,30	(158.496,09)	100,84
Outras Receitas	217.800,00	219.881,91	(2.081,91)	100,96
Receitas de Capital	3.821.200,00	1.167.992,66	2.653.207,34	30,56
Alienação de Bens	200,00	0,00	200,00	0,00
Transferências de Capital	3.820.000,00	1.167.992,66	2.652.007,34	30,58
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

Origem dos Recursos	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Total das Receitas	28.550.356,42	22.169.048,89	6.381.307,53	77,64

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se uma insuficiência na arrecadação de 22,35%. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.228.564,72 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) representando 5,54% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF)=R\$22.169.048,89

Receitas Próprias		
Receita Própria	Valor (R\$)	% sobre a Receita total líquida da Contribuição ao FUNDEF
Imposto	1.162.477,50	5,24
Taxa	12.812,98	0,06
Contribuição de Melhoria	7.141,07	0,03
Dívida Ativa Tributária	37.454,61	0,17
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	3.678,56	0,04
Total	1.228.564,72	5,54

A despesa foi realizada no montante de R\$ 20.221.819,17 (vinte milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais e dezessete centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Realizada (R\$)	% sobre Despesa Autorizada
Legislativa	-	0,00
Judiciário	148.803,27	0,74
Administração	3.652.160,93	18,06
Assistência Social	659.061,23	3,26
Previdência Social	140.505,85	0,69
Saúde	4.520.363,48	22,35
Educação	5.775.492,37	28,56
Cultura	161.138,59	0,80
Urbanismo	1.873.023,96	9,26
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	226.854,05	1,12
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	119.872,77	0,59
Energia	354.256,85	1,75
Transporte	2.235.226,91	11,05
Desporto e Lazer	135.027,94	0,67
Encargos Especiais	220.030,97	1,09
Reserva de Contingência	0,00	0,00
TOTAL	20.221.819,17	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 8,78% da receita. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 9.039.989,09 (nove milhões, trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 223.600,76 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos reais e setenta e seis centavos), correspondendo a 33,33% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre RCL	% Limite Máximo	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	535.749,87	2,55	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	7.240.280,38	34,47	120	Regular

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: RCL = R\$ 21.001.056,23

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF % máximo	Situação
Poder Executivo	7.603.533,45	36,21	54	Regular
Poder Legislativo	873.195,78	4,16	6	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 36,21% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (CF/ADCT) Receita base (art. 212 CF) = R\$ 15.740.171,06

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.954.667,91	25,12	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	3.917.242,81	24,89	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,12% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. E no ensino fundamental aplicou o equivalente a 24,89% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/96)

Receita do FUNDEF (Retorno)	R\$ 1.996.559,68
Contribuição ao FUNDEF (Retido)	R\$ 2.134.422,07

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/96)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do magistério	1.848.696,49	82,59	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 92,59% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do art. 60 do ADCT/CF e do art. 7º da Lei nº 9.424/96. Gastos com Saúde (ADCT da CF) Gastos com Saúde

(ADCT da CF) - Receita base = R\$ 15.740.171,06

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
R\$ 3.113.826,89	19,78	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 19,78% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e alínea "b" do inciso I, e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo □ 2º do art. 29-A da CF

Repasse para o Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base	Repasse	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
18.055.894,04	1.260.000,00	6,98	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,98% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observa-se também que: - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.003-07, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável, com determinação legal, referente às contas anuais da Prefeitura de Itaquira. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269, de 22-1-2007 e o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, pelo voto de desempate do Presidente, acompanhando o voto do conselheiro Ubiratán Spinelli e acolhendo o Parecer nº 2.003/2007, da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaquira, exercício de 2006, gestão do Sr. Ondair Bortolini, tendo como co-responsável o técnico em contabilidade, inscrito no CRC-MT sob o nº. 006705/O-5, sr. Ebenezzer Alves Paulino, res salvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, recomendando-se ao Poder Legislativo de Itaquira que determine ao Chefe do poder Executivo Municipal: a) institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; b) maior atenção com as exigências da Lei n.º 4.320/1964, L.C. n.º 101/2000, Lei n.º 8.666/1993 e normas constitucionais pertinentes; c) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) que a Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal de Itaquira, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Vencidos o conselheiro relator VALTER ALBANO e os conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES, que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Foi designado o conselheiro UBIRATÁN SPINELLI, para redigir o Parecer, como Revisor, com fulcro no artigo 71, § 1º, do Regimento Interno. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATÁN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 12.032-4/2005 (2 volumes) e 10.013-7/2006-apenso, 12.241-6/2004, 12.240-8/2004, 13.516-0/2004, 13.517-8/2004, 14.130-5/2004, 17.635-4/2004, 20.217-7/2004, 22.247- Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ Assunto Recurso de Reconsideração Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.461/2007: Ementa: Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Luiz Marinho de Souza Botelho, da decisão do Acórdão nº 980/2006, que julgou irregulares as contas anuais relativas ao exercício de 2004, do Legislativo e lhe impôs recolhimento de glosa e multa. Conhecimento. Provimento parcial. Reforma, em parte, da decisão recorrida. Contas Regulares com recomendações. Cancelamento da glosa e redução do montante da multa para 50 UPFs/MT. Remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para providências quanto aos indícios de inidoneidade de empresas. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Ubiratán Spinelli e acolhendo, em parte, o Parecer nº 4.430/2006 da Procuradoria de Justiça, em: 1) preliminarmente, receber o presente Recurso de Reconsideração constante do Processo nº 10.013-7/2006-apenso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar, em parte, o Acórdão nº 980/2006 e, com fulcro nos artigos 21, § 1º, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de 2004, da Câmara Municipal de Cuiabá, gestão do sr. Luiz Marinho de Souza Botelho; 2) por unanimidade, em excluir a determinação de restituição de recursos aos cofres municipais, equivalentes a 22.553,89 UPFs/MT e reduzir a multa aplicada para 50 UPFs/MT, a ser recolhida pelo sr. Luiz Marinho de Souza Botelho, no prazo de 10 (dez) dias, aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fundamento no artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, com a remessa do respectivo comprovante a esta Corte de Contas, no mesmo prazo; 3) por maioria, em encaminhar cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias, com relação aos indícios de inidoneidade de empresas mencionadas no presente processo, em conformidade com o Termo de Cooperaçã o Técnica nº 17/2006; 4) recomendar ao atual gestor do Legislativo que determine ações administrativas, visando fortalecer o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de evitar a reincidência das impropriedades detectadas nestes autos, em contas futuras. Vencidos, em parte, no mérito, o conselheiro relator Valter Albano e o conselheiro Antonio Joaquim, que mantinham a irregularidade das contas. Vencidos, em parte, os conselheiros Ary Leite de Campos e Júlio Campos que não remetiam cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATÁN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.584-6/2006 Interessada MARIA APARECIDA DA SILVA MAIA Assunto Aposentadoria voluntária Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.491/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 55, § 3º da Lei nº 723/2004, artigo 53, inciso II, alínea "b", da Lei Municipal nº 128/1990, e a Lei Complementar nº 008/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.916/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 029/2006, de fl. 44-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte, publicada no DOE, de 30-3-2006, pag.

41, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA APARECIDA DA SILVA MAIA, efetiva, no cargo de Professor 2º Grau do Magistério, Nível "PNM/E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do município de Terra Nova do Norte, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fls. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 19.971-4/1999  
Interessada MARIA BEATRIZ GONÇALVES RIBEIRO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.492/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos da alínea "c", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o parágrafo único, B, do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescendo as vantagens do artigo 81 (gratificação fixa) mais o artigo 83, parágrafo único, artigos 24 § 1º e 25, todos da Lei nº 3.330/1994, do artigo 80 § 2º, o artigo 167 § 1º ambos da Lei nº 1.259-A/1972, estabilidade financeira simbologia DAS 3, artigo 2 da Lei nº 2.642/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.001/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 149/1999, de fl. 27-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 2-7-1999, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA BEATRIZ GONÇALVES RIBEIRO, efetiva no cargo de Professor, Nível PIII, Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 157-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.414-8/2007  
Interessada ANA RITA DE SOUZA BEZERRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.493/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens contidas no parágrafo único dos artigos 47 e 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.000/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 387/2006, de fl. 29-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 15-12-2006, pág. 10 e a Portaria retificatória nº 218/2007, de fl. 45-TC, publicada na Gazeta Municipal de 11-5-2007, pág. 30, de aposentadoria voluntária da sra. ANA RITA DE SOUZA BEZERRA, estável, no cargo de Técnica de Administração Escolar, Nível "TAE 3", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 218/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.071-3/2007  
Interessada IDALINA DUARTE DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.494/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao Registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.932/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.982/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. IDALINA DUARTE DE OLIVEIRA, estável, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ana Neri", no município de Juína, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.969-3/2007  
Interessada MARGARIDA ALACOQUE DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.495/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.953/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.943/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. MARGARIDA ALACOQUE DE OLIVEIRA, estável, na categoria funcional de Merendeira, Referência "12", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Souza Bandeira", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.072-9/2007  
Interessado WALDECIR ANTONIO BORCATO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1496/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 7º, da Emenda Constitucional

nº 41/2003, artigo 87, § 5º da Lei Orgânica do município de Várzea Grande, artigo 224, artigo 225, § 1º, artigo 226, inciso I, alínea a, artigo 227 da Lei Municipal nº 1164/1991 (Estatuto do Servidor Público), artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso I e artigo 25, inciso I, da Lei Municipal nº 2719/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.943/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 059/2006, de fl. 21-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores de Várzea Grande, publicada no DOE de 20-12-2006, pág. 240 e a Portaria retificatória nº 009/2007, de fl. 55-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 20-4-2007, pág. 15, referente a concessão de pensão vitalícia na proporção de 50% em favor do sr. WALDECIR ANTÔNIO BORCATO, e temporária ao menor Matheus Souza Borcato, na proporção de 50%, em decorrência do falecimento da sra. Cleide Maria de Souza Borcato, aposentada por invalidez no cargo de Professor, Nível "Médio", no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 009/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nº 3.325-1/2007  
Interessada DELZIRA FRANCISCA DOS SANTOS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.497/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 158, inciso XVI, da Constituição Federal de 1967, com aplicação dos artigos 10, 30, 31 e 32, alínea "a", do Decreto nº 269/1962, que regulamentou a Lei nº 1.614/1961. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.090/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.093/2006/SAD, de fl. 52-TC, publicado no DOE, de 9-1-2007, pág. 2 e o Ato retificatório nº 669/2007/SAD, de fl. 66-TC, publicado no DOE, de 4-5-2007, pág. 6, que concedeu o benefício de pensão vitalícia a sra. DELZIRA FRANCISCA DOS SANTOS, em razão do falecimento do sr. José Sebastião dos Santos, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado-PM, Classe "C", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 669/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.843-3/2007  
Interessada BENEDITA DE LARA BONFIM  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.498/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 185, da Lei Municipal Complementar nº 003/2005, Anexo "XII", tabela de vencimento da Lei Municipal Complementar nº 002/2005, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 004/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.944/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2007 de fl. 15-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, publicada no DOE, de 10-5-2007, pág. 56, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. BENEDITA DE LARA BONFIM, em decorrência do falecimento do sr. Luiz Ramos, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "III", Referência "I", Padrão "C", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do município de Peixoto de Azevedo, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.551-5/2007  
Interessada ADAIR MADALENA PINTO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.499/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.910/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.905/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. ADAIR MADALENA PINTO, estável na categoria funcional de Agente Escolar, Referência "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual Profª. Maria da Cunha Bruno, no município de Várzea Grande, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.004-7/2007  
Interessada MARIA IRENE DOS SANTOS VILELA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.500/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV do artigo da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004 e parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.911/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 084/2007, de fl. 26-TC, publicado na Gazeta Municipal de 30-3-2007, pág. 29, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA IRENE DOS SANTOS VILELA, estável no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação,

Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.104-3/2007  
 Interessado NILO SANTIAGO VIANA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 1.501/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.993/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.994/2007, de fl. 05-TC, publicado em o DOE, de 15-5-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária do sr. NILO SANTIAGO VIANA, estável na categoria funcional de Agente Orientador do Sistema Sócio Educativo, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.970-7/2007  
 Interessada LUIZA DE BRITO LEANDRO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 1.502/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.909/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.940/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. LUIZA DE BRITO LEANDRO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Daniel Martins de Moura", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.057-8/2007  
 Interessada MARLY POMMOT MAIA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 1.503/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações pela Lei nº 8.088/2004, combinado com a Lei nº 8.172/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.999/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.989/2007, de fl. 05-TC, publicado em o DOE, de 15-5-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. MARLY POMMOT MAIA, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Cultura, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.488-7/2006  
 Interessada PEDRINHA DOS SANTOS DUARTE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 1.504/2007: EMENTA: Ato aposentatório nos termos da alínea "b", inciso III, § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o parágrafo único, do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando as vantagens do inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica retrocitada, § 2º do artigo 80 da Lei 1.259/A/1972, artigo 16, I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.006/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 271/1999, de fl. 14-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal do dia 8-9-2000, pág. 03, de aposentadoria voluntária da sra. PEDRINHA DOS SANTOS DUARTE, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Padrão "D", Nível "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.039-0/2007  
 Interessado VALDOMIRO PAULINO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 1.505/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 80 da Lei Municipal nº 398/1991, com posterior alteração dada pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 1.471/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1908/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 034/2007, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicada no DOE, de 18-5-2007, pág. 42, de aposentadoria por

invalidez do sr. VALDOMIRO PAULINO DA SILVA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "1", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.005-5/2007  
 Interessada NADIR ALVES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO 1.506/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso I, do artigo 40 da Constituição Federal/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com alínea "a", inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, combinado com o artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.087/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 147/2007, de fl. 40-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 30-3-2007, pág. 34, de aposentadoria por invalidez da sra. NADIR ALVES, efetiva no cargo de Professor, Nível "PL", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.950-2/2007  
 Interessada IZIA DE ASSUNÇÃO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1507/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.928/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.935/2007, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 14-5-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. IZIA DE ASSUNÇÃO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09" lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Vale do Guaporé", no município de Pontes e Lacerda, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.960-0/2007  
 Interessada MARIA ELIZABETH ALVES AGUIAR  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.508/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1919/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 1.947/2007, de fl. 05-TC, publicada no DOE, de 14-5-2007, pág. 06, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ELIZABETH ALVES AGUIAR, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. RENILDA SILVA MORAES", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.971-5/2007  
 Interessada MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.509/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.920/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.944/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, pág. 05, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Moraes", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.516-7/2007  
 Interessado BENEDITO MURILO DE GODOY  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.510/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.912/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.912/2007, de fl. 05-



TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 08, de aposentadoria voluntária do sr. BENEDITO MURILO DE GODOY, estável na categoria funcional de Técnico da Área Instrumental do Governo (Profissional Médico), Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Administração/Coordenadoria Geral de Perícia Médica, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.353-7/2007  
Interessado ALVINO LELIS DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.511/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.587/1974 e artigo 40, parágrafo único, artigo 51, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.095/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 501/2007, de fl. 05-TC, publicado em o DOE, de 14-2-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária do sr. ALVINO LELIS DA SILVA, estável no cargo de Tabelião de Notas, nomeado pela Portaria nº 48/1981, de 24-11-1981, no município de General Carneiro, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.474-8/2007  
Interessado JOSÉ JALSON LANGKAMMER  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.512/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 118, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal Complementar nº 009/2000, Anexo "I", Lei Municipal Complementar nº 014/2001, combinado com o Decreto Municipal nº 1.190/2002, Lei Municipal Complementar nº 28/2004, Lei Municipal Complementar nº 31/2005 e Lei Municipal Complementar nº 35/2006, artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 869/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2094/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 009/2007, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Boa, publicada no DOE, de 4-5-2007, pág. 43, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ JALSON LANGKAMMER, efetivo no cargo de Mecânico, Nível "V", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Água Boa, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.040-3/2007  
Interessada CRESOLITA ALVES DE CASTRO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1513/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 80 da Lei Municipal nº 398/1991, com posterior alteração dada pelo artigo 57, inciso II da Lei nº 1.471/2003 que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos, Vencimentos, Anexo IV da Lei nº 1471/2003, com posterior alteração dada pela Lei nº 1799/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.086/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 035/2007, de fl. 8-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicado no DOE de 18-5-2007, pág. 42, de aposentadoria por invalidez da sra. CRESOLITA ALVES DE CASTRO, efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.284-1/2007  
Interessado GIALDO BATISTA DO NASCIMENTO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.514/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.097/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.089/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 27-3-2007, pág. 06, de aposentadoria por invalidez do sr. GIALDO BATISTA DO NASCIMENTO, estável na categoria funcional de Agente Escolar, Referência "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alina do Nascimento Tocantins", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.327-8/2007  
Interessada JOANA IRIA DE FIGUEIREDO PACHECO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.515/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro.

Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.921/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2098/2006/SAD, de fl. 63-TC, publicado no DOE, de 11-1-2007, pág. 4, e o Ato Administrativo retificatório nº 682/2007/SAD, publicado no DOE, de 16-5-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia à sra. JOANA IRIA DE FIGUEIREDO PACHECO, em decorrência do falecimento do sr. Sebastião Antonio Paixeco, Artífice de Mecânica, Referência "25", aposentado pela Secretaria de Estado de Transporte, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 2098/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.237-6/2007  
Interessada IVA DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.516/2007: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso II, artigo 8º e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, anexo V, da Lei Municipal nº 096/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.991/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 007/2007, de fl. 45-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia, no período de 23 a 29-3-2007, pág. 4, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. IVA DE OLIVEIRA ARAÚJO, em decorrência do falecimento da sra. Silvania de Oliveira Araújo, Auxiliar de Gabinete, Referência "D", Nível "5", lotada, quando em atividade, no Gabinete do Prefeito, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.074-8/2007  
Interessado NEY ALVES DA CRUZ  
Assunto Reforma "ex officio"  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.517/2007: Ementa: Reforma "ex-officio" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, e 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.992/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.993/2007, de fl. 04-TC, publicado em o DOE, de 15-5-2007, pág. 8, que transfere "ex officio" para a inatividade, mediante reforma o sr. NEY ALVES DA CRUZ, Soldado PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Comando Regional - I, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.777-6/2007  
Interessado SEBASTIÃO MARQUES FERREIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.518/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.783/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.601/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 23-4-2007, pág. 17, de aposentadoria voluntária do sr. SEBASTIÃO MARQUES FERREIRA, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Líclínio Monteiro da Silva", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.647-6/2006  
Interessada LAURA CHAPIEWSKI CHUQUES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.519/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, inciso "III", alínea "d" da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, artigo 69 da Lei nº 153/1990, artigo 56, inciso "III", alínea "d" da Lei Municipal Complementar nº 254/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.645/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2007, de fl. 123-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, de aposentadoria voluntária da sra. LAURA CHAPIEWSKI CHUQUES, contratada no cargo de Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Água Boa, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 122-TC, ficando revogada as Portarias de nºs 021/2006, de fl. 11-TC e 033/2006, de fl. 114-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.298-7/2007  
 Interessada NILZA MARIA DIAS DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.520/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.647/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.487/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 19-4-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. NILZA MARIA DIAS DA SILVA, estável na categoria funcional de Técnica da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.874-8/2007  
 Interessada OLEZINA ROBERTA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.521/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.499/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.779/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.593/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 23-4-2007, pág.15, de aposentadoria voluntária da sra. OLEZINA ROBERTA DA SILVA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Sagrado Coração de Jesus", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.368-7/2007  
 Interessada ELUIZA RAMOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.522/2007: Ementa: Ato aposentatório contido nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, combinado com o artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.874/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 105/2007, de fl. 53-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de aposentadoria voluntária da sra. ELUIZA RAMOS, efetiva no cargo de Professor, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.982-8/2006  
 Interessado ALBERTINO BRITO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.523/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.880/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 096/2007, de fl. 92-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 9-3-2007, pág. 6, de aposentadoria compulsória do sr. ALBERTINO BRITO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Segurança, Referência "6", lotado na Câmara Municipal de Cuiabá, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.213-3/2005  
 Interessado FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA  
 Assunto Retificação de ato aposentatório  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.524/2007: Ementa: Retificação de ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.899/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 1.919/2007, de fl. 113-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 09, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 7.143/2005, de 26-8-2005, com

as alterações pelo Ato Governamental nº 10.568/2006, de 18.07.2006, ambos publicados no DOE das respectivas datas, referentes à aposentadoria por invalidez do sr. FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA, efetivo, no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado às fls. 138-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.222-5/2005  
 Interessado JOSÉ ALEIXO DE MORAES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.525/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da lei orgânica retrocitada, artigo 167, parágrafo único da Lei nº 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.881/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 840/2003, de fl. 37-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 13-2-2004, pág. 12 e a Portaria retificatória nº 087/2007, de fl. 133-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 16-2-2007, pág. 24, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ ALEIXO DE MORAES, estável no cargo de Motorista, Nível "IV", Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria retificatória nº 087/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76-TC, ficando revogada a Portaria nº 630/2005, de fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.340-0/2007  
 Interessada ALAIDE MORAES CORREA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.526/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I alínea "a" da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.558/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 340/2007, de fl. 45-TC, publicada na Gazeta Municipal de 15-12-2006, pág. 07 e a Portaria retificatória nº 222/2007, de fl. 56, publicada na Gazeta Municipal de 11-5-2007, pág. 31, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria por invalidez da sra. ALAIDE MORAES CORREA, efetiva no cargo de Técnica de Nutrição Escolar, Nível "TNE 1", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 222/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 40/42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.555-7/2007  
 Interessada BEATRIZ DE SOUZA MIRANDA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1527/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.587/1974 e artigo 40, parágrafo único, artigo 51, ambos da Lei Federal nº 8.935 com proventos calculados pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.646/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1295/2007, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 10-4-2007, de aposentadoria por invalidez da sra. BEATRIZ DE SOUZA MIRANDA, no cargo de Tabeliã Substituta, lotada no Cartório do 2º Ofício, no município de Santo Antônio de Leverger, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.035-1/2007  
 Interessada NEUZA PIRES DO CARMO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.528/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso I, artigo 165 e artigo 274 da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, anexo I da Lei Municipal Complementar nº 047/2003 atualizadas pelos Decretos 297/2005 e 222/2006 e artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.556/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 042/2007, de fl. 07-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicado no Jornal "Correio Cácerense", de 14 e 15-4-2007, pág. 8, de aposentadoria por invalidez da sra. NEUZA PIRES DO CARMO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.887-0/2007  
 Interessado GILBERTO JOÃO SIMON  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.529/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º,

da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.557/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.587/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 23-4-2007, pág. 14, de aposentadoria por invalidez do sr. GILBERTO JOÃO SIMON, efetivo, no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.495-0/2007  
Interessado ANCELMO CLAUDINO FIGUEIREDO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.530 /2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.808/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.452/2005, de fl. 31-TC, publicado no DOE, 18-4-2005, pág. 11, e o Ato Governamental nº 1.909/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 5, de aposentadoria por invalidez do sr. ANCELMO CLAUDINO FIGUEIREDO, estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nº 11.090-6/2006  
Interessado MARCIO BATISTA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.531/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "b" e 246 § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.644/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 045/SUPREV/SAD/2004, de fl. 21-TC, publicada no DOE, de 1º-3-2004, pág. 21, e a Portaria retificatória nº 179/2005/SUPREV/SAD, de fl. 31-TC, publicada no DOE, de 20-12-2005, pág.11 e o Ato Administrativo retificatório nº 1.643/2006/SAD, de fl. 133-TC, publicado no DOE, de 19-10-2006, pág. 9, que concedeu o benefício de pensão temporária a menor Hemely Auxiliadora Mattos Batista, representada legalmente pelo sr. Márcio Batista, em razão do falecimento do sr. Austecínio Batista, Contador aposentado pela Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 179/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.270-7/2007  
Interessado JOVENIL PEDRO DE JESUS  
Assunto Reserva Remunerada  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.532/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.652/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.470/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-4-2007, pág. 03, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. JOVENIL PEDRO DE JESUS, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando de Policiamento e Guarda/Batalhão "Eldo Sá Corrêa", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 19.966-3/1999  
Interessado GERALDO MAGELA CABRAL  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.533/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos da alínea "a", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, inciso "b", da Constituição Estadual e artigos 60 e 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, inciso II do artigo 89 e I, artigo 90 da Lei nº 1259-A/1972, acrescentando as vantagens do inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica retrocitada, artigo 4º, § 3º, da Lei nº 3.331/1994, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 3.579/1996 (gratificação de excepcional de produtividade), artigo 23, § 2º da Lei nº 3.332/1994, com redação dada pelo artigo 13 da Lei 3.578/1996 (gratificação de produtividade/eficiência), § 1º do artigo 167 da Lei nº 1259-A/1972, do artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro

Relator e de acordo com o Parecer nº 1.809/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 131/1999, de fl. 69-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 27-2-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária do sr. GERALDO MAGELA CABRAL, estável no cargo de Agente de Fiscalização de Transporte, Nível VII, Padrão "O", lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.080-2/2007  
Interessado NESTOR ALBINO DE AGUIAR  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.534/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 187/2004 e 227/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.011/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.991/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 08, de aposentadoria voluntária do sr. NESTOR ALBINO DE AGUIAR, no cargo efetivo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.110-8/2007  
Interessada REGINA PEDROSO DAUBIAN  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.535/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.964/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.996/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária da sra. REGINA PEDROSO DAUBIAN, efetiva na categoria funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.327-4/2007  
Interessada SELMA AMALIA DE ALMEIDA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.536/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.957/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 036/2007, de fl. 15-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, publicada no DOE, de 22-3-2007, pág. 33, de aposentadoria voluntária da sra. SELMA AMALIA DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem "I", Referência "A", Nível "IX", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Primavera do Leste, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 95-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.010-6/2007  
Interessado MAURO FRANCISCO DE MORAIS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1537/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 31, inciso III, da Lei Municipal nº 1189/2006, que rege a previdência municipal, artigo 219 da Lei Municipal nº 1000/2002, que dispõe sobre o regime dos servidores públicos civis do município. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.966/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 3.980/2007, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, publicado no DOE de 13-4-2007, pág. 34, de aposentadoria voluntária do sr. MAURO FRANCISCO DE MORAIS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Nível "C-4" lotado na Divisão de Administração, no município de Nova Xavantina, com provento proporcional, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.068-3/2007  
Interessada MARIA PEREIRA RODRIGUES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.538/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos

36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 5.224/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.927/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.986/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 15-5-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA PEREIRA RODRIGUES, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pindorama", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.977-4/2007  
Interessada ITAME PINHEIRO CAVALCANTE  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.539/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.913/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.933/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. ITAME PINHEIRO CAVALCANTE, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Senador Azeredo", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.506-8/2007  
Interessada BERNADETE MACHADO PETRI  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.540/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.892/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.913/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. BERNADETE MACHADO PETRI, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.859-4/2007  
Interessada APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.541/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 171/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.789/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.583/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 23-4-2007, pág. 13, de aposentadoria voluntária da sra. APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, efetiva, no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotada na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal de Polícia, no município de Mirassol D'Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.207-1/2007  
Interessado JOÃO MAURÍCIO DAS NEVES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.542/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "d", artigos 122, 165 e 274 da Lei Municipal Complementar nº 025/1997, anexo VI, da Lei Municipal Complementar nº 048/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.900/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 103/2006, de fl. 10-TC, publicado no Diário de Cuiabá, de 29-11-2006, de aposentadoria voluntária do sr. JOÃO MAURÍCIO DAS NEVES, efetivo no cargo de Pedreiro, Nível "I", Classe "H", lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 215-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.524-8/2007  
Interessada ALICE MOREIRA SANTANA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.543/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.075/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.907/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág.07, de aposentadoria voluntária da sra. ALICE MOREIRA SANTANA, estável, na categoria funcional de Técnico do SUS, Classe "D", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.420-9/2007  
Interessado LUIZ CANDIDO DO CARMO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.544/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 531/2005, que rege a Previdência Municipal, artigo 70, da Lei Municipal nº 065/1991, Anexo "II-A", da Lei Municipal nº 568/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.810/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2007, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Canaã do Norte, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-4-2007, pág. 09, de aposentadoria por invalidez do sr. LUIZ CANDIDO DO CARMO, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "103", Nível "N-E", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no município de Nova Canaã do Norte, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.036-0/2007  
Interessada TEREZINHA ARAÚJO ROCHA TORRES  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Conselheiro JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.545/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso I, artigos 165 e 274, da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, Anexo III, da Lei Municipal Complementar nº 047/2003, atualizada pelos Decretos 297/2005 e 222/2006, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 030/1998, artigo 12, inciso "I", alínea "a", da Lei Municipal Complementar nº 062/2005, combinado com o artigo 14-A, da Lei Municipal Complementar nº 064/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.790/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2007, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no Diário de Cuiabá, de 7-3-2007, pág. F6, de aposentadoria por invalidez da sra. TEREZINHA ARAÚJO ROCHA TORRES, estável no cargo de Professor, Classe "I", Nível "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 27.488-7/2003  
Interessado JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.546/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 127, inciso I e 206, ambos da Lei Complementar nº 20/1992, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.800/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no DOE, de 1º-12-2003, pág. 25, e os Atos retificatórios de nºs 11.588/2006, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 31-10-2006, pág. 8, 306/2007, de fl. 61-TC, publicado no DOE, de 30-1-2007, pág. 03 e 1.588/2007, de fl. 75-TC, publicado no DOE, de 23-4-2007, pág. 14, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato Governamental, de fl. 03-TC, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.451-2/2007  
Interessado SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.547/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 12, inciso I e artigo 14, artigo 73, VII da Lei Municipal nº 880/2006, artigo 61, II, § 3º da Lei Municipal nº 680/2001, combinado com a Lei nº 894/2006 Anexo IV. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.096/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei

Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2006, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, de aposentadoria por invalidez do sr. SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, efetivo no cargo de Professor, PIII, Classe "A", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEF 60%), do município de Comodoro, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 10.865-0/2006 e 80.829-6/1993 - apenso  
Interessada LUZIA MATILDES DE CAMPOS E SILVA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.548/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.802/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 202/2005/SUPREV/SAD, de fl. 28-TC, publicada no DOE, de 20-12-2005, pág. 14, e os Atos Administrativos retificatórios nºs 1.878/2006/SAD, de fl. 62-TC, publicado no DOE, de 26.10.2006, pág. 15, 415/2007/SAD, de fl. 82-TC, publicado no DOE, de 7-3-2007, pág. 22 e 672/2007/SAD, de fl. 94-TC, publicado no DOE, de 4-5-2007, pág. 6, que concede pensão em caráter vitalícia à sra. LUZIA MATILDES DE CAMPOS E SILVA, em razão do falecimento do sr. Gastão Ferreira da Silva, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 202/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.873-4/2006  
Interessada MARIA APARECIDA DA SILVA BASILIO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1549/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, acrescido do artigo 2º da Lei nº 1614/1961, c/c os artigos 5º, 7º, inciso I e 14 e 18, § único, todos da Lei nº 4491/1982. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.914/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1881/2006/SAD, de fl. 54-TC, publicado no DOE, de 9-11-2006, pág. 13, e os Atos Administrativos retificatórios nº 646/2007/SAD, de fl. 75-TC, publicado no DOE, de 19-4-2007, pág. 10 e nº 685/2007/SAD, de fl. 93-TC, publicado no DOE, de 16-5-2007, pág. 7, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA APARECIDA DA SILVA BASILIO, em decorrência do falecimento do sr. Cícero Ramão Basílio, no cargo de Comissário de Polícia, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos Atos nº 1881/2006 e nº 685/2007, considerado LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.864-5/2006  
Interessado AIDIR MEDEIROS DE LIMA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.550/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53 e 55, inciso I, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.997/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 092/2007/SAD, de fl. 47-TC, publicado no D O E, de 27-2-2007, pág. 27, que retifica, em parte, o Ato Administrativo nº 1047/2006/SAD, de fl. 33-TC, referente à pensão vitalícia em favor da sra. AIDIR MEDEIROS DE LIMA, em decorrência do falecimento do sr. Pedro João de Lima, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de 3º Sargento - PM, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.047/2006-SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nº 1.127-4/2007  
Interessado FRANCISCO NARCISO DUARTE  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.551/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243 e 245, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.785/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.880/2006/SAD, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 19-12-2006, pág. 13 e o Ato Administrativo retificatório nº 657/2007/SAD, publicado no DOE, de 23-4-2007, pág. 19, que concedeu o benefício de pensão temporária ao menor Diego de Souza Duarte, representado legalmente pelo sr. Francisco Narciso Duarte, em razão do falecimento da sra. Benedita de Souza Silva, Ajudante de Serviço Gerais, Classe "C", Referência "28", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos administrativos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.949-2/2006  
Interessada ALMERINDA CAMARGO PEREIRA  
Assunto Pensões  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.552/2007: Ementa: 1) Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, e 2) Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Aptos ao registro. Legalidade dos cálculos dos benefícios. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.995/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.389/2006/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 19-10-2006, pág. 9, e os Atos Administrativos retificatórios nºs 437/2007/SAD, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 23-3-2007, pág. 12, e 683/2007/SAD, de fl. 96-TC, publicado no DOE, de 16-5-2007, pág. 7, que concede pensão vitalícia à sra. ALMERINDA CAMARGO PEREIRA, em decorrência do falecimento do sr. Marco Antonio Pereira, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, bem como REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.390/2006/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 19-10-2006, pág. 9, que concede pensão vitalícia à interessada acima citada, em decorrência do falecimento do sr. Marco Antonio Pereira, Professor, Classe "C", Nível "02", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos Atos Administrativos nºs 1.389/2006/SAD e 1.390/2006/SAD, considerando LEGAL os cálculos dos benefícios apresentados às fls. 23 e 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.401-2/2007  
Interessado MANOEL FELIPE DOS SANTOS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.553/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.786/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 664/2007/SAD, de fl. 41-TC, publicada no DOE, de 4-5-2007, pág. 5, referente a concessão de pensão vitalícia ao sr. MANOEL FELIPE DOS SANTOS e temporária a filha menor Izes Stefane dos Santos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão do falecimento da sra. Maria Lourdes dos Santos, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "08", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado, Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com a fundamentação legal, constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 7.620-1/2007 e 15.708-8/1999  
Interessada DELUZIA SANTOS DE SALES  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.554 /2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.079/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 676/2007/SAD, de fl. 50-TC, publicado no DOE, de 10-5-2007, pág. 09, que concede pensão em caráter vitalícia, a sra. DELUZIA SANTOS DE SALES, e temporária ao filho maior inválido, Ivaldo Santos de Sales, em decorrência do falecimento do sr. Teodoro Francisco de Sales, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.014-4/2007  
Interessada MARILENE MACIEL BOSCO DE FARIAS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.555/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.915/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 129/2007 de fl. 32-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 9-3-2007, pág. 09, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. MARILENE MACIEL BOSCO DE FARIAS, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); e temporária para Leonam Brenner de Arruda, filho menor, representado pela sua genitora sra. Marlene Maciel Bosco de Farias, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), em decorrência do falecimento do sr. Manoel Sidney de Arruda, Professor, Nível PE, Classe "B", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 7.500-0/2007 e 5.774-6/2004-apenso  
Interessado LÚCIO LEONIDIO DE AMORIM  
Assunto Retificação de ato de reforma "ex officio"  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.556/2007: Ementa: Retificação de ato de reforma "ex officio". Ato de inativação registrado com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV e 225, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições do artigo 1º, §§ 1º e 2º e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Novo ato apto ao registro. Manutenção do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto

do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.960/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.922/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 10, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 306/2004, de 16-2-2004, referente à transferência "ex officio", para a inatividade, mediante reforma o sr. LÚCIO LEONÍDIO DE AMORIM, Cabo BM, lotado no Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Bombeiros Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, mantendo-se a legalidade do cálculo de proventos apresentado à fl. 07-TC, do processo apenso. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.113-2/2007  
Interessada DELMIRA ALVES DOS SANTOS VALVERDE  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.557/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.091/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.011-A/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 17-5-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. DELMIRA ALVES DOS SANTOS VALVERDE, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Posto de Identificação, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.697-0/2003  
Interessada MARIA TEREZINHA FERREIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.558/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 93, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 65, incisos II e VIII da Lei Complementar nº 35/1979, artigo 197 da Lei nº 4.964/1985, artigo 219, inciso II da Lei Complementar nº 04/1990 e artigo 1º da Lei Complementar nº 15/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.083/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 150/2003/TJ, de fl. 22-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça, de 31-3-2007, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA TEREZINHA FERREIRA, no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, Entrância Especial, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.053-5/2007  
Interessada MARIA LEONOR DE JESUS  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1559/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1955/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.984/2007, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 15-5-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA LEONOR DE JESUS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08" lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Dutra", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.069-1/2007  
Interessada MARIA PEREIRA BARBOSA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1560/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.954/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.985/2007, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 15-5-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA PEREIRA BARBOSA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09" lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Dornevil Faria", no município de Pontes e Lacerda, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.981-2/2007  
Interessada IVETE LÚCIA SCHIMMELPFENNIG  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.561/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações

pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.804/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.934/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, pág.03, de aposentadoria voluntária da sra. IVETE LÚCIA SCHIMMELPFENNIG, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Rafael de Siqueira", no município de Chapadão dos Guimarães, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.101-9/2007  
Interessada MERCEDES APARECIDA SOLDÁ DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.562/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.092/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.990/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. MERCEDES APARECIDA SOLDÁ DA SILVA, estável, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Vitória Furlani da Riva", no município de Alta Floresta, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50 a 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.287-7/2007  
Interessado LUIZ VALENTIN LENA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.563/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único, combinado com o artigo 85, ambos da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.796/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 118/2007, de fl. 38-TC, publicada na Gazeta Municipal, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria por invalidez do sr. LUIZ VALENTIN LENA, efetivo no cargo de Professor, Nível "PE", Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.402-0/2007  
Interessadas VERA LÚCIA GUENO DE OLIVEIRA E SIGMAR GUENO DE OLIVEIRA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.564/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.081/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 665/2007/SAD, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 4-5-2007, pág. 5, que concede pensão vitalícia à sra. VERA LÚCIA GUENO DE OLIVEIRA, e temporária ao filho menor, Sigmar Gueno de Oliveira, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% ao filho menor, em decorrência do falecimento do sr. Zeferino Leite de Oliveira, Professor, Classe "C", Nível "08", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.834-4/2007  
Interessado VALNEI DE SOUZA MELLO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.565/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 29, inciso II da Lei Municipal nº 1.027/2006. Anexo VI da Lei Municipal nº 569/1994, com alteração dada pela Lei nº 1.034/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.958/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 022/2007, de fl. 06-TC, publicada no DOE, de 23-4-2007, pág. 64, referente à pensão vitalícia em favor do sr. VALNEI DE SOUZA MELLO, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) e temporária ao filho menor Matheus de Souza Mello o equivalente a 50% (cinquenta por cento), em razão do falecimento da sra. Fátima Aparecida Terra Lima, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 02, Classe "Inicial Básica", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Jaciara, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Cuiabá, em 25 de junho de 2007.  
Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

## AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 015/2007.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para aquisição de mobiliário que serão utilizados no Gabinete do Conselheiro José Alencar, conforme Termo de Referência nº. 107/2007, cujo certame teve como vencedora a empresa A C Comércio Importação e Prestação de Serviços Ltda., cujo valor

apresentado foi de R\$ 49.110,96 (quarenta e nove mil cento e dez reais e noventa e seis centavos), por atender todos os requisitos do edital, bem como é a oferta mais vantajosa para a Administração desta Corte de Contas.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2007.  
**Maria das Graças Mendes Luz**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2007

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda

**OBJETO:** Apresente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, Passagens Terrestres Intermunicipais e Interestaduais, para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grossos a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**VALOR:** R\$ Os descontos registrados, e as empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se relacionados abaixo, em ordem de classificação das propostas por Lote.

LOTE	PASSAGENS	VALOR ESTIMADO	FORNECEDOR	PERCENTUAL DE DESCONTO
I	AÉREAS NACIONAIS	R\$ 70.000,00	Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda	5%
II	AÉREAS INTERNACIONAIS	R\$ 15.000,00	Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda	5%
III	TERRESTRES INTERMUNICIPAIS	R\$ 7.500,00	Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda	2,5%
IV	TERRESTRES INTERESTADUAIS	R\$ 7.500,00	Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda	2,5%

**PRAZO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial

**FORO:** eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.

**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli pelo TCE/MT e Valterson Gonçalves Evangelista, pela empresa contratada.

#### AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 022/2007.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para aquisição de 300 doses de vacina antigripal, monodose, 0,5 ml ad. Seringa preenchida. A aplicação deverá ser feita neste órgão, com participação da empresa fornecedora no sentido de efetuar as aplicações em cada servidor, conforme Termo de Referência nº 125/2007 cujo certame teve como vencedora a empresa UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, cujo valor apresentado foi de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por atender todos os requisitos do edital, bem como é a oferta mais vantajosa para a Administração desta Corte de Contas.

Cuiabá-MT, 19 de junho de 2007.

**Maria das Graças Mendes Luz**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 218/US/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.

JULGADO NO DIA 20-6-2007

PROCESSO: 150.391-0/2001  
Nº

**INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ASSUNTO : CONVÊNIO Nº. 240/2001 OBJETIVANDO IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA XANE – NO VALOR DE R\$ 13.125,00.

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 198, § 2º da Resolução nº 02/02-RITC, e efetuado o recolhimento devido equivalente a multa de 20 (vinte) UPF's/ MT, imposta através do Acórdão nº 918/2003 de 27-5-2003 (fl. 144/145-TC), Acato o Parecer nº 2.328/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra do Douto Procurador de Justiça José Eduardo Faria, **Considero Quite** para com este Tribunal, o Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento, Ex-Presidente do Fundo Estadual de Educação, conforme guia de recolhimento de fls. 164/215-TC.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º: 3.733-8/2006

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2005

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 198, § 2º da Resolução nº 02/02-RITC, e efetuado o recolhimento devido equivalente a multa de 20 (vinte) UPF's/ MT, imposta através do Acórdão nº 905/2007 de 24-4-2007 (fl. 673/674-TC), Acato o Parecer nº 2.566/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra do Douto Procurador de Justiça Mauro Delfino César, **Considero Quite** para com este Tribunal, a Srª. Clarice Zocche, Diretora Executiva do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, conforme guia de recolhimento de fl. 677-TC.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º: 601-7/2007 - REGISTRADA

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

ASSUNTO : LEI Nº. 884/2006 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 25 de junho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, torna público que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2007, do Tipo Menor Preço para contratação de empresa para reforma e ampliação do centro de referência especializado de assistência social, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 16/07/2007 na sede da Prefeitura Municipal na Avenida Ariosto da Riva 3391 centro. O Edital completo poderá ser adquirido pelo valor não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais), no endereço citado no horário comercial até o dia 13/07/2007, informações por meio do telefone: (0XX-66)- 3903-1012.

Alta Floresta, 25 de junho de 2007.

**Valdети Aparecida Heinzen**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS DECRETO Nº 66, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

"Declara de Interesse Social, para fim de criação do Parque Ambiental do Município de Alto Garças, a área que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado do Mato Grosso, Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve manter a preservação de cursos e mananciais de água;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover a proteção e recuperação integral dos recursos abióticos e paisagísticos de áreas florestais localizada na zona urbana do Município de Alto Garças;

**CONSIDERANDO** a conveniência ambiental de conservar as áreas não degradadas em pontos extremamente estratégicos para a fauna e ao desenvolvimento do turismo ecológico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação de nascentes, desenvolver plantio de árvores para fins de educação ambiental em conjunto com a rede de ensino no Município de Alto Garças;

**CONSIDERANDO** a qualidade de vida proporcionada por um Parque Ambiental à população, diante da atividade física oportunizadas por passeios e caminhadas ecológicas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 4.132, de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

#### D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do art. 2º, incisos VII (proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e reservas florestais) e VIII (a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriadas ao desenvolvimento de atividades turísticas), o seguinte imóvel:

"o lote de terras, situado no lugar denominado "BARRA DO BONITO", no Município de Alto Garças/MT, o qual tem configuração de um polígono irregular e a área de 161 há. 882 m² (cento e sessenta e um hectares e oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), com os seguintes Limites: o 1º marco, limitando com terras devolutas e terras de Eleuza de Moraes Fraga; o 2º, limitando com terras de Eleuza de Moraes Fraga, distante 700 metros do 1º, ao rumo de 34º00'NE; o 3º, a 20 metros da margem esquerda da Cabeceira do Olaria, na distância de 360 metros já com as divisas com Orlando Naves, daí a esquerda na distância de 150 metros: daí para a direita na distância de 80 metros ainda dividindo com Orlando Naves, até a margem esquerda da Cabeceira da Olaria; daí em linha reta até MP-4, na distância de 750 metros da cerca de Orlando Naves, do MP-4 ao MP-5, na distância de 1870 metros do MP-5, ao MP-6, com distância de 575 metros; do MP-6 ao MP-7, com a distância de 980 metros, de onde deu início, matriculada sob nº. 441, do Livro nº. 02, em 11/11/1976, no Registro de Imóveis do Cartório do 1ºº Ofício da Comarca de Alto Garças/MT".

Art. 2º. A área de terras descrita no art. 1º será destinada à criação do Parque Ambiental do Município de Alto Garças, mediante desapropriação.

Parágrafo único. O parque ambiental mencionado no caput deste artigo objetiva proteger e preservar as nascentes de água que formam o Rio Bonito, os ecossistemas existentes na área, assegurar a sobrevivência da fauna e da vegetação nelas existentes, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividade de pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.

Art. 3º. O processo de criação do parque ambiental observará, no que couber, o art. 11 e 22, § 2º da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, preliminarmente, e depois a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizada a contratar projeto específico de criação do Parque Ambiental do Município de Alto Garças e a realizar as despesas que se fizerem necessárias para a execução do respectivo projeto, observada a legislação e regulamentação vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 5º. A implantação do parque ambiental de que trata este Decreto será viabilizado mediante recursos próprios, convênios com o Ministério do Meio Ambiente ou com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e parcerias público-privadas entre o Município e empresas estabelecidas na circunscrição territorial de Alto Garças.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 21 de junho de 2007.

**CENZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2007**

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 13/06/2007, sob a modalidade Tomada de Preços nº 005/2007, consagraram-se vencedoras as empresas: POSTO SILOEIRO LTDA e PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA EPP.

Alto Garças - MT, 22 de junho de 2007.

**Adelaide Aparecida Hermes**  
Presidente da CPL DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2007**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11 de julho de 2007, às 07:00 horas, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2007, do tipo Menor Preço por Item, a qual será regida pelas Leis 8.666/93 e 8.883/94, para compra de 47.000 (quarenta e sete mil) litros de Biodiesel em atendimento ao Termo de Compromisso, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Brasnorte - MT. Maiores informações e cópia completa do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Brasnorte, junto a comissão de licitação até o dia 06 de julho de 2007, em sua sede à Campo Grande nº 1133 – Centro, nesta cidade, fone (065)3592-1859, no horário das 07:00 as 13:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos) reais. Brasnorte -MT, 25 de junho de 2007.

**Clades Finkler**  
Presidente CPL DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2007**

**Gilberto Schwarz de Mello**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o recebimento da Notificação Recomendatória n.º 02/2007 da Promotoria de Justiça de Chapada dos Guimarães, CONVOCA as candidatas ao cargo de psicóloga na seguinte ordem:

6º - **Alberto Padilha Silveira**

O candidato acima identificado, fica convocado a comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias na sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sito à Rua Tiradentes, nº 166 – Centro em Chapada dos Guimarães/MT, junto ao Departamento de Recursos Humanos, para a assinatura dos respectivos Termos de Posse, das 12h00 às 17h00 em dias de expediente munidas dos documentos originais ou em cópias autenticadas que comprovem:

- ser brasileiro ou estrangeiro nos termos do art. 12 e 37, I da CF/88;
- estar em dias com as obrigações eleitorais;
- comprovante de escolaridade, atendendo as exigências do cargo a que concorreu;
- comprovante de registro no conselho de categoria de classe;
- idoneidade civil e criminal expedido pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside.

O candidato convocado ainda estará sujeita a exame médico de aptidão física e mental, bem como pela expedição de Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública.

Decairá o direito a posse, o candidato que não se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, bem como não requerer sua prorrogação, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Chapada dos Guimarães – MT, 25 de junho de 2007.

**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO**  
Prefeito Municipal DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ZULEMA DRESCH CORÁ - COMÉRCIO**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o fornecimento de **GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DIVERSOS PARA ESCOLAS, CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA ESPECIAL PESTALOZZI, PETI, PSF'S E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Cláudia/MT., 25 de junho de 2007.

**ALTAMIR KÜRTEEN - Prefeito Municipal**  
**SHIRLEY YOTZCHETZ - Presidente da C.P.L.**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER**  
**DECRETO Nº 036/2007**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2006.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede

desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider-MT, a partir do dia 15.06.2007 a 14.07.2007, munidos dos seguintes documentos, originais e xerox:

Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou; Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral; Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; Carteira de identidade (R.G.); Cartão do C.I.C.; Certidão de nascimento ou casamento; 02 fotos 3x4 atual; Carteira de trabalho; Cartão PIS/PASEP; Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos; Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos; Comprovante de sanidade física mental; Declaração de não infrigência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; Comprovante de residência; Carteira nacional de habilitação; Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado); Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

**Motorista “D”**

01. Alicio Camargo
02. Elias Pereira da Silva

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2007.

**CELSO PAULO BANAZESKI - PREFEITO MUNICIPAL**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que o julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Concorrência nº 001/2007, sagrou-se vencedora a empresa **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**. Colider/MT, em 25 de Junho de 2007.

**CLEMENCILVA PEREIRA S. MADEIRA**  
Presidente da CPL

Publique-se

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2007**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2007 de 04/01/2007. Torna pública, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11/07/2007 às 09:00 horas, no endereço Av. Centro Oeste, 286, centro, Confresa-MT, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a habilitação e proposta, conforme especificado no Edital. Os interessados poderão adquirir o Edital, no Setor de Compras e Licitações no horário de 14:00 às 18:00 horas, no endereço supra citado, mediante recolhimento de taxa de R\$100,00 (cem reais). **Objetivo:** Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial de 3.088,00 m², na sede do município.

Confresa, 25 de Junho de 2007.

**Celso Martins dos Santos – Presidente Comissão Permanente Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2007 de 04/01/2007. Torna pública, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11/07/2007 às 14:00 horas, no endereço Av. Centro Oeste, 286, centro, Confresa-MT, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a habilitação e proposta, conforme especificado no Edital. Os interessados poderão adquirir o Edital, no Setor de Compras e Licitações no horário de 14:00 às 18:00 horas, no endereço supra citado, mediante recolhimento de taxa de R\$100,00 (cem reais). **Objetivo:** Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial de 9.460,985 m², na sede do município.

Confresa, 25 de Junho de 2007.

**Celso Martins dos Santos – Presidente Comissão Permanente Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2007**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2007 de 04/01/2007. Torna pública, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/07/2007 às 09:00 horas, no endereço Av. Centro Oeste, 286, centro, Confresa-MT, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a habilitação e proposta, conforme especificado no Edital. Os interessados poderão adquirir o Edital, no Setor de Compras e Licitações no horário de 14:00 às 18:00 horas, no endereço supra citado, mediante recolhimento de taxa de R\$100,00 (cem reais). **Objetivo:** Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Transporte escolar no Município.

Confresa, 25 de Junho de 2007.

**Celso Martins dos Santos – Presidente Comissão Permanente Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2007**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2007 de 04/01/2007. Torna pública, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/07/2007 às 15:00 horas, no endereço Av. Centro Oeste, 286, centro, Confresa-MT, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a habilitação e proposta, conforme especificado no Edital. Os interessados poderão adquirir o Edital, no Setor de Compras e Licitações no horário de 14:00 às 18:00 horas, no endereço supra citado, mediante recolhimento de taxa de R\$100,00 (cem reais). **Objetivo:** Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para atender às Necessidades do Município.

Confresa, 25 de Junho de 2007.

**Celso Martins dos Santos – Presidente Comissão Permanente Licitação**

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2007**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa, torna público que, em despacho proferido pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, reconheceu ser inexistente a licitação para contratar, o Sr.º João Batista Simão Filho, pessoa física, residente e domiciliada nesta cidade de Confresa-MT. Objeto da contratação é a prestação de serviços médicos à Prefeitura Municipal de Confresa-MT. Fundamento: Lei nº 8666/93 Artigo 25, II § 1º.

Confresa-MT 15 de Junho de 2007

**Celso Martins dos Santos** Mauro Sergio Pereira de Assis  
Presidente da C.P.L. Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA CV 014/2007**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT, através de sua Comissão de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório, na modalidade Carta Convite nº 014/2007, do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666/93, que realizou-se às 16:00 horas do dia 20/06/07, ocasião em que se deu o ato público, objetivando a abertura dos envelopes “Habilitação e Proposta, para construção de quadra polivalente descoberta com 540 m² e Mureta em Alvenaria no Distrito de Sana Laura, onde foi vencedora a empresa Meyre Rodrigues Carvalho e Cia Ltda, no valor global de R\$ 57.553,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais). Confresa, 20 de junho de 2007.

**Celso Martins dos Santos – Presidente C.P.L.** DMT/DO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 021/2007 – REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que fará realizar Licitação Modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” n.º 021/2007, - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será regida, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005, pelo Decreto Municipal n.º 4.298/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e o Decreto n.º 4.336/2006 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática Diversos, em 09/07/2007 às 09:00hs (nove) horas. Os interessados poderão obter informação do Edital de Licitação e adquiri-lo através da Internet no Site Link <http://www.sanecap.com.br> ou na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196 – Bairro Carumbé – Cuiabá/MT – Fone: (065) 3653-9542 – Fax: (065) 3051-9736/9738. Recursos: Próprio da SANECAP.

Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2007.

Ana Virgínia de Carvalho  
Pregoeira Oficial

Adv. José Antonio Rosa  
Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2007

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2.007, destinada a selecionar a melhor proposta do tipo menor preço, para “Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel”, que realizará se a no dia 10 de Julho de 2007, às 14h00min (Quatorze) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.341 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1619 ou 336-1466. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário normal de expediente das 13:30 às 17:30 horas mediante ao recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$-50,00 (Cinquenta Reais).

Diamantino-MT, 22 de junho de 2007.

CARLOS CANDIDO DE ARRUDA  
Presidente da Com. Permanente de Licitações.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

PORTARIA GP N.º 038 / 2007.

DATA: 22 DE JUNHO DE 2007

Súmula: “autoriza instauração de sindicância administrativa, determina afastamento de servidor e nomeia comissão sindicante e dá outras providências”.

Exmo. Prefeito Municipal de Itaúba, estado de Mato Grosso, Sr. Levino Heller, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela constituição federal, constituição estadual e lei orgânica do município,

Considerando a notícia de instauração de Inquérito Policial para apuração de possível crime de abuso sexual envolvendo servidor público efetivo do Município;

Considerando a repercussão e comção envolvendo o caso;

Considerando que o servidor investigado é professor da vítima.

Resolve:

Art. 1º - Na forma da Lei Complementar n.º 001/2005, de 13 de abril de 2005, instaurar Sindicância Administrativa, a fim de apurar Incontinência pública e conduta escandalosa por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração dos fatos, considerando-se ainda que a suposta vítima é aluna do servidor, resolve DETERMINAR o afastamento preventivo do Professor OSVALDO PEREIRA DA CUNHA SILVA por um período de trinta dias consecutivos de suas funções, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de seus vencimentos, de conformidade com o artigo 146, da Lei Complementar n.º 001/2005 para a apuração dos fatos.

Art. 3º - Para condução da Sindicância Administrativa, nomeia a seguinte comissão sindicante na forma do artigo 148 e seguintes da Lei Complementar n.º 001/2005, para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições:

- PRESIDENTE: DIRCE GABIATI BARBIERO, portador(a) do RG. n.º 11r855865 SSI/SC e inscrito(a) no CPF sob n.º 909.661.041-53, efetiva no cargo de Professor Nível Superior;
- MEMBRO: INÊS GIROLDO, portador (a) do RG. n.º 4280036-8 SSP/PR e inscrito (a) no CPF sob n.º 570.609.839-53, efetiva no cargo de Monitora;
- MEMBRO: SILVANA BARROS FERREIRA, portador(a) do RG n.º 812553 SSP/MT e inscrito(a)no CPF sob n.º 592.879.001-59, efetiva no cargo de Assistente Social.

Art. 4º - A comissão processante será assessorada pelo Assessor Jurídico do Município, no que couber.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Itaúba, Estado De Mato Grosso,

em 22 de Junho de 2007.

LEVINO HELLER

-Prefeito Municipal-

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Publicada e Afixada no Mural desta Prefeitura Municipal de Itaúba no período de 22/06/2007 a 08/07/2007.  
DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 12/2007 TIPO: MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-mt torna público aos interessados que o processo Licitatório Tomada de Preço n.º 12/2007. Objeto: Contratar Empresas da área de saúde, para atender neste Município de Juara – MT, cuja abertura se deu às 10h00min horas do dia 22/06/2007, sagrou-se vencedora as Empresas; Clínica Medica Vale do Arinos Ltda., Especialidade, Odontologia,, Enfermagem e Medico Clínico Geral, proposta R\$ 9.984,00, mensal, Empresa, A. L. Scheuer – ME, Especialidade, Medico Clínico Geral, Proposta R\$ 6.203,53 Mensal,

Empresa - Josilei da Silva Gaspar - ME, Especialidade, Odontologia, Proposta R\$ 2.724,72 Mensal, Empresa – A.K. de Araujo – ME, Especialidade, odontologia, Proposta R\$ 2.724,72 Mensal – Juara - MT 22 de Junho de 2007.

Comissão de Licitação.  
William Pereira de Goes

Prefeito Municipal  
Oscar Martins Bezerra

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE LEILÃO 003/2007

O Município de Lucas do Rio Verde – MT., com sede administrativa na Av. Pará, nº 109- E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT. CEP 78.455.000, Fone (0\*\*) 65 – 3549-1212, através de seu leiloeiro, torna público para a todos os interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 13/07/2007, leilão, do tipo maior lance, para venda, ao preço mínimo abaixo constante, dos bens que especifica:

- 01(um) Pas/Ônibus Marca Mercedes Benz, Modelo 1620, Ano/Modelo 1994, potência 36P/200CV, cor branco, placa KNG0974, combustível Diesel, chassi n.º 9BM384087RB026650, em bom estado de conservação e em condições de uso, com valor mínimo de R\$ 13.000,00

(treze mil reais).

- 01 (um) Pás/Ônibus Marca Mercedes Benz, Modelo 1113, Ano/Modelo 1986, potência 32P/130CV, cor branco, placa JY01985, combustível Diesel, chassi n.º 9BM344058GB724605, em bom estado de conservação e em condições de uso, com valor mínimo de R\$ 13.000,00

(treze mil reais).

O bem encontra-se a disposição para exame no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. O edital completo e informações mais detalhadas poderão ser obtidos junto ao leiloeiro ou a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, no endereço supracitado ou ainda encontra-se disponível no Site- [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br).

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de Junho de 2007.

Jorge Antonio Andretta

Leiloeiro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2007 - COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação, comunica que em razão da suspensão da sessão de abertura da Concorrência n.º 002/2007, vez que necessário cumprir o prazo recursal da fase de habilitação fica aberto o prazo para os interessados desde a lavratura da ata, pois os interessados já foram intimados na própria sessão nos termos do parágrafo primeiro do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Nova Mutum – MT, 22/06/2007.

Telma Pinheiro Saravy

Presidente da CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço n.º 04/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 04/2007, cujo objeto é aquisição de combustível (óleo diesel, gasolina comum), graxa e óleo lubrificante. Data de Abertura: 10/07/2007 (Terça-Feira) as 07:30 horas. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, situada na Av. Brasil n.º 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329/1756, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Tomada de Preço n.º 05/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 05/2007, cujo objeto é Aquisição de Merenda Escolar. Data de Abertura: 10/07/2007 (Terça-Feira) as 08:00 horas. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, situada na Av. Brasil n.º 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329/1756, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Tomada de Preço n.º 06/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 06/2007, cujo objeto é Aquisição de Materiais de Consumo. Data de Abertura: 10/07/2007 (Terça-Feira) as 09:00 horas. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, situada na Av. Brasil n.º 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329/1756, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Antonia Aparecida de Souza

Presidente da CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO: Dispensa n.º 001/2007

CONTRATADA: DILMAR DANTAS ARAÚJO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF DO BAIRRO CENTRO LESTE VALOR: R\$ 7572 DATA: 21/1/2007 VIGÊNCIA: 12 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

LICITAÇÃO: Convite n.º 038/2006

CONTRATADA: ALBERTO ALBINO KOAKSKI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AGRIMENSOR PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS VALOR: R\$ 43320 DATA: 21/1/2007 VIGÊNCIA: 06 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

LICITAÇÃO: PREGÃO n.º 002/2007

CONTRATADA: MAX PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM ACESSORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PEDAGÓGICO PARA PROFESSORES VALOR: R\$ 318351 DATA: 8/11/2007 VIGÊNCIA: 12 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

LICITAÇÃO: Convite n.º 039/2006

CONTRATADA: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE VALOR: R\$ 68878,44 DATA: 11/11/2007 VIGÊNCIA: 30 DIAS

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

LICITAÇÃO: Convite n.º 041/2006

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA VALENTIM LTDA – ME **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA MINI USINA DE LEITE DE SOJA **VALOR:** R\$ 21000 **DATA:** 12/1/2007 **VIGÊNCIA:** 60 DIAS

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** Dispensa n.º 002/2007

**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A. **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS **VALOR:** R\$ 1000 **DATA:** 31/1/2007 **VIGÊNCIA:** 12 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** Dispensa n.º 004/2007

**CONTRATADA:** JOSIAS FRANCO DO PRADO **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA COZINHA COMUNITÁRIA **VALOR:** R\$ 5500 **DATA:** 1/2/2007 **VIGÊNCIA:** 12 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** Dispensa n.º 003/2007

**CONTRATADA:** MARIA ELIZABERTH CARVALHO ALVES **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POUPE TEMPO **VALOR:** R\$ 41250 **DATA:** 2/2/2007 **VIGÊNCIA:** 12 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade n.º 001/2007

**CONTRATADA:** TATIANA DE PAULA BATTAGLINI **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E DERMATOLOGISTA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. **VALOR:** R\$ 7000 **DATA:** 28/2/2007 **VIGÊNCIA:** 12 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade n.º 001/2007

**CONTRATADA:** EDUARDO MARINO MEGA **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE OTALMOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE. **VALOR:** R\$ 114500 **DATA:** 28/2/2007 **VIGÊNCIA:** 12 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade n.º 001/2007

**CONTRATADA:** RAFAEL AMAYA ESTEVES **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE OTALMOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE. **VALOR:** R\$ 88400 **DATA:** 28/2/2007 **VIGÊNCIA:** 12 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** Convite n.º 003/2007

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA KLEINZ LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA NA ESCOLA MARECHAL CANDIDO RONDON **VALOR:** R\$ 34893,07 **DATA:** 6/3/2007 **VIGÊNCIA:** 60 DIAS

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** Convite n.º 005/2007

**CONTRATADA:** O DIÁRIO PRIMAVERENSE LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL DE INTERESSE PÚBLICO **VALOR:** R\$ 30000 **DATA:** 15/3/2007 **VIGÊNCIA:** 06 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** CONVITE 007/2007

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA B & C LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL NAS AVENIDAS INÁCIO CASTELLI, NOSSA SENHORA APARECIDA E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA PRAÇA MATRIZ **VALOR:** R\$ 148154,36 **DATA:** 12/4/2007 **VIGÊNCIA:** 2 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** CONVITE 010/2007

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA B & C LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL NAS AVENIDAS PRIMAVERA, CASCAVEL E PRAÇA NOVO HORIZONTE **VALOR:** R\$ 124627,66 **DATA:** 2/5/2007 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** CONVITE 008/2007

**CONTRATADA:** SA TIBOLA E CIA LTDA **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS COM ENTREGA DE MATERIAIS NAS AVENIDAS PARANA CASCAVEL E PRIMAVERA **VALOR:** R\$ 83750 **DATA:** 9/5/2007 **VIGÊNCIA:** 2 MESES

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** TP 001/2007

**CONTRATADA:** RL INDUSTRIA E METALURGICA LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NA ESCOLA MODELO EE NOVA-A-24 **VALOR:** R\$ 149531,16 **DATA:** 10/5/2007 **VIGÊNCIA:** 40 DIAS

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**LICITAÇÃO:** CONVITE 011/2007

**CONTRATADA:** WALDEMAR AMARAL PEIXOTO ME **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO E SARGETAS NOS BAIRROS PVA II E PARQUE ELDORADO **VALOR:** R\$ 46500 **DATA:** 14/5/2007 **VIGÊNCIA:** 1 MÉS

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TERMO ADITIVO N.º 001/2007**

**LICITAÇÃO:** CONVITE 009/2003 **ORIGEM:** CONTRATO 003/2003 **CONTRATADA:** PROCESSUS COMÉRCIO, SERVIÇOS, ASSESSORIA E REPRES. LTDA **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE **VALOR:** R\$ 10005 **DATA:** 2/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 002/2007**

**LICITAÇÃO:** DISPENSA 002/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 004/2006 **CONTRATADA:** MARIA FILOMENA LOURENÇO **OBJETO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO COOPERATIVO DAS COSTUREIRAS DE PRIMAVERA DO LESTE **VALOR:** R\$ 9084 **DATA:** 2/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 003/2007**

**LICITAÇÃO:** DISPENSA 003/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 005/2006 **CONTRATADA:** EOLAIR VIEIRA DOS SANTOS **OBJETO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROJETO ALGO D+ PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL **VALOR:** R\$ 10716 **DATA:** 2/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 004/2007**

**LICITAÇÃO:** DISPENSA 004/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 007/2006 **CONTRATADA:** JULIO CEZAR LIBRELLOTO **OBJETO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DA DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE **VALOR:** R\$ 16392 **DATA:** 2/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 005/2007**

**LICITAÇÃO:** DISPENSA 005/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 008/2006 **CONTRATADA:** CONGREGAÇÃO DAS IRMAS URSULINAS DO CORAÇÃO DE JESUS **OBJETO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNDO ENCANTADO DE PRIMAVERA DO LESTE **VALOR:** R\$ 15132 **DATA:** 2/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 006/2007**

**LICITAÇÃO:** DISPENSA 007/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 010/2006 **CONTRATADA:** GLADEMIR JACÓ DA ROCHA **OBJETO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF DO BAIRRO CENTRO LESTE DE PRIMAVERA DO LESTE **VALOR:** R\$ 18900 **DATA:** 2/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 007/2007**

**LICITAÇÃO:** \*\*\*\* **ORIGEM:** CONTRATO 001/2006 **CONTRATADA:** ALEXANDRE JOSÉ TIBOLA **OBJETO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF DO PARQUE CASTELANDIA DE PRIMAVERA DO LESTE **VALOR:** R\$ 600 **DATA:** 2/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 008/2007**

**LICITAÇÃO:** \*\*\*\* **ORIGEM:** CONTRATO 003/2006 **CONTRATADA:** JOSIAS FRANCO DO PRADO **OBJETO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA COZINHA COMUNITÁRIA POPULAR DE PRIMAVERA DO LESTE **VALOR:** R\$ 6000 **DATA:** 2/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 009/2007**

**LICITAÇÃO:** \*\*\*\* **ORIGEM:** CONTRATO 033/2006 **CONTRATADA:** ANTONIO FELICIANO ALVES DOS SANTOS **OBJETO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ARTESAS DE PRIMAVERA DO LESTE **VALOR:** R\$ 7200 **DATA:** 2/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 010/2007**

**LICITAÇÃO:** \*\*\*\* **ORIGEM:** CONTRATO 018/2006 **CONTRATADA:** LARION OVCHINNIKOV **OBJETO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA COZINHA COMUNITÁRIA POPULAR DE PRIMAVERA DO LESTE **VALOR:** R\$ 5400 **DATA:** 2/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 011/2007**

**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE 003/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 048/2006 **CONTRATADA:** TELEVISÃO PRIMAVERA LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEVISÃO PARA VEICULAÇÃO DE MATERIAS DE INTEREÇE PÚBLICO. **VALOR:** R\$ 15000 **DATA:** 2/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 012/2007**

**LICITAÇÃO:** CONVITE 019/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 025/2006 **CONTRATADA:** ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE FAZENDA **VALOR:** R\$ 9850,71 **DATA:** 5/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 013/2007**

**LICITAÇÃO:** CONVITE 020/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 026/2006 **CONTRATADA:** ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **VALOR:** R\$ 9554,34 **DATA:** 5/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 014/2007**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO 007/2007 **ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** MANOEL COSTA MACHADO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS PARA PLANTIO EM AVENIDAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS **VALOR:** R\$ 3375 **DATA:** 31/1/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 015/2007**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO 053/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 042/2006 **CONTRATADA:** MARCELO VIEIRA DE MORES **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR **VALOR:** R\$ 25300 **DATA:** 2/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 016/2007**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO 053/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 040/2006 **CONTRATADA:** VANDERLEI CARDOSO MORAIS COSTA **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR **VALOR:** R\$ 34592 **DATA:** 2/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 017/2007**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO 053/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 046/2006 **CONTRATADA:** RODINEI ANTONIO MECATTI **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR **VALOR:** R\$ 19320 **DATA:** 2/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 018/2007**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO 053/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 039/2006 **CONTRATADA:** ANJELIN GIROLONETO **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR **VALOR:** R\$ 19136 **DATA:** 2/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 019/2007**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO 053/2006 **ORIGEM:** CONTRATO 045/2006 **CONTRATADA:** JOSENY GOMES DA SILVA **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR **VALOR:** R\$ 25116 **DATA:** 2/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO N.º 020/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 053/2006 ORIGEM:** CONTRATO 041/2006 **CONTRATADA:** JORGE MATORIZEN **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR **VALOR:** R\$ 31740 **DATA:** 2/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 021/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 053/2006 ORIGEM:** CONTRATO 044/2006 **CONTRATADA:** LUIZ ALGUSTO VEZZI **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR **VALOR:** R\$ 20608 **DATA:** 2/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 022/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 053/2006 ORIGEM:** CONTRATO 043/2006 **CONTRATADA:** ANTONIO FERREIRA DO CARMO **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR **VALOR:** R\$ 25116 **DATA:** 2/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 023/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 002/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** MAXI PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL **VALOR:** R\$ 13005 **DATA:** 7/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 024/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 009/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** WALDEMAR AMARAL PEIXOTO - ME **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA NOS CANTEIROS DAS RUAS, AVENIDAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS **VALOR:** R\$ 2750 **DATA:** 14/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 025/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 002/2007 ORIGEM:** CONTRATO 001/2007 **CONTRATADA:** MAXI PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER MATERIAIS DE DATICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER **VALOR:** R\$ 35020,51 **DATA:** 26/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 026/2007**

**LICITAÇÃO: CONVITE 025/2006 ORIGEM:** CONTRATO 036/2006 **CONTRATADA:** S.A.TIBOLA E CIA LTDA. **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DO PSF VIII PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA **VALOR:** R\$ 2142 **DATA:** 26/2/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 027/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 003/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** CASA GRANDE & CIA LTDA - ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL **VALOR:** R\$ 3210 **DATA:** 1/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 028/2007**

**LICITAÇÃO: CONVITE 018/2006 ORIGEM:** CONTRATO 024/2006 **CONTRATADA:** CONSTRUTORA KLEINZ LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA EE NOVA A-24 **VALOR:** R\$ 4737,6 **DATA:** 1/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 029/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 075/2006 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** CASA GRANDE & CIA LTDA - ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL **VALOR:** R\$ 4769 **DATA:** 1/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 030/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 014/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** ANDREY KUZNRSTSOV **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, PARA PLANTIO EM AVENIDAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS **VALOR:** R\$ 3675 **DATA:** 6/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 031/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 005/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** PRIMAVERA DIESEL LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER OS VEICULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS **VALOR:** R\$ 70500 **DATA:** 13/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO Nº 032/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 066/2006 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** AUTO ABASTECEDORA SOLEDADE LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER OS VEICULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS **VALOR:** R\$ 1800 **DATA:** 13/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 033/2007**

**LICITAÇÃO: CONVITE 041/2006 ORIGEM:** CONTRATO 004/2007 **CONTRATADA:** CONSTRUTORA VALENTIM LTDA - ME **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA MINI-USINA DE LEITE DE SOJA **VALOR:** R\$ 3214 **DATA:** 14/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 034/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 076/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** GMC GRANITOS E MARMORES LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ESCOLA MODELO EE NOVA A-24 - TERCEIRA ETAPA **VALOR:** R\$ 2238 **DATA:** 30/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 035/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 066/2006 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** AUTO ABASTECEDORA SOLEDADE **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER OS DIVERSOS VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS **VALOR:** R\$ 13150 **DATA:** 22/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 036/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 054/2006 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BETUMINOSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA **VALOR:** R\$ 13362,05 **DATA:** 26/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 037/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 006/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** IRMÃOS SCHOROETER LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER OS JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **VALOR:** R\$ 5974,67 **DATA:** 28/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 038/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 006/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** DI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE LIMPEZA, COZINHA E PAPELARIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **VALOR:** R\$ 2322,24 **DATA:** 28/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 039/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 011/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** GMC GRANITOS E MARMORES LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA OBRA DO PSF VIII **VALOR:** R\$ 466 **DATA:** 30/3/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 040/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 08/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** IRMÃOS SCHROETER **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **VALOR:** R\$ 810,12 **DATA:** 2/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 041/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 047/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** CONTUDO MATERIAIS DE EDUCAÇÃO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA **VALOR:** R\$ 1900 **DATA:** 2/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 042/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 08/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** DI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **VALOR:** R\$ 969,8 **DATA:** 2/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 043/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 08/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** CASA GRANDE & CIA LTDA - ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **VALOR:** R\$ 744,57 **DATA:** 2/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 044/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 08/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** PJ BORTOLANZA ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **VALOR:** R\$ 1085,54 **DATA:** 2/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 045/2007**

**LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 003/2006 ORIGEM:** CONTRATO 048/2006 **CONTRATADA:** TELEVISÃO PRIMAVERA LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEVISÃO PARA VEICULAÇÃO DE MATERIAS DE INTEREÇE PUBLICO **VALOR:** R\$ 15000 **DATA:** 2/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 046/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 076/2006 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** COTRIMAC COTRIGUACU MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ESCOLA NOVA EE A - 24 TERCEIRA ETAPA **VALOR:** R\$ 2178,45 **DATA:** 4/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 047/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 016/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** WALDEMAR AMARAL PEIXOTO ME **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS EM AVENIDAS E JARDINS PUBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS **VALOR:** R\$ 8250 **DATA:** 9/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 048/2007**

**LICITAÇÃO: CONVITE 019/2006 ORIGEM:** CONTRATO 025/2006 **CONTRATADA:** ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO E DE GESTÃO MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE FAZENDA **VALOR:** R\$ 9850,71 **DATA:** 9/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 049/2007**

**LICITAÇÃO: CONVITE 020/2006 ORIGEM:** CONTRATO 026/2006 **CONTRATADA:** ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO E DE GESTÃO MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **VALOR:** R\$ 9554,34 **DATA:** 9/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 050/2007**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 002/2006 ORIGEM:** CONTRATO 030/2006 **CONTRATADA:** CLEBER DA SILVA E COMPANIA LTDA **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EE NOVA E 24 LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, ITEN 3 **VALOR:** R\$ 1510,01 **DATA:** 10/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 051/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 076/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** CONTUDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ESCOLA NOVA EE A-24 TERCEIRA ETAPA **VALOR:** R\$ 6892,5 **DATA:** 10/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 052/2007**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 002/2006 ORIGEM:** CONTRATO 032/2006 **CONTRATADA:** CONSTRUTORA VALENTIM **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EE NOVA E 24 LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, ITEN 2 **VALOR:** R\$ 11129,7 **DATA:** 11/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
**TERMO ADITIVO Nº 053/2007**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 002/2006 ORIGEM:** CONTRATO 031/2006 **CONTRATADA:** CONSTRUTORA KLEINZ **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EE NOVA E 24 LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, ITEN 1 **VALOR:** R\$ 13059,35 **DATA:** 11/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO Nº 054/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 071/2006 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** LRFW PREMOLDADOS E METALURGICA LTDA ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PREDIO DA MINI USINA DE LEITE DE SOJA - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL **VALOR:** R\$ 1090 **DATA:** 11/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO Nº 055/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 058/2006 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** RL INDUSTRIA METALURGICA LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MODELO EE NOVA A-24 (SEDUC), SEGUNDA ETAPA **VALOR:** R\$ 3821,99 **DATA:** 12/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO Nº 056/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 006/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** CASA GRANDE & CIA LTDA – ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE PAPELARIA E LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER. **VALOR:** R\$ 1440,77 **DATA:** 16/4/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO Nº 057/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 028/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** BINÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK E PA CARREGADEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS **VALOR:** R\$ 7580 **DATA:** 7/5/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO Nº 058/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 029/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** ATACADO CENTRAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER. **VALOR:** R\$ 1065,6 **DATA:** 22/5/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO Nº 059/2007**

**LICITAÇÃO: CONVITE 008/2007 ORIGEM:** CONTRATO 016/2007 **CONTRATADA:** SA TIBOLA E CIA LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS COM ENTREGA DE MATERIAIS, NAS AVENIDAS PARANA, CASCAVEL E PRIMAVERA **VALOR:** R\$ 20398,8

**DATA:** 1/6/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO Nº 060/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 013/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DE DIVERÇAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **VALOR:** R\$ 10386 **DATA:** 4/6/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO Nº 061/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 034/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** ATACADO CENTRAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPEDIENTE E DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER. **VALOR:** R\$ 2732,67 **DATA:** 6/6/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO Nº 062/2007**

**LICITAÇÃO: CONVITE 030/2006 ORIGEM:** CONTRATO 037/2006 **CONTRATADA:** CONSTRUTORA PRIMAVERA LTDDA **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA COORDENADORIA REGIONAL DE POLICIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TECNICA - CONV 026/2005/FESP **VALOR:** R\$ 8186,77 **DATA:** 6/6/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO Nº 063/2007**

**LICITAÇÃO: PREGÃO 025/2007 ORIGEM:** \*\*\*\* **CONTRATADA:** PRIMAVERA DIESEL LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER OS VEICULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA **VALOR:** R\$ 70500 **DATA:** 12/6/2007

Ethiene Brandão e Silva Mendonça de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PORTARIA Nº 01/2007 – “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICÍO APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR SR. VITOR DE JESUS.”**

O prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e. Considerando o Art. 40. § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 975/2004, de 15 de Abril de 2004 que rege a previdência municipal, Art. 91 da Lei Municipal nº 533/93, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Municipal nº 1.044/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimento.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor **Sr. Vitor de Jesus**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 743.462, SSP/MT, CPF nº 229.463.141-20 e Título de Eleitor nº 62948018/48, zona 003, seção 0068, estável no cargo de Operador de Maquinas, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do **ROSÁRIO-PREVI**, nº **2006.02.0003P**, a partir de 01.06.2007, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste-MT, 01 de Junho de 2007.

**ZENO JOSE ANDRADE GONÇALVES**

Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/07

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **11 (onze) de julho de 2007 às 15:00 (quinze) horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 004/2007**, do tipo **MENOR PREÇO**

**GLOBAL**, tendo como objeto a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM DAS NAÇÕES, MUNICÍPIO DE SINOP - MT**. A visita técnica será efetuada somente no dia **06 (seis)** de julho de 2007 das **12:00 AS 17:00 horas**. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Av. das Embaúbas, 1.386 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 12 às 17 hs, mediante apresentação de **requerimento** do interessado e comprovante de taxa referente ao custo de reprodução de R\$ 20,00 (vinte reais). Informações poderão ser obtidas através do telefone: (66) 3531.2009 ramais 212/260. Sinop – MT, 22 de junho de 2.007.

**José Carlos Pessoa - Pres. Com. P. de Licitações**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2007

Pelo presente termo Aditivo de Re-Ratificação do edital de Pregão Presencial de nº 034/2007, a Administração Pública atendendo aos princípios que norteiam a gestão pública, sendo necessário a adequação do anexo II, em face de modificações extremamente necessários resolve cancelar os itens 06 e 07, fica alterada a data de abertura para o dia 13 de julho de 2007.

**Daneila M. Z. Pelizon**

Pregoeira

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE:

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2007 – TIPO: MENOR PREÇO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT torna público aos interessados que na Tomada de Preço nº 007/2007, cuja abertura se deu às 14:00 horas do dia 21/06/2007, seguiu-se vencedora a firma Rancho Fundo Terraplenagem e Desmatamento Ltda, em 21 de junho de 2007.

**Rosenilsa de Jesus**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**AVISO DE JULGAMENTO**

**Tomada de Preços N.º 006/07.**

Em atendimento ao disposto no artigo 109, inciso I, letra **a e b** da **Lei 8.666/93**, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT torna público para conhecimento dos interessados que, na Licitação modalidade **Tomada de Preços nº. 006/2007**, julgada a Habilitação e Proposta de Preço, sagrou-se vencedora a empresa: **NORTEC – CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**

Várzea Grande – MT, 22 de junho de 2007.

**MILTON NASCIMENTO PEREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de preço Nº 11/2007. Tipo Prestação de Serviço. Critério de julgamento: Menor Preço Objeto: Serviços Médicos especializados em Pediatra. O município de Vera através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que realiza as 09:00 hrs. 12/07/2007, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, regida pela lei 8.666/93, para contratação supracitada. Outras informações e Edital completo poderão ser retirados na sala de licitação da prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Vera – MT, 25 de junho de 2007.

**Nilson Odílio Tolfo**

Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO 09/2007**

A Prefeitura Municipal de Vera – MT, inscrita no CNPJ 00.179.531/0001-93, instituída por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório, na Modalidade de Tomada de Preço. Realizado a abertura das propostas de preço às 09:00 horas do dia 22 de junho de 2007, que se consagrou vencedora conforme mapa comparativo a empresa licitante Consnop Construções Civis Ltda com valor global de R\$ 178.465,13 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos). Vera – MT, em 22 de junho de 2007.

**Nilson Odílio Tolfo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2007 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2007

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1.230, de 02 de janeiro de 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços**, pelo critério de **Menor Preço**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) tractor agrícola, de pneus novo (SEM USO), 0 km, tração nas 04 (quatro) rodas, motor diesel de 04 cilindros entre 74 a 76 CV – transmissão com 08 velocidades a frente e 02 a ré – sistema hidráulico de levante no mínimo a 3 pontos, eixo de tomada de potencia, barra de tração reforçada oscilante, direção hidrostática, freios a disco em banho de óleo, toldo refletivo, estrutura de proteção contra capotagem, tração dianteira

com cardam lateral e bloqueio automático, pneus dianteiros 12.4x24 R1, pneus traseiros 18.4 x 30 R1, com pesos traseiros e dianteiros e implementos agrícolas. A abertura dos envelopes contendo os documentos e propostas dar-se-á no dia **12 de julho de 2007, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT. **O Edital completo poderá ser adquirido por empresas interessadas na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido, mediante, fone 065-3259-1554 / 65-3259-1522.**  
Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 25 de junho de 2007.

**Francisco R. P. Vieira PRESIDENTE COMISSÃO - PERMANENTE LICITAÇÃO**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2007 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2007**

**DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento consiste na compra dos lotes 10 da Quadra 64 e 09 da Quadra 65, ambos no Bairro Setor Oeste, medindo 12 x 30 metros, com localização na Avenida Brasil. **DO PREÇO:** Pelo presente instrumento o **VENDEDOR** vende os lotes descritos na Cláusula Primeira à **COMPRADORA** pelos termos legais e conforme as cláusulas adiante expostas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) cada lote somando um valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a serem pagos da seguinte maneira: O valor recolhido pelo licitante que é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), será abatido no valor total a ser firmado com o Município de Vila Rica / MT que passa para 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais). O pagamento será efetuado em única parcela

em conta da Prefeitura. **DO PRAZO:** A Escritura Pública definitiva de Compra e Venda será outorgada pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, logo após a assinatura do Contrato, portanto em ato sucessivo, ininterrupto e contínuo, sendo que as despesas decorrentes da mesma, bem como medições da área, correrão por conta da **COMPRADORA**. **DATA:** Vila Rica, 19 de Junho de 2007.

**ASSINANTES:** Divina Maria Camargo - Compradora  
Francisco Teodoro de Faria - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Vendedor

**LEIDI APARECIDA MINELLI**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2007 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Rica no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 006/2007 de 02/01/07, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **17/07/07, às 09h00min**, horário de Brasília, no endereço Avenida Brasil, nº 1.125 - Centro, Vila Rica/MT, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados contendo a Habilitação e a Proposta, conforme especificado no Edital.

Os interessados poderão obter informações e o Edital na Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone 066 554 1107 ou no site [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br). Objeto: Contratação de serviços mecânicos e o fornecimento de peças para reposição nos equipamentos rodoviários de propriedade da prefeitura municipal que são uma Pá Carregadeira 930H, uma Retro Escavadeira FB 80.2 Fiat Allis, uma Patrol 120 B Série 32C01255, um Trator D-50 A e uma Pá Carregadeira 55 C. Vila Rica, 25 de Junho de 2007.

**LEIDI APARECIDA MINELLI**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

"Legislando em defesa da cidadania de todos"

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Colíder - MT, torna público aos

interessados que a vencedora da Tomada de Preços 001/2007, para a Contratação de Serviços de Telefonia Móvel para a Câmara Municipal de Colíder, foi a Empresa **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Colíder-MT, 18 junho de 2007.**

**SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

# TERCEIROS

**AUDER LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**, CPF 000.428.991-92, torna público que requereu junto a **SEMA/MT**, a Licença de Operação para a atividade de Lava Jato no município de Novo São Joaquim/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

A empresa Vidraçaria Guaporé Ltda, CNPJ: 03.835.188/0001-86, localizada Rua Comandante Costa, nº 2777, Bairro Porto, Cuiabá/MT, torna público que requereu a **SEMA/MT** Renovação da Licença de Operação (LO).

**ARUANÁ IND. E COM DE MADEIRAS LTDA - MT** CNPJ: 03.368.625/0001-07, Torna publico que requereu a SEMA a Renovação da Licença de Operação para a Atividade de Desdobro e Beneficiamento de Madeiras, Localizada a Avenida Maika, 3250 Distrito Industrial, Município de Marcelândia -MT. Não EIA/RIMA

Eliseu Cerisara, inscrito no CPF sob nº 001.718.241-72 torna público que requereu junto a SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT) a Licença Ambiental Única para a Fazenda Pontinha do Carmo localizada no município de Chapada dos Guimarães - MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

\* **AEAP/MT - CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho da AEAP/MT, convoca os

Aposentados para participar da regulamentação da Diretoria da Associação dos Aposentados do Município de Dom Aquino/MT, que realizará no dia 07/07/07 às 8:00 hs, local: Rua Ilario T. de Souza, 32, Centro, Cidade de Dom Aquino/MT.

**Aquino Severino da Costa**

\*Pres.Cons.-AEAP/MT\*

**Julio Calisto Guimarães**, CPF: 252.367.761 - 04 torna publico que requereu junto SEMA - Secretaria. Estadual do Meio Ambiente, **Licença Ambiental Única (LAU), Plano de Exploração Florestal(PEF) e Plano de Recuperação de Área Degradada(PRADE)** Da Fazenda Matão, localizada no município São Felix do Araguaia - MT

**Wilson Strege**, CPF: 347.451.579 - 91 torna publico que requereu junto SEMA - Secretaria. Estadual do Meio Ambiente, **Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada(PRADE)**, do Lote 230, PA Braço Sul, localizada no município Guarani do Norte - MT

**Orcival Gouveia Guimarães**, CPF: 170.443.401 - 72 torna publico que requereu junto SEMA - Secretaria. Estadual do Meio Ambiente, **Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada(PRADE)** Da Fazenda Guimarães V, localizada no município Matupá - MT

**Adão Biazon Basso**, CPF: 141.793.691 - 68 torna publico que requereu junto SEMA - Secretaria. Estadual do Meio Ambiente, **Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada(PRADE)** Da Fazenda Chapadão, localizada no município Matupá - MT

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE E CUIABÁ - MT, VEM ATRAVÉS DESTA, A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO, CONFORME DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS COMO SEGUIR: FICARAM ELEITOS NO DIA 21 DE JUNHO DE 2007 A 2010 PARA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO ACIMA QUALIFICADO OS SENHORES SIDNEY APARECIDO RODRIGUES DE AMORIM - PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE - VALDECI SANTOS DE PAULO; LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - TESOUREIRO; VICE - TESOUREIRO - FRANCISCO CONCEIÇÃO DE SOUZA; SECRETARIA - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA; SEGUNDA SECRETARIA - MARIA DE FREITAS FERNANDES; PRIMEIRO DO CONSELHO FISCAL - ELIENE OLIVEIRA DA SILVA; SEG. CONS. FISCAL - ALVARO MARCELO; TERC. CONS. FISCAL - FRANCISCO LOPES BRANDÃO; PRIMEIRO SUP. CONS. FISCAL - FRAVIA DE FREITAS FERNANDES; SEG. SUP. CONS. FISCAL - NADIA DE OLIVEIRA HURTADO; TERC. SUP. CONS. FISCAL - JOSE FELIX DE SOUZA FILHO.**

Sem mais, Atenciosamente.

**SIDNEY AMORIM**  
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** CNPJ 01310499/0001-04 Torna Público que requereu a SEMA Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Renovação da L O P / Ext.o de cascalho nos lotes 108/109 --Propr. Osvaldo L. Cassini CLAUDIA/MT NãoEIA/RIMA .

**ODIL FERREIRA JUNIOR -ME**, torna público que requereu à SEMA/MT a Licença de Operação, para extração de areia e cascalho no leito do rio Cuiabá, na localidade da Fazenda São Pedro, no município de Acorizal, MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**SINDICATO RURAL DE TORIXORÉU**  
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CHAPAS INSCRITAS  
ELEIÇÕES SINDICAIS

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social desta entidade, a Comissão Eleitoral comunica que foi registrada para concorrer às eleições para nova diretoria desta entidade, para o triênio 2007/2010, a chapa "**Força Total**", assim composta:

Presidente: Alairto Luiz Jerônimo; Vice-presidente: Raul de Almeida Moraes Neto; 1º Secretário: Flozino Rocha da Silva; 2º Secretário: Renato Machado Oliveira Brito; 1º Tesoureiro: Alzeu Alves Mendonça; 2º Tesoureiro: João Bosco de Sousa Matos; Suplentes da Diretoria: 1º Suplente: Ambrosio Carrijó Freitas; 2º Suplente: Antonio Miranda Martins; 3º Suplente: Maria Elizabeth Medeiros Martins; 4º Suplente: Maria Ângela Vieira de Sousa; 5º Suplente: Eufrázio Figueiredo de Sousa; 6º Suplente: Hugo Rodrigues Filho. Conselho Fiscal Efetivo: 1º Alonso Alves Figueiredo; 2º Josias Vilela Garcia; 3º Oscar Rosa; Conselho Fiscal Suplente: 1º Joaquim Sousa Brito; 2º João Antonio da Silva; 3º Sebastião Lázaro Borges. A eleição ocorrerá respectivamente em primeira, segunda e eventual terceira convocação. O prazo para impugnação de candidatura deve ser feito perante a Comissão Eleitoral na sede do Sindicato no prazo de cinco dias, a contar desta publicação.

Torixoréu/MT, 21 de junho de 2007.

Said Hamida - Presidente da Comissão Eleitoral

**Sidnei Zeni**, sob CPF 378.076.251-04, torna público que requereu à SEMA/MT, os pedidos de Licença Prévia, de instalação e operação de um poço tubular localizado na Estância Quêrência, loteamento Lote 02, parte 03 do agrupamento 27, Rondonópolis-MT.

**B&C Empreendimentos Imobiliários Ltda**, portadora do CNPJ nº 06.950.484/0001-16, torna público e requereu junto a SEMA, a Liberação da Lic. Prévia (L.P.) e Lic. de Instalação (L.I) para um loteamento urbano, localizado à Av. Vitória Régia, Chácara 422.B. Chácaras, Gleba Celeste, município de Sinop/MT. Não foi determinado elaboração de estudo de Impacto Ambiental.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em branco

Jhonny Rother Arquitetura e Planejamento Urbano Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 37.476.728/0001-02 e no Município sob o nº 54624, estabelecido na Pça Clovis Cardoso, 625, Centro Norte, em Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as **notas fiscais de série 2, nº 135,136,157,159,160,176**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**CELEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, COM O CNPJ nº. 04.716.674/0001-48 e INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 13.204.553-2,** torna público que requereu junto à SEMA a Renovação da Licença de Operação (LO), do Empreendimento Localizado no município de Comodoro - MT .

**VALDEMAR NONATO, CPF Nº 027.800.891-72,** Torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria de Est. do Meio Ambiente, Licença Amb. Única-LAU, p/ ativ. de Agrop. na Faz. Sta Helena, loc. mun. de S. J. dos Quatro Marcos / MT. Não foi determinado EIA.

**AGROPECUÁRIA CAIEIRA DO NORTE S.A.**

CNPJ/MF Nº 06.054.311/0001-10 - NIRE Nº 51.300.007.771

**Extrato da Ata da 6ª Assembléia Geral Ordinária**

**Data, Hora e Local:** 19/04/2007, 10h00, sede social, na Faz. São João, Rodovia MT-322, Km 50 (antiga BR 80), município de Matupá-MT. **Convocação:** Dispensada legalmente. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Luiz Antonio Cera Ometto e Secretário: João Guilherme Sabino Ometto. **Deliberações Unâniões:** (I) Aprovadas as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2006, publicadas no jornal Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13/04/2007 e no jornal A Gazeta do Estado do Mato Grosso, no dia 14/04/2007. Acolhida à manifestação da Diretoria, quanto ao resultado negativo do exercício encerrado em 31/12/2007, correspondente a um prejuízo de R\$ 4.886,84, destinando à conta de Prejuízos Acumulados. (II) Foram reeleitos como membros da Diretoria, para o mandato de 1 ano, até a data da AGO, que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício social a se encerrar em 31/12/2007, os seguintes Diretores: Diretor Presidente: Luiz Antonio Cera Ometto; Diretor Vice-Presidente: João Guilherme Sabino Ometto; Diretores sem denominação: Homero Corrêa de Arruda Filho; Nelson Ometto; e Virgínio Pazelli Ometto, todos qualificados no original. Os Diretores ora reeleitos renunciam aos honorários a que fariam jus durante o mandato. Deixou-se de instalar o Conselho Fiscal para o corrente exercício social. **Nada mais.** Matupá, 19/04/2007. Luiz Antonio Cera Ometto - Presidente. **JUCEMAT** nº 20070392439 em 06/06/07. Protocolo 07/039243-9. Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretário Geral.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Firmado entre o Departamento Regional do SENAI-MT e a Unidade Executora do SENAI Cuiabá.**

**1 - OBJETO:** Operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 001/2007 mantido entre o SENAI/DR-MT e a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, através do desenvolvimento e execução pela UNIDADE EXECUTORA, de serviços técnicos e tecnológicos - STT referente a assessoria em gestão e processos produtivos realizados sob a metodologia do Projeto Extensão Industrial Exportadora - PIEIX (sistema de soluções técnicas gerenciais) às empresas participantes dos Arranjos Produtivos Locais - APL no Município de CUIABÁ e região. **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 2.1 OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EXECUTORA.** 1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços técnicos e tecnológicos - STT (assessoramento técnico e tecnológico) em gestão e processos produtivos realizados sob a metodologia do Projeto Extensão Industrial Exportadora - PIEIX (sistema de soluções técnicas

–gerenciais) às empresas participantes dos Arranjos Produtivos Locais – APL do Município de CUIABÁ e região; **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR** - Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, desde a fase de negociação dos projetos até as consultorias realizadas nas empresas, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 09/04/2007 até 31/05/2008 . Aportes Financeiros: **R\$ 148.161,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais)**. Data de Assinatura: 09/04/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. Assinam: o Gilberto Gomes de Figueiredo Diretor - Regional do SENAI/MT e Sylvania Maria de Holanda Klein - Gerente da Unidade Executora SENAI Cuiabá.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Firmado entre o Departamento Regional do SENAI-MT e as Unidades Executoras do SENAI Cuiabá, SENAI Rondonópolis, SENAI Sinop e SENAI Várzea Grande.**

**1. OBJETO:** Operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 002/2007 mantido entre o SENAI/DR-MT e a SICME, através do desenvolvimento e execução pelas UNIDADES EXECUTORAS, de Serviços Técnicos e Tecnológicos, na linha da Informação Tecnológica, para a execução de 08 (oito) Eventos Técnicos, voltados à atualização, troca de experiências e às tendências tecnológicas, fortalecendo as indústrias do Estado; **2.2 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **2.1 OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS** - Responsabilizar pela qualidade dos Serviços Técnicos e Tecnológicos, na linha da Informação Tecnológica, para a execução de 08 (oito) Eventos Técnicos, voltados à atualização, troca de experiências e às tendências tecnológicas, fortalecendo as indústrias do Estado; **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR** - Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 09/04/2007 até 15/12/2007. Aportes Financeiros: **R\$ 295.600,00** (Duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais). Data de Assinatura: 09/04/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo - Diretor Regional SENAI/MT, Sylvania Maria de Holanda Klein - Gerente unidade Executora SENAI CUIABÁ, Cristiane Pires de Oliveira - Gerente Unidade Executora SENAI Rondonópolis, Rubens de Oliveira - Gerente Unidade Executora SENAI SINOP e José Barbosa Batista - Gerente - Unidade Executora SENAI Várzea Grande.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Firmado entre o Departamento Regional do SENAI-MT e a Unidade Executora do SENAI CUIABÁ.**

**1. OBJETO:** Operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 003/2007 mantido entre o SENAI/DR-MT e a SICME, através do desenvolvimento e execução pela UNIDADE EXECUTORA de Cuiabá, através de ações de qualificação profissional técnicas na área de Design aos segmentos do mobiliário, cerâmica e vestuário, voltados à atualização, troca de experiências e conhecimentos; **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **2.1 - OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EXECUTORA** - Responsabilizar pela qualidade dos Serviços Técnicos e Tecnológicos, na linha da Informação Tecnológica, para a execução de 02 (dois) Eventos Técnicos, voltados à atualização, troca de experiências e às tendências tecnológicas, fortalecendo as indústrias do Estado; **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR** - Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 09/04/2007 até 15/12/2007. Aportes Financeiros: **R\$ 128.643,14** (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos). Data de Assinatura: 09/04/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo - Diretor Regional e Sylvania Maria de Holanda Klein - Gerente da Unidade Executora do SENAI Cuiabá.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Firmado entre o Departamento Regional do SENAI/MT e as Unidades Executoras SENAI – CUIABÁ, SENAI Rondonópolis, SENAI Sinop, SENAI Várzea Grande, SENAI Cáceres, SENAI Distrito Industrial, SENAI Barra do Garças, SENAI Tangará da Serra e SENAI de Juína.**

**1. OBJETO:** Operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 004/2007 mantido entre o SENAI/DR-MT e a SICME, através do desenvolvimento e execução pelas UNIDADES EXECUTORAS, do atendimento às Indústrias do Estado de Mato Grosso disponibilizando cursos de qualificação na área de Tecnologia da Informação, através das Escolas Móveis de Informática sob a metodologia de atendimento do Programa Quali-Serviço – Qualificação a Serviço da Indústria do SENAI/MT. **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **2.1 - OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS** - Responsabilizar-se pela qualidade dos atendimentos às Indústrias do Estado de Mato Grosso, disponibilizando cursos de qualificação na área de Tecnologia da Informação, através das Escolas Móveis de Informática sob a metodologia de atendimento do Programa Quali-Serviço – Qualificação a Serviço da Indústria do SENAI/MT, nos Municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Sinop, Barra do Garças, Rondonópolis, Cáceres, Tangará da Serra e Juína; **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR** - Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 01/02/2007 até 15/10/2007. Aportes Financeiros: **R\$ 461.652,00** (quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais). Data de Assinatura: 01/02/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo – Diretor Regional, Sylvania Maria de Holanda Klein - Gerente Unidade Executora SENAI CUIABÁ, Cristiane Pires de Oliveira - Gerente Unidade Executora SENAI Rondonópolis, José Barbosa Batista - Gerente Unidade Executora SENAI Várzea Grande, Lúcia Geralda Ribeiro - Gerente Unidade Executora SENAI Barra do Garças, Maria Terezinha de F. Zóccoli - Gerente Unidade Executora SENAI Cáceres, Sandro Luiz Benicua - Gerente Unidade Executora SENAI Tangará da Serra, Ivani Cardoso Dalla Valle - Gerente Unidade Executora Juína, Rubens de Oliveira - Gerente Unidade Executora SENAI Sinop.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Firmado entre o Departamento Regional do SENAI/MT e as Unidades Executoras SENAI Cuiabá.**

**1. OBJETO:** Operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 005/2007 mantido entre o SENAI/DR-MT e a SICME, através do desenvolvimento e execução pela UNIDADE EXECUTORA - Centro de Educação e Tecnologia do Senai - CUIABÁ, de desenvolver o Programa de Qualidade e Atendimento ao Setor Cerâmico – QUALICER, nas empresas de cerâmica a serem selecionadas do Estado de Mato Grosso, de acordo com os requisitos das NBR's, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H e do Programa Setorial de Qualidade / Cerâmica – PSQ, com atendimento a 20 (vinte) empresas cerâmicas, com: 01 turma de aperfeiçoamento; 40 Serviços Técnicos Especializados (STT) – 02 ensaios laboratoriais por empresa atendida; serviço de certificação do laboratório e um evento técnico. **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **2.1 - OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS** - Responsabilizar pela qualidade das ações necessárias para o atendimento do objeto do Convênio 005/2007 - Programa de Qualidade e Atendimento ao Setor Cerâmico – QUALICER, nas empresas a serem selecionadas do Estado de Mato Grosso, de acordo com os requisitos das NBR's, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H e do Programa Setorial de Qualidade / Cerâmica; **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR** - Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 09/04/2007 até 15/12/2007. Aportes Financeiros: **R\$ 133.733,00** (cento e trinta e três mil e setecentos e trinta e três reais). Data de Assinatura: 09/04/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo – Diretor Regional E Sylvania Maria de Holanda Klein – Gerente da Unidade Executora SENAI Cuiabá.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Firmado entre o Departamento Regional do SENAI/MT e as Unidades Executoras SENAI – Cuiabá, SENAI Rondonópolis, SENAI Sinop, SENAI Várzea Grande, SENAI Cáceres, SENAI Barra do Garças, SENAI Tangará da Serra, SENAI de Juína.**

**1. OBJETO:**Operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 006/2007 mantido entre o SENAI/DR-MT e a SICME, através do desenvolvimento e execução pelas UNIDADES EXECUTORAS, com a Implantação do Programa de Gestão Industrial - PGI/MT junto a 200 (duzentas) empresas do Estado de Mato Grosso com o objetivo de prestar assessoria e resolução de problemas gerenciais, técnicos e tecnológicos. **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **2.1 - OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS** - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços técnicos e tecnológicos – STT (assessoramento técnico e tecnológico) em gestão e processos produtivos realizados sob a metodologia do Programa Gestão Industrial - PGI (sistema de soluções técnico –gerencial). **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR** - Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 09/04/2007 até 15/12/2007. Aportes Financeiros: **R\$ 683.025,00** (seiscentos e oitenta e três mil e vinte e cinco reais). Data de Assinatura: 09/04/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo – Diretor Regional do SENAI/MT, Sylvania Maria de Holanda Klein - Gerente Unidade Executora SENAI CUIABÁ, Cristiane Pires de Oliveira - Gerente Unidade Executora SENAI Rondonópolis, Rubens de Oliveira - Gerente da unidade Executora do SENAI SINOP, Ivani Cardoso Dalla Valle - Gerente Unidade Executora Juína, Lúcia Geralda Ribeiro - Gerente Unidade Executora Barra do Garças, José Barbosa Batista - Gerente Unidade Executora SENAI Várzea Grande, Maria Terezinha de F. Zóccoli - Gerente Unidade Executora Cáceres, Sandro Luiz Benicua - Gerente Unidade Executora de Tangará da Serra.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Firmado entre o Departamento Regional do SENAI/MT e a Unidade Executora**

**1. OBJETO:** Operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 007/2007 mantido entre o SENAI/DR-MT e a SICME, através do desenvolvimento e execução pela UNIDADE EXECUTORA Nilza de Oliveira Pipino - Senai Sinop, de apoiar as ações do Núcleo Gestor da Madeira do Estado de Mato Grosso – NGM-MT, iniciando com o evento de Lançamento do NGM-MT, atendimento às empresas com assessoria técnica e tecnológica, ensaios do Laboratório de Tecnologias da Madeira - LTM e cursos de aperfeiçoamento às empresas do APL Madeira/Mobiliário em Sinop. **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **2.1 - OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EXECUTORA** - Responsabilizar-se pela qualidade no serviço do Núcleo Gestor da Madeira do Estado de Mato Grosso – NGM-MT. **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR**

- Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 09/04/2007 até 15/12/2007. Aportes Financeiros: **R\$ 484.741,74** (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 09/04/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo – Diretor do SENAI/MT e Rubens de Oliveira - Gerente da Unidade Executora do SENAI/SINOP.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Firmado entre o Departamento Regional do SENAI/MT e as Unidades Executoras SENAI Cuiabá, SENAI Rondonópolis, SENAI SINOP e SENAI Várzea Grande.**

**1. OBJETO:** Operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 008/2006 mantido entre o SENAI/DR-MT e a SICME, através do desenvolvimento e execução pelas UNIDADES EXECUTORAS, de serviços técnicos e tecnológicos – STT referente ao fortalecimento da indústria buscando a eficiência produtiva através da inovação tecnológica, com o aprimoramento dos sistemas de Gestão e com avaliações periódicas do referido sistema, nas Indústrias dos municípios de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande. **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **2.1 - OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS** - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços técnicos e tecnológicos – STT, referente ao fortalecimento da indústria buscando a eficiência produtiva através da inovação tecnológica, com o aprimoramento dos sistemas de Gestão e com avaliações periódicas do referido sistema, nas Indústrias dos municípios de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande. **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR** - Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 01/02/2007 até 15/10/2007. Aportes Financeiros: **R\$ 380.576,14** (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e quatorze centavos). Data de Assinatura: 01/02/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo - Diretor Regional do SENAI/MT, Sylvania Maria de Holanda Klein - Gerente da Unidade Executora do SENAI Cuiabá, Rubens de Oliveira - Gerente da Unidade Executora do SENAI Sinop, Cristiane Pires de Oliveira - Gerente da Unidade Executora do SENAI Rondonópolis e José Batista Barbosa - Gerente da Unidade Executora do SENAI Várzea Grande.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Firmado entre o Departamento Regional e a Unidade Executora SENAI Cuiabá.**

**1. OBJETO:** Operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 008/2007 mantido entre o SENAI/DR-MT e a SICME, através do desenvolvimento e execução pela UNIDADE EXECUTORA, para estruturar as empresas do Arranjo Produtivo Local – APL de Móveis de Cuiabá e Várzea Grande, para que seus processos e recursos humanos sejam avançados frente às necessidades de posicionamento e competitividade do mercado Regional e Nacional no setor moveleiro. **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **2.1 - OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EXECUTORA** - Responsabilizar pela qualidade dos Serviços Técnicos e Tecnológicos e cursos de aperfeiçoamento e qualificação na área moveleira. **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR** - Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 09/04/2007 até 15/12/2007. Aportes Financeiros: **R\$ 453.352,87** (Quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Data de Assinatura: 09/04/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo – Diretor Regional do SENAI/MT e Sylvania Maria de Holanda Klein – Gerente da Unidade Executora do SENAI Cuiabá.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Firmado entre o Departamento Regional e as Unidades Executoras SENAI CUIABÁ, SENAI Cáceres e SENAI Sinop.**

**1. OBJETO:** Operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 009/2007 mantido entre o SENAI/DR-MT e a SICME, através do desenvolvimento e execução pelas UNIDADES EXECUTORAS, implantando o Núcleo de Tecnologias do Couro de Mato Grosso, provendo de estrutura física e pedagógica, visando induzir melhorias dos processos técnicos e tecnológicos do segmento. **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **2.1 - OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS** - Responsabilizar pela adequada implantação do Núcleo de Tecnologias do Couro de Mato Grosso, provendo de estrutura física e pedagógica, induzindo melhorias dos processos técnicos e tecnológicos do segmento. **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR** - Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 09/04/2007 até 15/12/2007. Aportes Financeiros: **R\$ 450.765,00** (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais). Data de Assinatura: 09/04/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. Assinam: Gilberto Gomes de Figueiredo – Diretor Regional do SENAI/MT, Sylvania Maria de Holanda Klein - Gerente Unidade SENAI Cuiabá, Maria Terezinha de F. Zóccoli - Gerente Unidade Executora SENAI Cáceres, Rubens de Oliveira - Gerente Unidade Executora SENAI SINOP.

**Firmado entre o Departamento Regional do SENAI-MT e as Unidades Executoras do SENAI Várzea Grande e Rondonópolis.**

**1. OBJETO** operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 014/2007 mantido entre o SENAI/DR-MT e a SICME, através do desenvolvimento e execução pelas UNIDADES EXECUTORAS, de ampliar o atendimento às Indústrias do Estado de Mato Grosso através de cursos de qualificação e aperfeiçoamento nas áreas de Metal Mecânica, Automação e Eletro Eletrônica, com a metodologia específica de atendimento na empresa e/ou nas Unidades Operacionais do SENAI/MT em Várzea Grande e Rondonópolis. **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **2.1 - OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS** - Responsabilizar-se pela qualidade do atendimento às Indústrias, através de cursos de qualificação e aperfeiçoamento nas áreas de Metal Mecânica, Automação e Eletro Eletrônica, com a metodologia específica de atendimento na empresa e/ou nas Unidades Operacionais do SENAI/MT em Várzea Grande e Rondonópolis; **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR** - Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 09/04/2007 até 15/12/2007. Aportes Financeiros: **R\$ 899.999,50** (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 09/04/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. ASSINAM: Gilberto Gomes de Figueiredo Diretor - Regional do SENAI/MT e Sylvania Maria de José Barbosa Batista, – Gerente da Unidade Executora SENAI Várzea Grande; e Cristiane Pires de Oliveira – Gerente da Unidade Executora SENAI Rondonópolis.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Firmado entre o Departamento Regional do SENAI-MT e as Unidades Executoras do SENAI nos municípios de Cuiabá, Rondonópolis, SINOP, Várzea Grande, Barra do Garças, Cáceres, Tangará da Serra, Juína.**

**1. OBJETO:** Operacionalização do Plano de Trabalho do Convênio n.º 018/2007 mantido entre o SENAI/DR-MT e a SICME, através do desenvolvimento e execução pelas UNIDADES EXECUTORAS, para Desenvolver Serviços Técnicos e Tecnológicos na área de Alimentos (Boas Práticas de Fabricação); e cursos de Qualificação Técnica, com capacidade de comportar laboratórios específicos na área de Alimentos, sendo: Laboratório de Processamento de Carnes e Laticínios, Laboratório de Análises Físico-químicas, Laboratório de Microbiologia, em atendimento às demandas do mercado, nos Municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop, Cáceres, Tangará da Serra e Juína. **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **2.1 - OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS** - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços técnicos e tecnológicos e dos cursos de qualificação técnica em Alimentos, nos Municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop, Cáceres, Tangará da Serra e Juína. **2.2 - OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR** - Para o cumprimento do presente Termo, o SENAI/DR-MT realizará o acompanhamento das atividades realizadas pela sua UNIDADE EXECUTORA, por meio da monitoração e avaliação dos resultados dos trabalhos, de forma a garantir a satisfação dos beneficiários, a qualidade do Programa e a realização plena do objeto do Convênio. Vigência: 09/04/2007 até 15/12/2007. Aportes Financeiros: **R\$ 586.643,42** (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). Data de Assinatura: 09/04/2007. **Gilberto Gomes de Figueiredo** - Diretor Regional do SENAI/MT. ASSINAM: o Gilberto Gomes de Figueiredo Diretor - Regional do SENAI/MT e Sylvania Maria de José Barbosa Batista, – Gerente da Unidade Executora SENAI Várzea Grande; e Cristiane Pires de Oliveira – Gerente da Unidade Executora SENAI Rondonópolis; Rubens de Oliveira Gerente da Unidade Executora SENAI SINOP; Lúcia Geralda Ribeiro – Gerente da Unidade Executora SENAI Barra do Garças; Maria Terezinha de F. Zóccoli - Gerente da Unidade Executora SENAI Cáceres; Sandro Luiz Benicua - Gerente da Unidade Executora SENAI Tangará da Serra; Ivani Cardoso Dalla Valle - Gerente da Unidade Executora SENAI Juína.

#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### SANTO ANTONIO DO LESTE

#### CMDCa – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL 001/2007

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO LESTE no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis nº 065/02 e suas alterações e 8069/90 ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), torna público que estão abertas as inscrições para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO LESTE, sendo 05 (cinco) vagas titulares e 05 (cinco) suplentes.

- I) O processo seletivo e eleitoral obedecerá, o seguinte cronograma:
- 25/06/07 a 13/07/07 – período de inscrição dos candidatos
  - 18/07/07 – divulgação dos inscritos
  - 28/07/07 – realização da prova objetiva

- d) 01/08/07 – divulgação do resultado
- e) 01/08/07 a 03/08/07 – período para pedido e julgamento de recurso
- f) 06/08/07 – avaliação psicológica
- g) 13/08/07 – divulgação da avaliação psicológica
- h) 13/08/07 a 25/08/07 – período de campanha eleitoral
- i) 26/08/07 – eleição

II) Os requisitos e documentação necessária para inscrição são:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I – Possuir reconhecida idoneidade moral Lei 6787/91	Certidões Negativas: - dos distribuidores criminais do Fórum da Comarca de Primavera do Leste - de perda da função de Conselheiro Tutelar nos termos dispostos na Lei Municipal 065/02, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição, a ser fornecido pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)
II – Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos	- Cópia da cédula de identidade ou certidão de nascimento
III – Residir no município de Santo Antonio do Leste, pelo tempo mínimo de 02 (dois) anos.	- Comprovante de residência (cópia de conta de energia ou água)
IV – Diploma de nível superior e, ou no mínimo de 2º grau completo.	- Cópia do certificado de conclusão de curso superior e ou do 2º grau completo
V – Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.	- Declaração com breve descrição das atividades desenvolvidas, com comprovação de documentos da declaração.
VI – Possuir conhecimentos básicos de informática	- Cópia de certificados ou atestados de participação em curso específicos da área
VII – Submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 28/07/2007, no período de 08:00 a 11:00h, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini	- Apresentar-se 15 minutos antes da prova munido de carteira de identidade e comprovante de inscrição
	- Apresentação de 01 (uma) foto tamanho 3x4
	- Requerimento de inscrição retirado junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	- Recolhimento de taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), efetuada em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III) O local para inscrição será na Secretaria de Assistência e Ação Social, situada na Rua Projetada, s/nº, centro, Santo Antonio do Leste – MT, no período de 07:00 a 11:00h e 13:00 a 17:00h;

IV) O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, e, na qualidade de membro eleito, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, porém perceberão por seus serviços o salário de R\$ 657,51 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos);

V) Será considerado aprovado na prova seletiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete);

VI) Estará apto a concorrer ao pleito eleitoral todos os candidatos que forem considerados aprovados na prova seletiva de acordo com a homologação e divulgação conforme cronograma descrito no Item I;

#### DAS PROVAS

VII) As provas serão realizadas no dia 28 de julho de 2007 a partir das 08:00 horas nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini.

VIII) O(A) candidato(a) deverá apresentar-se no local, 15 (quinze) minutos antes da prova, portando Carteira de Identidade, comprovante de inscrição e caneta azul ou preta.

IX) A prova constará de 30 (trinta) questões objetivas referentes ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

X) As provas serão elaboradas por uma comissão composta por representante do Ministério Público, representante da OAB, representante do Executivo, representante do Legislativo e representante do CMDCA.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

XI) Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto, facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos inscritos na 40ª Zona Eleitoral, sendo fiscalizado pelo Ministério Público.

XII) O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do processo eleitoral de acordo com o Artigo 139 do ECA.

XIII) Cada Candidato poderá registrar, além do nome um apelido e terá um número sorteado pela comissão eleitoral.

XIV) O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará as seguintes pessoas para comporem, na condição de membros Titulares e Suplentes, a Comissão Eleitoral responsável pela Eleição do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Leste para o mandato de setembro de 2007 a agosto de 2010, com as funções previstas na lei 065/02 e 8069/90.

	TITULAR	SUPLENTES
01	VALCI DOS SANTOS LUIS	JUSSARA CARDOSO M.
02	ZÉLIA MARTINI NOGUEIRA	JARDELINA DE LIMA BIFF
03	MARIA DE LOURDES BIFF ZANETTE	
04	NILSON BARBOSA	
05	SUZANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL	
06	LUCITÂNIA TAFAREL	

#### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO, PROCLAMAÇÃO E POSSE

XV) O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido em conjunto com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Eleitoral com fiscalização do Ministério Público, e deverá ter ampla divulgação em órgãos oficiais e imprensa local.

XVI) O pleito eleitoral acontecerá no período de 13/08/2007 a 26/08/2007.

XVII) A propagação obedecerá os limites do Código Eleitoral e a votação se dará através de cédulas.

XVIII) Nas cabines de votação será afixados lista com nome e número dos candidatos.

XIX) As universidades, escolas e entidades poderão ser convocados através do CMDCA para apresentarem seus representantes para comporem as mesas receptoras e ou apuradoras.

XX) Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos, proclamado o resultado e, em seguida publicado o nome dos cinco candidatos mais votados e os cinco suplentes subsequentes.

XXI) Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve maior desempenho na prova seletiva e persistindo aquele de maior idade.

XXII) A posse dar-se-á em data a ser definida pelo CMDCA, logo após a realização do pleito.

Em sessão plenária do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente foi aprovado, por unanimidade, o Edital e Regimento Eleitoral dos Conselhos Tutelares de Santo Antonio do Leste – MT em 15 de junho de 2007.

#### DMT/DO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2006 –FAESPE

Partes: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual e a Paula Correa Engenharia Ltda. Objeto: Alteração da Clausula Décima – Da Vigência e Prazo de Execução Prazo de Vigência: 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias Prazo de Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias

Cáceres, 21 de Março de 2007.  
Paulo Jorge Santos de Vasconcelos  
Diretor Executivo - FAESPE

#### SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso- COSEMS/MT

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO UNISELVA – Entidade de Apoio à UFMT

**CNPJ:** 04.845.150/0001-57

Objeto: Gerenciamento de recursos financeiros pela Contratada, proveniente do Contrato AS 7461/2006 UNESCO/COSEMS/MT, com a finalidade de Implantação e Desenvolvimento do Curso de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde – 3ª Turma, pela UFMT, por intermédio do Instituto de Saúde Coletiva – ISC/UFMT, conforme o Termo de Referência nº 001/2007-COSEMS.

**VALOR TOTAL: R\$ 90.265,34** (noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

**PRAZO:** Enquanto perdurarem as obrigações das partes.

**MARINEZE DE ARAÚJO MEIRA - Presidente do COSEMS/MT**

**AMC Machnic-ME**, CNPJ de nº 00.100.126/0001-38. Torna público que requereu junto a SEMA a Licença de Operação-LO para extração de Diamante na zona rural do município de Poxoréo/MT.  
**Angela Marizeti Canteri Machnic**, CPF de nº 513.988.421-68. torna público que requereu junto a SEMA a Licença de Operação-LO, para extração de Areia e Cascalho na zona rural do município de Poxoréo/MT.  
**Máxima Ambiental**, CNPJ de nº 07.657.198/0001-20. Torna público que requereu junto a SEMA as Licenças Prévia e Instalação para coleta e tratamento de lixo hospitalar na zona rural do município de Cuiabá/MT.

**VALDIR SOARES**, inscrito no CPF sob Nº 048.854.288-07, proprietário do Imóvel denominado Fazenda Canaã, localizado no município de Comodoro/MT, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA, a Licença Ambiental Única-L.A.U. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**ERICA DE SOUZA**, CPF: 839.822.211-53, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria do Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO), de 01 poço tubular, localizado na Rua: Durval C. Atacaramby, 1.461, Lote 11/12, Qdra 06 - Parque Sagrada Família - Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

#### CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14ª REGIÃO-MT

##### RETIFICAÇÃO EDITAL

#### CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

Na publicação do Edital de Convocação de Eleições CORECON - MT publicado no Diário Oficial do dia 21 de junho de 2007 pagina 31, em relação a mandado de Conselheiro Federal Efetivo e Suplente, considerar o seguinte : onde se lê “01 (hum) Conselheiro Federal Suplente, com mandato de 01 (hum) ano: 2008”, leia-se “01 (hum) Conselheiro Federal Efetivo, com mandato de 03 (três) anos (2008, 2009, 2010) e 01 (hum) Conselheiro Federal Suplente, com mandato de 03 (três) anos (2008, 2009, 2010)”.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2007.

Econ. Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana

Presidente do CORECON-MT

**A. P. CARVALHAIS -ME**, CNPJ nº 01.232.570/0001-70 e Inc. Estadual nº 13.169.024-8, torna público que requereu da SEMA, a renovação da Licença de Operação – LO, para atividade de Serraria com Desdobramento de Madeira, em Colniza/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA – CNPJ 15.359.201/0001-57**, torna público que requereu junto a SEMA, LICENÇA PRÉVIA (LP) e LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), para atividade de Ampliação de Rede de Drenagem – Módulo 5, localizada no Município de Juina – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**MULTIMARCAS VAPORIZAÇÃO LTDA-ME**, torna público que requereu a SEMA. O pedido das Licenças Prévia, Instalação e Operação, para atividade de Oficina Mecânica, localizado na Rodovia BR 364, KM 402,5-A, Distrito Industrial, Município de Cuiabá/MT.

**UNIVERSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, torna-se público que requereu a SEMA, o pedido de Renovação da Licença de Operação, com atividade principal comercio e revendedor de combustíveis, sito Av. Beira Rio, nº 3100- Estacionamento da UNIC, Bairro: Jardim Europa-Cuiabá-MT.

**AUTO POSTO RAFA LTDA**, torna-se público que requereu a SEMA, o pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, sito Av. V2, Quadra 29, Lote: 18, nº 22- Loteamento Parque Nova Esperança.- Cuiabá-MT.

**HEIDE GASPARELO DA SILVA**, CPF nº 429.765.021-53, torna público que requereu junto a SEMA, LAU - LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, da propriedade rural denominada de Fazenda Paraíso, localizada no Município de Juina - MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

**GILSON DE OLIVEIRA**, CPF nº 388.715.059-72, torna público que requereu junto a SEMA, LAU - LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, da propriedade rural denominada de Fazenda Duas Barras, localizada no Município de Juina - MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

**PAULO IGNÁCIO NOGUEIRA**, CPF nº 526.632.647-68, torna público que requereu junto a SEMA, LAU - LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, da propriedade rural denominada de Fazenda Cristo Rei, localizada no Município de Castanheira-MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

**Cotrim Dias & Cia Ltda -CNPJ 15.010.275/0001-83**, torna público que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação, para implantação do loteamento Jardim Primavera, localizado à Rua dos Mamoeiros ao lado do bairro Parque do Sol, em Nova Mutum/MT.

Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença de Operação para o Aterro Sanitário de Cáceres, localizado na região do Tarumã, em Cáceres/MT.

## HOTÉIS GLOBAL S/A - CNPJ. 03.150.745/000125

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Hotéis Global S/A submete à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras e Contábeis, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2.006, tudo relacionado com as operações da sociedade. Colocamos-nos a disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que por ventura sejam solicitados. Cuiabá/MT, 30 de abril de 2.007.

(Ass. Diretoria: Carlos Antonio de Borges Garcia – Pedro Augusto Moreira da Silva)

### Quadro I - Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro Em reais

ATIVO	2006		2005		PASSIVO	2006		2005	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>37.689</b>	<b>45.298</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>746.565</b>	<b>56.575</b>				
Caixa e bancos	1.115	2.700	Fornecedores	690.917	53.089				
Impostos a recuperar	18.574	18.574	Obrigações fiscais	6.148	3.487				
Adiantamentos	18.000	24.024	Outras contas a pagar	49.500					
			<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>131.027</b>	<b>118.315</b>				
			Obrigações fiscais	3.300	3.300				
			Adiantamento p/ Aumento de Capital	127.727	115.015				
<b>PERMANENTE</b>	<b>35.571.090</b>	<b>34.860.780</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>34.731.188</b>	<b>34.731.188</b>				
Imobilizado	28.200.337	27.536.809	Capital social	34.731.188	34.731.188				
Diferido	7.370.753	7.323.971							
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>35.608.779</b>	<b>34.906.078</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>35.608.779</b>	<b>34.906.078</b>				

Carlos Antonio Borges Garcia  
Diretor  
CPF 106.204.991-20

Joacy Cesar Almeida de Oliveira  
Contador - CRC/MT 0078460-8  
CPF - 077.563.211-20

### Quadro II - Demonstração do Resultado PRÉ-OPERACIONAL Em 31 de Dezembro de Em Reais

	2.006	2.005
<b>DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS</b>	<b>(46.782)</b>	<b>(42.947)</b>
<b>Administrativas</b>	<b>(42.185)</b>	<b>(42.199)</b>
<b>Resultado Financeiro Líquido</b>	<b>(4.598)</b>	<b>(748)</b>
Despesas financeiras	(4.598)	(748)
Receitas financeiras	-	-
<b>RESULTADO PRÉ-OPERACIONAIS DO EXERCÍCIO</b>	<b>(46.782)</b>	<b>(42.947)</b>
<b>TRANSFERÊNCIA PARA O ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>(46.782)</b>	<b>(42.947)</b>

Carlos Antonio de Borges Garcia  
Diretor Presidente  
CPF - 160.204.991-20

Joacy Cesar Almeida de Oliveira  
Contador - CRC/MT 0078460-8  
CPF - 077.563.211-20

### Quadro III - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos Em 31 de dezembro Em reais

	2006	2005
<b>DAS ORIGENS</b>		
Aumento do exigível a longo prazo	12.712	80.267
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>12.712</b>	<b>80.267</b>
<b>DAS APLICAÇÕES</b>		
Adições ao imobilizado	663.528	10.937
Adições ao diferido	46.782	42.947
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>710.310</b>	<b>53.884</b>
<b>AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>(697.599)</b>	<b>26.382</b>

### DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	2006	2005
<b>Ativo Circulante</b>	<b>(7.609)</b>	<b>25.507</b>
No início do exercício	45.298	19.791
No final do exercício	37.689	45.298
<b>Passivo Circulante</b>	<b>689.990</b>	<b>(875)</b>
No início do exercício	56.575	57.450
No final do exercício	746.565	56.575

### AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Carlos Antonio Borges Garcia  
Diretor Presidente  
CPF 106.204.991-20

Joacy Cesar Almeida de Oliveira  
Contador - CRC/MT 0078460-8  
CPF - 077.563.211-20

### Quadro IV - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Em reais

	Capital social	Reservas de capital	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003	34.731.188	0	34.731.188
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	34.731.188	0	34.731.188
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	34.731.188	0	34.731.188
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	34.731.188	0	34.731.188

Carlos Antonio Borges Garcia  
Diretor  
CPF 106.204.991-20

Joacy Cesar Almeida de Oliveira  
Contador - CRC/MT 0078460-8  
CPF - 077.563.211-20

### NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

#### NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa encontra-se em fase pré-operacional e dedica-se à exploração exclusivamente da atividade de hotelaria.

É uma empresa com projeto aprovado junto ao Finam – Fundo de Investimentos da Amazônia, recebendo a colaboração financeira de incentivos fiscais previsto pela legislação.

#### NOTA 2 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão apresentadas de conformidade com a Lei das S/A (Lei 6.404/76), reformada pela Lei nº 10.303/2001 e Legislação do Imposto de Renda, bem assim, com as normas e disposições complementares da C.V.M. (Comissão de valores Mobiliários). Na elaboração das demonstrações contábeis foram considerados os princípios contábeis emanados da Legislação Societária e Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### NOTA 03 – PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

##### a) Ativos circulantes e realizável a longo prazo

São demonstrados ao valor de custo, incluindo quando aplicável os rendimentos auferidos; quando necessária, é constituída provisão para redução aos valores de realização.

##### b) Ativo Permanente

##### b.1) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição ou construção, corrigidos monetariamente até 31/12/1995, conforme estabelece a legislação.

##### b.2) Diferido

Representado pelas despesas pré-operacionais dos exercícios anteriores, corrigido monetariamente até 31/12/1995, conforme estabelece a legislação, acrescido do resultado pré-operacional do exercício, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Instrução normativa SRF nº 58/1988.

##### c) Passivo circulante e exigível a longo prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

#### NOTA 04 – IMOBILIZADO

Sua composição em 31 de dezembro, era a seguinte

Descrição	2004	2005
Terrenos	2.872.563	2.872.563
Veículos	12.178	12.178
Móveis e Utensílios	8.009	8.009
Construção em andamento – valor histórico	9.201.288	8.537.760
Construção em andamento - cor. Monetária	16.126.785	16.126.785
(-) Depreciação acumulada	(20.187)	(20.187)
<b>Totais</b>	<b>28.200.337</b>	<b>27.536.809</b>

#### NOTA 05 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Capital Social em 31 de dezembro de 2006 é composto de:

Ações	Capital		
	Autorizado	Subscrito	Integralizado
Ordinárias "ON"	15.100.000	9.879.500	9.879.500
Preferenciais "A"	20.800.000	15.531.609	15.531.609
Preferenciais "B"	15.100.000	9.320.079	9.320.079
<b>Total</b>	<b>51.000.000</b>	<b>34.731.188</b>	<b>34.731.188</b>

O capital subscrito e integralizado é representado por 25.142.752 Ações Ordinárias Nominativas; 36.176.134 Ações Preferenciais Classe "A" e 16.312.131 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B". Assim o valor patrimonial da ação da empresa em 31 de dezembro de 2004 e R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real), representativa de um Patrimônio Líquido de R\$ 34.731.188,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e oitenta e oito reais), rateado entre as 77.631.017 (setenta e sete milhões, seiscentas e trinta e uma mil e dezessete) ações em circulação nessa data. As ações da empresa, conforme seu estatuto social, não tem valor nominal.

#### NOTA 06 – SEGUROS

A Companhia é auto seguradora de seus ativos.

#### NOTA 07 – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL, conforme Processo nº 002925 e Parecer DAP/DAI 057.

Em consequência a Companhia passa a receber a colaboração dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia, na forma do artigo 9º da Lei nº 8.167/91.

#### DIRETORIA

Carlos Antonio de Borges Garcia  
Diretor Presidente

Pedro Augusto Moreira da Silva  
Diretor Administrativo Financeiro

#### CONTADOR

Joacy César Almeida de Oliveira  
CRC. MT. 007846/O-8

#### PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas, Conselho de Administração e Diretoria da  
Hotéis Global S/A  
Cuiabá/MT

1.Examinamos os balanços patrimoniais da Hotéis Global S/A, levantados em 31 de dezembro de 2006 e 2005, e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações dos recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2.Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis, em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3.Em nossa opinião, a demonstração contábil acima referida representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Hotéis Global S/A em 31 de dezembro de 2006 e 2005, o resultado de suas operações, referente aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Cuiabá, 30 de abril de 2.007.

Audicontábil— Auditores Independentes S/C  
CRC-MT-52

Paulo Vítor Pouso de Oliveira  
Contador - CRC/MT – 008337/O-6



# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**VIAÇÃO ARAÉS LTDA** – CNPJ 03.515.370/0001-50 – I.E. 13.193.714-6, sito na Rua: Waldir Rabelo, n.º 229 – São Benedito – Barra do Garças – MT, comunica o extravio de 04 (quatro) Blocos de Notas Fiscais sendo 02 do CNPJ 03.515.370/0001-50 e I.E. 13.193.714-6 de n.º 01 e 02 notas n.º 000051 à 000100 e 02 do CNPJ 03.515.370/0002-30 e I.E. 13.282.454-0 n.º 01 e 02 notas n.º 000001 e 000050.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE BLOCO E LIVROS FISCAIS - CIMAFER- Distribuidora de Cimento Aço e Ferro Ltda-EPP**, CNPJ. 01.789.931/0001-83, Insc. Estadual 13.174.411-9, estabelecida à Av. Gov. Júlio Campos, 7300, Bairro Jardim dos Estados, em Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, em conformidade com o art. 82, Portaria 114/2002, que **extraviou** os seguintes documentos fiscais: 01 Livro de Entrada, 01 Livro de Saída, 01 Livro de Inventário, 01 Livro de Ocorrência, 01 Livro de Apuração de ICMS e os Blocos de Notas Fiscais Modelo 1 totalizando=10 blocos de Notas Fiscais do nº 0001 a 0250, 20 do nº 0251 a 0750, 10 do nº 0751 a 1000, 20 do nº 1001 a 1500, 30 do nº 1501 a 2250 e o Bloco de Série 1, do nº 000001 a 50000 (5000 unidades)

**Aurimar Jose Denti-ME**, CNPJ: 00.892.668/0001-90 e I.E. n.º 13.165.429-2, Av. Natalino João Brescansin, n.º 270, Centro, Sorriso/MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, que extraviou a Nota Fiscal: 10 Blocos Série D-1 Numeração de 001 à 500 ( n.º AIDF 417/95), 10 Blocos Série D-1 Numeração de 501 à 1000 ( n.º AIDF 366/97) e 05 Blocos Mod. 1 Numeração de 000.001 à 000.125 ( n.º AIDF 368/98).

**PEROLA COMERCIO DE CRISTAIS MODULADOS LTDA**, SITUADA A RUA BOGOTA 493, JARDIM DAS AMERICAS, INSCRITA NO CNPJ 03.066.532/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.187.216-8, COMUNICA O EXTRAVIO DAS NOTAS FISCAIS DE 001 A 025 MODELO 1, PREENCHIDAS E REGISTRADAS NO LIVRO DE SAIDA.

**DEMEVAL LEMES DA SILVA**, com sede à Ave Brasil, n.º 127, Centro, em Itaúba/MT, inscrita no CNPJ: 15.352.057/0001-27 e inscrição Estadual nº 13.004.319-2, vem comunicar o extravio dos seguintes documentos fiscais relacionados: **BLOCOS NF**: SÉRIE: **A-1**: 001 À 700, 725, 748, 836, 857, 1223, 1463, 1751, 1800, 2031, 2033, 2901, 3100, 3119, 3251 À 3500, 3555, 4145, 4351 À 4500, 4701 À 4750, 4756, 4801 À 4850, 4901 À 5150, 5301 À 5350.

A empresa Maria Antonia Martins Montazoll, com CNPJ: 00.859.634/0002-85 situada na rua Joaquim Murtinho n.º 334 – centro – Cuiabá-MT, vem à público comunicar o extravio de 02 (dois) formulários contínuo n.º 21 e n.º 35 de notas fiscais da série – 1.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO ADE CONTRATO DE PARCERIA FACS / FUNDAPER

Partes: FUNDO DE APOIO À CULTURA DA SOJA - FACS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.916.845/0001-70, com sede à Avenida Históriador Rubens de Mendonça, n.º 157, Salas 304/305, Edifício Mestre Ignácio, Bairro Baú, Cuiabá/MT, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNDAPER, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.157/0001/76, com sede na Rua Américo Salgado, n. 1032, Bairro Araés, Cuiabá – MT. **Espécie: Termo Aditivo de Prazo do Contrato de Parceria nº. 001/2007**, Tendo como objeto aditar o prazo de vigência, passando de 05/05/2007, para vencimento em 01/08/2007. ITAMAR LOCKS CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA Presidente do Conselho Gestor FACS Presidente da FUNDAPER MT

### EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO

H.R. ELETRONICA LTDA ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.506.833/0001-78 e no Município sob o nº 89141, estabelecido a Rua Tenente Cel. Thogo Pereira da Silva nº. 1.098 – Bairro Centro Sul na Cidade de Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal fatura de serviços série 3, nota fiscal nº 037, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Empresa **ELCIO R.M. SANTOS-ME**, CNPJ:26.527.598/0001-65, Insc. n.º 13.116.922-0, localizada na Av.Brasil, n.º 1750,centro, Tangará da Serra-MT,comunica o extravio dos seguintes livros: livro de registro de entrada, livro de registro de saída,Livro de apuração do ICMS,Livro registro de inventário,todos sob nº 001,bem como 02 blocos de notas fiscais série B-1 de nº. 001 a 050 e 15 blocos de notas fiscais série D-1, de nº.001 à 750, conforme AIDF's n.º 533/90 e 318/00.

**EDITAL & EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL ELGEL COMERCIO DE PECAS E INSTAL LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.273.045/0001-00 e Ins Estadual nº 13.169.402-2, estabelecida a Rua Marcilio Dias – 334 - Entrada da Cohab Canellas – Jd. Paula II – Várzea Grande-MT, por sua representante legal, declara , sob as penas da lei para fins de comprovação junto a SEFAZ, que extraviou os BLOCOS FISCAIS Modelo 1 de Numeração 01 a 125 totalizando 5 Blocos Fiscais.**

**ZENOR ANTONIO POLTRONIERI, Produtor Rural, (Fazenda Z.A.)** c/sede na Rodovia MT 220 Km 40, a esquerda sentido Sinop a Juara, s/nº, CEP 78578-000, Ipiranga do Norte-MT, c/ Insc. Est. nº **13.270.755-1**, e CPF nº **642.657.229-20**, comunica o EXTRAVIO dos seguintes documentos fiscais: TODAS AS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS do exercício 2004 e SAIDAS do nº 01 A 21 e os LIVROS FISCAIS DE REGISTRO DE ENTRADAS Nº 01, REGISTRO DE SAÍDAS Nº 01, REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS Nº 01 e DE INVENTÁRIO Nº 01.

**VITOR ELISIO POLTRONIERI, Produtor Rural, (Fazenda Rio Verde)**, c/sede na Rodovia MT 220 Km 38, Sentido, Sinop a Juara a esquerda, Zona Rural, CEP 78578-000, Ipiranga do Norte-MT, c/ Insc. Est. nº **13.270.756-0**, (**Fazenda Estrela I**), c/sede na Rodovia MT 220-Km 40, a esquerda mais 20 Km, s/nº, sentido Sinop a Juara, Zona Rural, Ipiranga do Norte-MT, c/ Insc. Est. nº **13.275.061-9** e (**Fazenda Guanandi**) com sede na Rodovia MT 220, Km 40 a esquerda, sentido Sinop a Juara, Ipiranga do Norte-MT, e CPF nº **250.428.239-72**, comunica o EXTRAVIO dos seguintes documentos fiscais: TODAS AS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS do exercício 2004 e SAIDAS do nº 01 A 10; 01 a 107 e nº 01 A 143 respectivamente e os LIVROS FISCAIS DE REGISTRO DE ENTRADAS Nº 01, REGISTRO DE SAÍDAS Nº 01, REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS Nº 01 e DE INVENTÁRIO Nº 01

**FERNANDO LUIZ POLTRONIERI, Produtor Rural, (Fazenda Rio Verde)**, com sede na Rodovia MT 220 Km 40, Sentido, Sinop a Juara a esquerda, Zona Rural, CEP 78578-000, Ipiranga do Norte, MT, com Insc. Est. nº **13.275.060-0**, e (**Fazenda FL**) com sede na Rodovia MT 220-Km 40, a esquerda no sentido Sinop a Juara, s/nº, Zona Rural, Ipiranga do Norte, MT, com Insc. Est. nº **13.270.750-0** e CPF nº **503.228.619-49** comunica o EXTRAVIO dos seguintes documentos fiscais: TODAS AS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS do exercício 2004 e SAIDAS do nº 01 A 31 e nº 01 A 46 respectivamente e os LIVROS FISCAIS DE REGISTRO DE ENTRADAS Nº 01, REGISTRO DE SAÍDAS Nº 01, REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS Nº 01 e DE INVENTÁRIO Nº 01

**FERNANDO LUIS CANAN Produtor Rural, (Fazenda Estrela)** com sede na Rodovia MT 220 Km 40, Estrada de Servidão mais 24 Km, CEP 78578-000, Ipiranga do Norte-MT, com Insc. Est. nº **13.270.752-7**, e CPF nº **488.564.521-20**, comunica o EXTRAVIO dos seguintes documentos fiscais: TODAS AS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS do exercício 2004 e SAIDAS do nº 01 A 61 bem como os LIVROS FISCAIS DE REGISTRO DE ENTRADAS Nº 01, REGISTRO DE SAÍDAS Nº 01, REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS Nº 01 e INVENTÁRIO Nº 01

### Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

**TESERVIL-SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.289.035/0001-43 e no município sob o nº 22198, estabelecido na Rua Almirante Barroso, nº 313, Bairro Centro Sul, Várzea Grande – MT, por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins da comprovação junto à coordenadoria de tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série: 2, numero sequencial : 1,8,9,18,29,39, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na

alínea “c” inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

### Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas

**TRANSPETRO – TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.164.316/0001-07, e no município sob o nº 29813, estabelecido na Ave. Históriador Rubens de Mendonça, nº 1679, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, por seu representante legal , **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série: 3, número sequencial: 189,191, notas estas q foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estituída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES  
Email: emailjuiz@mg.trf1.gov.br  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Atos da Exmo. Juiz Federal Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Atos da Exma. Juiza Federal Dn. CAMILE LIMA SANTOS

Expediente do dia 13 de Junho de 2007.

BOLETIM Nº 090/2007 – CRIME2

Autos com despacho e/ou decisões no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2002.36.00.006219-0** AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : NERI GUILHERME ARTMANN  
REU : VALDIR GIARETTA  
REU : LUIZ MATSUBARA  
REU : CARLINHOS JOSE CERATTI  
REU : ANTONIO TADAIOSHI MITSUYASU  
REU : JAIME SHIGUETOCCHI MATSUNAGA  
REU : EROS MARCO ALVES  
REU : JOSE GUIM FILHO  
REU : ANTONIO JOSE PAVAN  
ADVOGADO : MT00004664 - ALBERTO MACEDO S. PEDRO  
ADVOGADO : MT00007213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET  
ADVOGADO : MT0005436A - ARI ISIDORO HEIN  
ADVOGADO : MT0004864B - DAGMAR JULIANA BERNARDI  
ADVOGADO : MT00005052 - DAGOBERTO MARIANO BERNARDI

ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT0003620A - JOAO BATISTA NICHELE  
ADVOGADO : MT00003933 - JOAO VICENTE M SCARAVELLI  
ADVOGADO : MT00003184 - JOSE BERILO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00007072 - JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00004045 - JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO : SP00119899 - LUIS CARLOS AVANSI TONELLO  
ADVOGADO : RS00029210 - MARCELO EDUARDO DEVES  
ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT0002847A - SANTO SCARAVELLI  
ADVOGADO : MS00005256 - TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA

Fis. 1.338/1.340. (...) Considerando que a publicação no Diário Oficial, referente à presente audiência, só circou na data de hoje, redesigno a oitiva das testemunhas de defesa para o dia 10.07.2007, às 14 horas. A defesa dos réus Neri Guilherme Artmann e Eros Marcos Alves deverão se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, acerca das certidões de fls. 1326 e 1331, relativas às testemunhas Afonso Celso Araújo e Afêlido Teodoro de Melo. Ficam os presentes devidamente intimados da designação supra. (...)

**2005.36.00.016213-9** AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : SUELY GONCALVES DOS SANTOS

Fl. 180. – Em virtude da ausência da MM. Juiza Federal Substituta Drª CAMILE LIMA SANTOS, que encontra-se destacada para o Juizado Especial Itinerante até o dia 04/05/2007, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 09/07/2007, às 14:00 horas.

**2006.36.00.000405-6** AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ROBSON SANTOS BUOSI CONTI  
ADVOGADO : MT0009568A - FABIO AUGUSTO SANTA ROSA  
ADVOGADO : MT00009945 - REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Fl. 115 – I – À fase de inquirição das testemunhas de defesa. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Sinop-MT, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas à folha 93. (ATO ORDINATÓRIO) Foi expedida a carta precatória para a Subseção Judiciária de Sinop-MT, para inquirição das testemunhas de defesa, devendo a sua tramitação ser acompanhada durante no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, “caput”, e precedentes jurisprudenciais).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Federal: Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Diretor de Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 2007.

BOLETIM 075/2007 – CRIMINAL

2007.36.00.006.199-9 - PRISÃO PREVENTIVA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S): LUCÉLIA BARROS LOPES PARREIRA  
RÉU(S): HELENA DA COSTA JACARANDA E OUTROS  
ADVOG.: MT10369 – MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES JOUAN JÚNIOR  
ADVOG.: MT0002296A - IVAN SZELIGOWSKI RAMOS  
ADVOG.: SP00027658 - TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA

(fls.2111/2112 – Decisão) – (...) Considerando-se que as circunstâncias relatadas são comuns aos demais segregados, à exceção de Ailda de Deus Silva, que se encontra foragida, revoga a prisão preventiva dos réus Lucélia Barros Lopes Parreira, Dionísio Barbosa, Divina Célia Moreno Nascimento, Divino Marra da Silva, Eliane Silva Moreira, Henrique Medeiros da Cruz, Irismar de Paula Paraguassu e Renato Alves de Oliveira Júnior... II-Comproven os patronos da ré Helena Costa Jacaranda a sua notificação para que constitua novo advogado, na forma do artigo 45 do CPC, em cinco dias, a fim de que a renúncia ao mandato outorgado gere efeitos (fl.2025)... IV -Prejudiciais os pleitos formulados às folhas 2105/2106, 2107/2108 e 2109. Cuiabá, 22 de maio de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.010.444-9 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS  
REQUERENTE: LUIZ CROCETTA E CIA LTDA.  
REQUERENTE: LUIZ CROCETTA  
ADVOG.: RO2100 – BRUNO LEONARDO BRANDI PIETROBON  
(fl.25 – Despacho) - I- A fim de instruir os autos, traga a parte Requerente o Auto de Apreensão pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Após, com ou sem manifestação, conclusos. III- Intimem-se. Cuiabá/MT, 25 de maio de 2007. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal.

2005.36.00.012.023-4 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS  
REQUERENTE: CLÁUDIO ANTÔNIO ROCHA  
ADVOG.: RO1232 – JACINTO DIAS

(fls.16/17 – Decisão) – (...) Primeiramente, no que toca ao veículo pertencente à Sra. Simone Maria Lima B. de Miranda, devo esclarecer que já fora deferida sua restituição nos autos nº 2005.36.00.11945-2. No tocante aos demais documentos e objetos apreendidos que não interessarem ao processo e que não restarem dúbios os direitos dos interessados, bem como aqueles que não oferecerem elementos para o prosseguimento das investigações, deverão ser devolvidos. Porém, ainda remanesce interesse nos objetos apreendidos, pois não há notícias de que tenham sido pericidados pela Polícia Judiciária. Ante o exposto, indefiro a restituição dos bens e documentos apreendidos registrados nos itens 1 a 16 do auto de apreensão de folhas 10/11, até que se efetue a perícia necessária, restando autorizada a extração de cópia. Oficie-se ao Delegado responsável pelo Inquérito, dando-lhe prazo para a consecução da perícia. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal.

I- Cumpra-se o despacho de folha 20. Solicite-se do DPF/MT a remessa do Laudo Pericial ou que seja informada a situação/das providências, mediante expedição de Mandado de Injúria, ficando estipulado o prazo adicional de 90 (noventa) dias. Cuiabá/MT, 25 de maio de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2007.36.00.006.690-5 - PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S): ADEMAR SILVA PERES  
ADVOG.: MT4754 – UEBER R. CARVALHO  
RÉU(S): SERINEU OSMAR TURA  
RÉU(S): CELSO TURA  
RÉU(S): ELIZABETH MARTINS FERREIRA  
RÉU(S): ELDO JACARANDA JÚNIOR  
RÉU(S): AILDA DE DEUS SILVA  
ADVOG.: MT000005318 - JAIME RODRIGUES NETTO  
ADVOG.: GO00017934 - PABLO CARVALHO DE FREITAS  
RÉU(S): JOAO CARLOS CORREA CERQUEIRA  
ADVOG.: MT0001075A - EURICO DE CARVALHO  
ADVOG.: TO00002553 - JOSE PETAN TOLEDO PIZZA  
ADVOG.: TO00002687 - IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA  
RÉU(S): WILSON MARTINS ALVES  
RÉU(S): ELDO JACARANDA  
RÉU(S): RUBENS OMAR MAURMANN BORGES  
RÉU(S): ANTONIO JOSE DE JESUS  
RÉU(S): CLÓVIS PERES FILHO  
RÉU(S): ADAÍDES PEREIRA GERVASIO  
ADVOG.: MT0008779A - MAGNO ALVES GARCIA  
RÉU(S): ADAILTON GALDINO DE OLIVEIRA  
ADVOG.: MT00005940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS  
ADVOG.: MT00004894 - DIOGO EGÍDIO SACHS  
RÉU(S): AISLAN VIEIRA GONÇALVES  
RÉU(S): DIVINA CÉLIA MORENO NASCIMENTO  
ADVOG.: MT00003252 - ARIDAQUE LUIS NETO  
RÉU(S): DIVINO MARRA DA SILVA  
ADVOG.: MT0008445B - PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA  
ADVOG.: MT0008408B - GISELE BARBOSA CASTELLO  
RÉU(S): GASPAR BRAZ PEREIRA  
RÉU(S): ELIANE SILVA MOREIRA  
ADVOG.: MT00008963-ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISAAUBUD  
ADVOG.: TO00003840 - RODRIGO CORBUCCI  
RÉU(S): FRANCISCO GERVASIO PEREIRA  
ADVOG.: MT8795 – RODRIGO ANTÔNIO RODRIGUEZ  
RÉU(S): HELENA DA COSTA JACARANDA  
ADVOG.: MT 4464 – TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA  
ADVOG.: MT2282 – O – ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO  
RÉU(S): HENRIQUE MEDEIROS DA CRUZ  
ADVOG.: MT00003252 - ARIDAQUE LUIS NETO  
RÉU(S): IRISMAR DE PAULA PARAGUASSU  
ADVOG.: MT0004451A - LUIZ AIRES CIRINEU NETO  
RÉU(S): JAIRO HOHLENWER RODRIGUES  
RÉU(S): JOSÉ ROQUE DA COSTA  
RÉU(S): LUCÉLIA BARROS LOPES PARREIRA  
ADVOG.: MT00010369-MARCO ANTONIO GUIMARÃES JOUAN JR.  
RÉU(S): MARCELO ELIAS DE OLIVEIRA  
ADVOG.: MT8795 – RODRIGO ANTÔNIO RODRIGUEZ  
RÉU(S): MARIA DE LOURDES DIAS GUIMARÃES  
ADVOG.: MT00005876 - JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU(S): RENATO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOG.: MT00008963-ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISAAUBUD  
ADVOG.: TO00003840- RODRIGO CORBUCCI  
RÉU(S): RONDON RODRIGUES DA SILVA  
RÉU(S): MT0006259B- FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS  
RÉU(S): THATTIANE GERVÁSIO DO NASCIMENTO  
ADVOG.: MT0008779A - MAGNO ALVES GARCIA  
RÉU(S): WILSON ANTONIO PRESTES STEIN  
RÉU(S): MAURO CÉLIO ELIAS MELO  
RÉU(S): ANDERSON ANTONIO KLOSTER  
RÉU(S): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
RÉU(S): CARLOS AUGUSTO ABREU DE CERQUEIRA  
RÉU(S): DIONISIO BARBOSA  
ADVOG.: MT5373 – HUGO BARROS DUARTE  
RÉU(S): FLODOMAR GOMES RODRIGUES DOS SANTOS

(fls.1797/1798 – Decisão) – [...] II- Quanto ao pleito de folha 1662, formulado pelo Defensor dos réus Marcelo Elias de Oliveira e Francisco Gervásio Pereira, defiro vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de uma hora, em face da existência de outros réus [...] VI- Quanto ao requerimento da ré Ailda de Deus Silva às folhas 1698/1699, consigno que somente após a sua apresentação ao Departamento de Polícia Federal e consequente interrogatório será apreciada a necessidade de manutenção da custódia cautelar. [...] VIII- Comproven os patronos da ré Helena Costa Jacaranda a sua notificação para que constitua novo advogado, na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8906/94, em cinco dias, a fim de que a renúncia ao mandato outorgado gere efeitos (fl.1701). XIX- Tendo em vista que o advogado que subscreve a defesa prévia de Dionísio Barbosa não é o mesmo indicado pelo réu ao ser interrogado em Juízo (fls.1560 e 1702/1703), intime-se a Defesa para que promova a juntada de procuração outorgando poderes ao suscriptor da peça, no prazo de cinco dias. X - À defesa do réu Renato Alves de Oliveira, para que especifique quais áudios pretende ver pericidados, bem como o objetivo de tal medida, no prazo de cinco dias, tendo em vista o pleito aduzido em sua defesa prévia (fls.1712/1713). [...] XII- No tocante ao ofício de folha 1723, providencie a Autoridade Policial a juntada aos autos dos laudos concernentes a todos os bens apreendidos, correlacionando com os crimes imputados na Denúncia, conferindo especial atenção aos réus denunciados mas que não contam com provas descritas nos anexos. XIII - À defesa do réu Rondon Rodrigues da Silva para que especifique quais áudios pretende ver pericidados, bem como o objetivo de tal medida, no prazo de cinco dias, tendo em vista o pleito aduzido em sua defesa prévia (fls.1730/1731). XIV- Defiro o requerimento formulado pelo réu Maria de Lourdes Dias Guimarães em sua defesa prévia (fls.1732/1733), no sentido de reativação de perícia no áudio nº 200608011320260, com o fito de se constatar a autenticidade da voz atribuída a sua pessoa. Oficie-se à autoridade policial para cumprimento do mister em quinze dias. XVI- Defiro o pleito formulado pela ré Adalides Pereira Gervásio de substituição de testemunha (fls.1753/1754). Cuiabá, 24 de maio de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

(fls.1867/1868 – Despacho) – I- Comprove a Defesa de Eliane Silva Moreira a apresentação de defesa prévia via fac-símile no tríduo de folha 1723, providencie a Autoridade Policial a juntada aos autos dos laudos concernentes a todos os bens apreendidos, correlacionando com os crimes imputados na Denúncia, conferindo especial atenção aos réus denunciados mas que não contam com provas descritas nos anexos. XIII - À defesa do réu Rondon Rodrigues da Silva para que especifique quais áudios pretende ver pericidados, bem como o objetivo de tal medida, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o pleito aduzido em sua defesa prévia (fls.1801/1802). III- Designo a data de 26.06.2007, às 14:00 horas, para realização do interrogatório de Ademar Silva Peres (fl.1804)...V-Vista ao MPF (fls.1828). VI- Às partes, para ciência das informações policiais acostadas às folhas

1831/1854 e 1855/1864, no prazo sucessivo de cinco dias. [...]. Cuiabá, 11 de junho de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.  
2007.36.00.007.012-0 - LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQUERENTE: RENATO DAVID PRANTE  
ADVOG.: MT00007691 – HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO  
ADVOG.: MT0011063A – RAFAEL BARIÓN DE PAULA

(fl.118 – Despacho) – No tocante ao quadro clínico do custodiado Renato David Prante, há que se registrar que o acometimento de doença, por si só, não se constitui em motivo ensejador para a revogação da medida segregatória. Constata-se ainda a inexistência de perícia médica respectiva, evidenciando a necessidade de sua internação em estabelecimento hospitalar. Deverá a autoridade policial promover a sua realização, após o que decidirei...Cuiabá, 23 de maio de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2007.36.00.007.594-9 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS  
REQUERENTE: MAURO CÉLIO ELIAS MELO  
ADVOG.: MT8408 – GISELE BARBOSA CASTELLO  
ADVOG.: MT8445 – PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA

(fl.16 – Despacho) – I – Assine o causídico a petição de folhas 04/08, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Ocorrendo a regularização, vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Cuiabá, 28 de maio de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal

2007.36.00.007.593-5 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS  
REQUERENTE: ALEIXO VIEIRA DA SILVA  
ADVOG.: MT8408 – GISELE BARBOSA CASTELLO  
ADVOG.: MT8445 – PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA

(fl.12 – Despacho) - I – Assine o causídico a petição de folhas 02/05, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Ocorrendo a regularização, vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Cuiabá, 26 de maio de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2007.36.00.006.848-4 - LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQUERENTE: ADAILTON GALDINO DE OLIVEIRA  
ADVOG.: MT5940 – PAULO FABRINNY MEDEIROS  
(fls.26/27 – Decisão) – [...] Não obstante as considerações supra, há que se reconhecer a efetiva perda do objeto do requerimento em tela, em virtude da concessão de liminar em habeas corpus, de modo a colocar o requerente em liberdade... Cuiabá, 23 de maio de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.010.813-4 - PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S): EVANDRO VIERO REVISAN E OUTROS  
ADVOG.: MT5464 - ULYSSES RIBEIRO

(fl.5241 – Despacho) – Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal sobre a viabilidade do atendimento do pleito de folhas 5227/5228. Em sendo possível o atendimento, deverá o Requerente ser intimado a entregar os CDs necessários à gravação, cujas cópias deverão ser entregues pela Polícia Federal no prazo de 05 (cinco) dias. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2006.36.00.008.313-7 - MEDIDA CAUTELAR PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S): MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO E OUTROS  
ADVOG.: MT5940 – PAULO FABRINNY MEDEIROS  
(fls.1629/1630 – Decisão) – [...] V- Quanto ao pleito de folhas 1402/1404, extensão dos efeitos da liminar deferida a outros requeridos do presente feito pelo TRF 1ª Região, que determinou o desbloqueio de suas conta-correntes e a restituição dos bens apreendidos, acolho a cota do MPF de folhas 582/583, deferindo tão-somente o desbloqueio dos valores que possuam natureza salarial, desde que esta reste devidamente comprovada nos autos, mediante a juntada de extrato bancário ou outro documento idôneo. Cuiabá, 29 de maio de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.012597-7 - PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S): MILDES DE ALMEIDA GOMES  
ADVOG.: MT8644 – DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JÚNIOR

RÉU(S): HAROLDO FLEURY CABRAL  
ADVOG.: MT5324 – ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO  
(fls.566/567 – ato ordinatório) - Ficom as partes intimadas da expedição das Cartas Precatórias nº 020/2007Secri/OC, para a Comarca de Comodoro/MT (fl.566) e nº 021/2007Secri/OC, para a Comarca de Pontes e Lacerda/MT (fl.567), para a inquirição de testemunhas de defesa da ré Mildes de Almeida Gomes, devendo a suas tramitações serem acompanhadas diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

2005.36.00.012.505-5 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S): WILSON ANTÔNIO BALVEDI  
ADVOG.: SC3210 - JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
RÉU(S): PEDRO ULISSES BALVEDI  
ADVOG.: SC3210 - JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

RÉU(S): FERNANDA LUIZA BALVEDI  
ADVOG.: SC3210 - JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
(fl.498 – Despacho) – [...] II- Designo a data de 20.09.2007, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação Alexandre Rochinski e Alexandre Antônio Caus Dalabona, a realizar-se na sede deste Juízo Federal. III-Expeçam-se cartas precatórias aos Juízos Federais das Seções Judiciárias dos Estados da Bahia, Tocantins, Rio de Janeiro, Rondônia e da Subseção Judiciária de Arapápolis/GO, para o oitiva das demais testemunhas de acusação, no prazo de 60 (sessenta) dias, cujos endereços atualizados se encontram indicados às folhas 482/493. IV-As partes deverão acompanhar as diligências diretamente nos respectivos juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (CPP,art.222, "caput" e precedentes jurisprudenciais). Cuiabá, 31 de maio de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2007.36.00.007.531-1 – PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOG.: MT8377 – ASYLAN C. MORAES  
ADVOG.: MT9811B – MARCOS DE MOURA HORTA

(fls.159/160 – Decisão) – Cuida-se de requerimentos de revogação de prisão preventiva formulados por Arildo Bona (fls.86/94), acompanhado dos documentos de folhas 95/106) e Vlademir Canello (fls.107/120, acompanhado dos documentos de folhas 121/127), sustentando, em suma, a inexistência dos requisitos autorizados da segregação e condições pessoais favoráveis. O MPF, a respeito, manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos (fls.129/131 e 132/134). Decido. Primeiro, há que se destacar que nenhum dos dois ora Requerentes apresentaram fatos novos a ensejar a revisão do decreto de prisão. Por outro lado, condições pessoais favoráveis, como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita, residência fixa, prestação de serviço de interesse público, não possuem o condão de, por si só, autorizar a revogação de prisão preventiva devidamente fundamentada por autoridade judicial. Ademais, registre-se que em 01/06 p.p. foi deferida liminar no habeas corpus nº 2007.01.00.019951-4/MT, impetrado em favor de Vlademir Canello contra a decisão que determinou a prisão preventiva, com a consequente expedição de alvará de soltura. Ante o exposto, indefiro os pleitos de revogação da prisão preventiva em apreço. Cuiabá,04 de junho de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2006.36.00.016.580-6 - PRISÃO TEMPORÁRIA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO: CERGIO KALENINSKI  
REQUERIDO: VILMAR RAMOS DE MEIRA

REQUERIDO: GLEYÇON BENEDITO DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE BERNARDES  
REQUERIDO: LUCIANE FRANCO GARAFFA  
ADVOG.: MT0005688A – IRINEU ROVEDA JÚNIOR  
REQUERIDO: PEDRO VASCONCELOS  
REQUERIDO: REONILDO DANIEL PRANTE  
REQUERIDO: GILBERTO MEYER  
REQUERIDO: MARIA HELENA BRAILE TURQUINO  
REQUERIDO: FLÁVIO TURQUINO  
REQUERIDO: JOÃO ISMAEL VICENTINI  
REQUERIDO: ADRIANA ZIBETTI FRANCO  
REQUERIDO: ADREY TACHIBANA VICENTINI  
REQUERIDO: ILTON VICENTINI  
REQUERIDO: GLEOMAR HENRIQUE GRAF  
REQUERIDO: REINHARD MEYER  
REQUERIDO: GILMAR MEYER  
REQUERIDO: GAÚCHO TRUMAI  
REQUERIDO: MAITE TRUMAI  
REQUERIDO: ARARAPAN TRUMAI  
REQUERIDO: CASSIANO ZIMMERMANN  
REQUERIDO: SÉRGIO EDGAR ZIMMERMANN  
ADVOG.: MT0004728B – JULIANO TRAMONTINA  
REQUERIDO: MARLI ANA ZIMMERMANN  
REQUERIDO: FLAVIO RAMOS  
ADVOG.: MT00007348 – FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO  
REQUERIDO: ANGELO HUMBERTO FAGANELLO  
ADVOG.: MT0003463 - HOMERIO AMILCAR NEDEL  
REQUERIDO: JOÃO PAULO FAGANELLO  
ADVOG.: MT00007348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO  
REQUERIDO: IVO VICENTINI  
REQUERIDO: SUELI DOS SANTOS  
REQUERIDO: LEANDRO BALIN  
REQUERIDO: MIRIAM TRUMAI  
REQUERIDO: ITAQUI TRUMAI  
REQUERIDO: HULK TRUMAI  
REQUERIDO: ARILDO BONA  
REQUERIDO: ALTAIR BONA

REQUERIDO: ANA BONA
REQUERIDO: CUSTÓDIO BONA
REQUERIDO: CÉLIA M. PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO: FÁBIO JEAN LUDKE
ADVOG.: MT00008212 - TADEU TREVISAN BUENO
REQUERIDO: MAURO LUCIO TRONDI MATRICARDI
REQUERIDO: VANDERLEI CARDOSO DE SA
REQUERIDO: ELVIS ANTONIO KLAUK JÚNIOR
REQUERIDO: EBERTON PROVENSI
REQUERIDO: NEI FRANCIO
REQUERIDO: GILVAN JOSÉ GARAFFA
REQUERIDO: RENATO DAVID PRANTE
REQUERIDO: DARI LEOBET
REQUERIDO: VLADimir CANELO
(fls.3939/3940 - Decisão) - I -Prejudicado o pleito de revogação da prisão temporária de folhas 3298/3315, seja porque foi decretada a prisão preventiva de Gilvan José Garaffa, Luciane Frâncio Garaffa e Nei Frâncio, seja pelo decurso do prazo da prisão temporária quanto a Adriana Zibetti Frâncio...III - Prejudicado o requerimento do investigado Flávio Ramos (fls.3501/3511), uma vez que sua prisão preventiva não restou determinada na decisão exarada no processo nº 2007.36.00.007531-1, juntada por cópia às folhas 3512/3521 dos autos. IV- Indeferido o pedido de Custódio Bona de folhas 3570/3571, considerando que o requerente em questão não está preso. Cuiabá, 30 de maio de 2007. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal.

2006.36.00.016.582-3 - MEDIDA CAUTELAR PENAL
REQUERENTE: MINISTERÍO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO(S): IVO VICENTINI E OUTROS
ADVOG.: MT97498 - ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
(Despacho exarado em petição de apelação do requerido Ivo Vicentini) - I-Autue-se na classe 15502, distribuindo-se por dependência ao processo nº 2006.36.00.016.582-3. II- Apresente o apelante as razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias. III- Vista ao MPF, para as contra-razões. IV- Após, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Cuiabá, 06 de junho de 2007. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal.

2005.36.00.007179-7 - PRISÃO TEMPORÁRIA
AUTOR: MINISTERÍO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: ALCEMIR MORO e OUTROS
ADVOG.: MT5658 - JEAN WALTER WAHLBRINK
ADVOG.: MT5822 - ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
RÉU: ANTONIO CARLOS BONACORDI
ADVOGADO: MT00005492 - ANTONIO CARLOS BONACORDI JUNIOR
RÉU: ILSON JOSÉ ALVES DE LIMA
ADVOGADO: MT00007348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
RÉU: JOSÉ CARLOS MENDES
ADVOGADO: MT00007888 - MÁRCIO SALES DE FREITAS
RÉU: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: MT00008896 - EDSON TELES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
RÉU: HUGO JOSÉ SCHEUER WERLE
ADVOGADO: MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: MT00005238 - FÁBIO SCHNEIDER
RÉU: SIMPLICIO LUIZ DO PRADO
ADVOGADO: MT00006703 - ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
ADVOGADO: MT00009408 - HENRIQUE EDUARDO VIGULA BOY
RÉU: EDMILSON MENDES
ADVOGADO: MT00004656 - MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
RÉU: OSMAR ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: MT00006581 - PATRÍCIA PODOLAN
ADVOGADO: MT00009267 - ALESSANDRA DEVULSKY
RÉU: ALFREDO HIROSHI ABE
ADVOG.: MT7055B - JANONE DA SILVA PEREIRA
ADVOG.: MT74094B - JOSE ORTIZ GONSALEZ
RÉU: LUIZ VIERO TREVISAN
RÉU: EVANDRO VIERO TREVISAN
RÉU: ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOG.: MT4094 - ROBERTO ZAMPIERI
RÉU: LUIZ DUARTE
ADVOG.: JOÃO BATISTA SULZBACHER
RÉU: DOUGLAS VASCONCELOS ROSA
ADVOG.: MT4981 - MILENA CORRÊA RAMOS
ADVOG.: MT8794A - LUCIANO BOABAD BERTAZZO
ADVOG.: MT5658 - JEAN WALTER WAHLBRINK
(fl.4151 - Despacho) - I- Registro que, até a presente data, não logrou a AP Consultoria e Planejamento Ltda., demonstrar a origem de seu patrimônio, se lícita ou não. Logo, os seus imóveis, veículos e contas correntes devem permanecer sob construção judicial. II- Defiro vista do processo ao Bradesco Administradora de Consórcios S/A, conforme requerido à folha 4142. Cuiabá, 08 de junho de 2007. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal.

2007.36.00.008.348-7 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOÃO PAULO FAGANELLO
APELANTE: FLÁVIO RAMOS
ADVOG.: MT7348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
ADVOG.: MT7433B - HENRI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
(fl.79 - Despacho) - I - Apresentem os apelantes as peças necessárias para a formação do recurso. II- Após, vista ao MPF. Cuiabá, 06.06.2007. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal.

JUSTICA FEDERAL -1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 1ª VARA

Juiz Titular: Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Substituto: Doutor MARCOS ALVES TAVARES
Dir. Secretária: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 2007.

BOLETIM 078/2007-SECR1

PROC. 86.00.16650-0 - FIANÇA
REQUERENTE: LUZINIL RITA SAMPAIO GOMES
ADVOGADO: MT00000966 - EMILIANO DIAS DA SILVA

(DECISÃO FL. 53) (...) Dessa forma, não havendo manifestação da parte interessada em levantar os valores depositados. DECRETO O PERDIMENTO DA importância constante na conta judicial em favor da União. Dr. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal.

PROC. 2002.36.00.000256-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTERÍO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): VALDETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MT0005887B - WALLACE RIBEIRO BRAGA

(SENTENÇA FLS. 342/343) DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço e acolho os embargos declaratórios, concedendo-lhe efeito infringente para o fim de corrigir o vício supraclatado, fazendo constar da parte dispositiva da sentença a seguinte redação: "Presente a causa especial de aumento de pena prevista no inciso III do § 1º, do Código Penal, maior-a para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, à razão de 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, em atenção ao disposto nos arts. 49, 60 e 68 do CP, reprimenda esta que torna definitiva". Dr. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal.

PROC. 2005.36.00.003225-7 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTERÍO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ADEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: MT00005211 - ROOSELENY LEITE DE ANDRADE

(DESPACHO FL. 116) Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Orivaldo Pedroso dos Santos Júnior, nos termos da cota ministerial de fl. 110. Dr. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal.

PROC. 1999.36.00.009504-7 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTERÍO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER
ADVOGADO: MT0004454A - PAULO SILLAS LACERDA
ADVOGADO: MG00051846 - MAGNO ALVES GARCIA
ADVOGADO: MG00034255 - OSMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MT0008282A - MARINA BERNARDES GUIMARAES PRUDENTE
ADVOGADO: SP00143574 - EDUARDO DEL RIO
RÉU(S): OSWALDO SOLER JÚNIOR
ADVOGADO: SP00171858A - HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE

(DESPACHO FL. 535) Intimem-se as defesas dos acusados Marcelo Antonio Fuster Soler e Oswaldo Soler Júnior, a apresentarem as alegações finais (artigo 50 do CPP), no prazo de 03 (três) dias. Dr. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal da 1ª Vara/MT.

PROC. 2000.36.00.009866-3 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTERÍO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: BENEDITO AGOSTINHO DE JESUS
ADVOGADO: MT00004562 - AUREMACIO JOSE TENORIO DE CARVALHO

(DECISÃO FLS. 314/316) (...) Quanto ao pleito de adequação da prestação de serviços à entidade assistencial com as atividades laborais do Acusado, tenho que perfeitamente possível o seu atendimento. (...) Registre-se que, embora a impossibilidade de isentar o Acusado Benedito Agostinho de Jesus ao pagamento de multa fixada como pena substitutiva, é fato que o mesmo pode deixar de efetuar o seu cumprimento, ficando, no entanto, obrigado ao cumprimento integral da pena restritiva de liberdade imposta no decisum condenatório, fixada em dois anos e dois meses de reclusão e oitenta dias-multa. (...) Por esta razão, com fundamento no art. 50 do Código Penal, faculto ao réu o pagamento do valor fixado (quatro salários mínimos) em 10 (dez) parcelas mensais, comprovando-se, mediante juntada de recibos firmados pela instituição beneficiária, nos autos. Dr. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal.

PROC. 2005.36.00.008703-8 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTERÍO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: VILSON CORREA
RÉU: WILSON COSTA MACIEL
RÉU: NOEL FERREIRA DE CARVALHO
RÉU: MANOEL FILOMENA NETO
ADVOGADO: MT00004542 - MARIA LINEIDE R. A. MACHADO
ADVOGADO: MT00006912 - ELIZABETH MACEDO

(DESPACHO FL. 166) Intime-se a defesas dos acusados Vilson Correa, Wilson Costa Maciel, Noel Ferreira de Carvalho e Manoel Filomeno Neto, a apresentarem as alegações finais (art. 500 do CPP), no prazo de 03 (três) dias. Dr. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2002.36.00.003438-3 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTERÍO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: VANDERLEI LUIZ MARQUES
ADVOGADO: MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAQ
ADVOGADO: MT00008495 - RODRIGO RIBEIRO VERAQ

(DESPACHO FL. 496) Defiro o pleito do MPF (fls. 493/494), determinando que sejam oficiados o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para que informe a situação atual do réu no referido órgão, e a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, sobre possível procedimento administrativo referente à autenticidade do histórico escolar do réu, e caso haja, apresente cópia integral. (DESPACHO FL. 488) II - Intime-se a defesa do acusado Vanderlei Luiz Marques, para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Dr. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2004.36.00.009041-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTERÍO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: RICARDO HUMBERTO ARTIOLI GRASSI
ADVOGADO: SP00145388 - CLODVALDO ROBERTO GALLI
ADVOGADO: SP00092288 - LUIZ EDUARDO FRANCO

(DESPACHO FL. 73) Designo audiência para inquirição da testemunha de acusação José Guilherme Aires de Lima para a data de 28 de agosto de 2007, às 15:30 horas. Dr. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal.

PROC. 2004.36.00.002928-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTERÍO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MARCOS CEZAR IATCEKW
ADVOGADO: MT00009409 - ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO
RÉU: SILZOMAR PEREIRA BEJARANO
RÉU: CARLOS REZENDE
ADVOGADO: MT00006057 - DANIELE IZAUARA DA SILVA CAVALLARI

(DECISÃO FLS. 221/222) ... Constatase no exame dos autos que todos os três acusados acataram e submeteram-se às condições para a implementação do citado benefício. Entretanto, não vêm atendendo aos requisitos a contento, situação que, por si só, redundaria na revogação da medida. Inere ainda da decisão de fl. 189 que o cumprimento das medidas vem sendo observado desde o início da prestação, ocasião em que o órgão ministerial já havia se manifestado pela prorrogação do período de prova. Considerando todo o apurado, bem como a conduta dos réus de descaso com as obrigações impostas, impõe-se o acatamento do parecer ministerial, determinando a prorrogação da suspensão condicional do processo por mais 01 (um) ano (até maio de 2008). Deverão os acusados ser intimados a comparecerem trimestralmente e em data aprazada à Secretaria do Juízo, por mais um ano, a fim de justificarem as suas ocupações, bem como a prosseguirem a doação de uma cesta básica mensalmente à Instituição já reportada na decisão de fls. 156/157, além de todas as demais condições anteriormente fixadas, sob pena de revogação da medida e prosseguimento da ação penal. Dr. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal.

PROC. 2007.36.00.003446-7 - PROCESSO CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTERÍO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MÔNICA DE CAMPOS MORAES
ADVOGADO: MT00004485 - MAURO MAX DE ARRUDA ABREU

(DESPACHO FL. 253) - Em fase do teor da petição de fls. 248/250, cancelo a audiência designada anteriormente (15/05/2007 - fl. 239) e redesigno a data de 18 de setembro de 2007, às 16:00 horas, para a realização da audiência de interrogatório da acusada Mônica de Campos Moraes, a realizar-se na sede deste Juízo Federal. Dr. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal.

PROC. 2007.36.00.005400-6 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ARY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: MT00008930 - ALLISON AKERLEY DA SILVA

(DESPACHO FL. 352) - Mantenho a decisão recorrida (fls. 340/341) pelos seus próprios fundamentos. II - Subam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Dr. Juiz Sebastião da Silva - Juiz Federal da 1ª Vara.

3ª VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:
Juiz Substituto: ALAOR PIACINI
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARRIOS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 22 de Junho de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1.

2005.36.00.011598-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU : MARCILENE RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO : MT00008083 - FABIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007685 - RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
II - Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais."

2.
2003.36.00.009733-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO
RÉU : JOAO FERREIRA DE BRITO
RÉU : UIZIO FERREIRA DA SILVA
RÉU : LUIZ MEDEIROS SILVA
RÉU : LAURO MARVILLE
RÉU : AMARA KAWAKAMI BRENCES
ADVOGADO : T00000567A - CARLOS VIECZOREK
ADVOGADO : MT0001736A - JOÃO FLORI GEMELI
ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVILLE
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )

III - Intime-se a defesa dos demais réus para se manifestarem na fase do art. 500, CPP."

3.  
2006.36.00.01955-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ROMUALDO DE ANDRADE KELM  
REU : MAURO BARBOSA DE LIMA  
REU : MAURO ROALDO DE ANDRADE KELM  
REU : VILSON CORREA  
ADVOGADO : MT0006072B - JAIME SANTANA ORRO SILVA  
ADVOGADO : MT00004542 - MARIA LINEIDE R. A. MACHADO  
ADVOGADO : MT0009639A - ROSANGELA DE ANDRADE KELM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Desigino o dia 02/08/2007, às 13:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela Acusação José Henrique Sêmpio Torres (analista da FUNAI).  
II - Depreque-se ao Juízo da Subseção de Cáceres a inquirição das demais testemunhas arroladas pelo MPF."

4.  
2006.36.00.009764-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ZENILDO TAVARES  
REU : ARY FLAVIO SWENSON HERNANDES  
REU : ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA  
ADVOGADO : PR00036434 - EDGARD JARRETA THOMAZ  
ADVOGADO : PR00030474 - LEANDRO SOUZA ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Acolho o pedido de fls. 669/670. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para os acusados indiquem o endereço das testemunhas Valdecir José Welder Filho e Walmor Pereira.  
Depreque-se a oitiva das testemunhas Gilson e Radi Fattah.  
II - O cumprimento do item anterior fica condicionado a juntada dos originais das peças de fls. 669/670."

5.  
2003.36.00.007596-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE  
REU : HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS  
ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )  
II - No presente caso, entendendo ser desnecessária a realização de perícia contábil, eis que os esclarecimentos dos cálculos podem ser feitos pela Contadoria desta Seção Judiciária, dada a baixa complexidade dos trabalhos e o objeto do litígio.  
Para tanto, intimem-se as partes para formularem quesitos."

6.  
2006.36.00.

7.  
2004.36.00.00' AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00007059 - ALESSANDRA RUBIA DE ARAUJO AUDE  
ADVOGADO : MT00004667 - MAURICIO AUDE  
ADVOGADO : MT00007042 - PEDRO SYLVIO SAMO LITVAY  
REU : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT0006217B - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00008571 - MARCONDES RAI NOVACK

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Determino o sobrestamento do presente feito, enquanto aguarda-se o julgamento do processo nº 2007.36.00.702637-8 pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, tendo em vista guardar correlação com os fatos tratados neste processo.

Após, o julgamento da Turma Recursal, junte-se aos autos o acórdão daquele julgamento.  
Indefiro o pedido de fl. 1075 e revogo a letra "a)" do título - Quanto a prova testemunhal - do despacho de fls. 311, quanto às oitivas do então Presidente e Corregedor do TRF da 23ª Região, pois, desnecessárias ao esclarecimento dos fatos em lide."

8.  
2002.36.00.007766-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MARIO ADAO DORNELLES DE NORONHA  
ADVOGADO : MT00004428 - ADRIANA LOPES SANDIN  
ADVOGADO : MT00006997 - SIRLENE DE JESUS BUENO  
REU : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004428 - ADRIANA LOPES SANDIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" As partes para apresentarem suas razões finais, no prazo de dez dias. Primeiro a parte Autora."

9.  
2004.36.00.002825-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JOSE EDUARDO MADI  
ADVOGADO : MT0002903B - HÉLCIO CORREA GOMES  
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se a parte Autora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

10.  
2003.36.00.006145-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT  
ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se a parte Autora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

11.  
1997.36.00.006147-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : DURCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00007478 - GRAZIELLA LIMA BARROS  
ADVOGADO : MT00006898 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM  
ADVOGADO : MT00006333 - TICIANA DE AQUINO AMARAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento em apenso, Intime-se a parte Autora para cumprir o despacho de fl. 485."

12.  
2006.36.00.012890-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JOSE NEI VARGAS GINDRI  
ADVOGADO : MT0006383A - ROGERIO DE BORTOLI KELLER  
ADVOGADO : RS00032048 - SERGIO TADEU MACHADO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DIAMANTINO-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Informe a parte Autora o endereço do Banco do Brasil em Diamantino/MT, bem como se o gerente da referida agência possui poderes para receber citação.  
Prazo: três dias."

13.  
2006.36.00.012888-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : AERTON VARGAS GINDRI  
ADVOGADO : MT0006383A - ROGERIO DE BORTOLI KELLER  
ADVOGADO : RS00032048 - SERGIO TADEU MACHADO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DIAMANTINO-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Informe a parte Autora o endereço do Banco do Brasil em Diamantino/MT, bem como se o gerente da referida agência possui poderes para receber citação.  
Prazo: três dias."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

14.  
2006.36.00.014967-1 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
EXCPTO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
EXCCTO : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSE DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00006200 - JOAO RICARDO TREVISAN  
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
ADVOGADO : MT00006040 - MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
ADVOGADO : MT00007936 - SORAYA CRISTIANE BEHLING  
ADVOGADO : MT00006760 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
Ante o exposto, rejeito a presente exceção de incompetência."  
15.  
2007.36.00.009014-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : ALLAN AUGUSTO ROCHA  
ADVOGADO : MT00009202 - FÁBIO SOUZA PONCE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
Assim:  
- Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas atrasadas, devidamente corrigidas, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o Autor comprovar a sua efetivação nos autos;  
- Defiro também o pedido de liminar para que seja oficiado o SERASA para que exclua imediatamente o nome do Autor do seu cadastro.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

16.  
2001.36.00.009251-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00005270 - CHARLES DANILO LOPES LEITE  
REU : ILVO VENDRUSCULO  
REU : ANTONIO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
REU : PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA  
REU : PEDRO PEREIRA DE SOUZA  
REU : JOSE NAKIRI  
REU : SERGIO LUIZ COLTURATO PEREZ  
REU : JOSE ROBERTO COLTURATO PEREZ  
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO : MT0009749B - ALEXANDRE MAZZER CARDOSO  
ADVOGADO : MT00010407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA  
ADVOGADO : MT00005270 - CHARLES DANILO LOPES LEITE  
ADVOGADO : MT00006057 - DANIELE IZAUARA DA SILVA CAVALLARI  
ADVOGADO : CE00014359 - EDUARDO CERQUEIRA DA CUNHA MASCARENHAS  
ADVOGADO : MT00005819 - FÁBIO DE AQUINO POVOAS  
ADVOGADO : MT00010397 - GISELE RAQUEL ZULLI  
ADVOGADO : MT0005417B - ILDO ROQUE GUARESCHI  
ADVOGADO : MT00001419 - LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00002700 - MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS  
ADVOGADO : MT00004656 - MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM  
ADVOGADO : MT0001035B - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA  
ADVOGADO : MT00006194 - PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO  
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH  
ADVOGADO : CE00007902 - REGINA ALVES DE SOUZA LIMA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a carta precatória nº 063/2007 - SEXEC ao Juízo de Direito da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, com a finalidade de inquirição das testemunhas supra-relacionadas:

1 - AILTON CERVANTES;  
2 - ADENIR PEDROSO;  
3 - SAUL MARCHIORI;  
4 - WERNER HAROLDO KOTHRADÉ;  
5 - DEUVÁKIO JACKSON DE ARAÚJO;  
6 - ADAIR LUIZ RUHNKE;  
7 - ANTONIO CARLOS COSTA LIMA;  
8 - ANTONIO JOSÉ DA SILVA.

17.  
2006.36.00.01955-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ROMUALDO DE ANDRADE KELM  
REU : MAURO BARBOSA DE LIMA  
REU : MAURO ROALDO DE ANDRADE KELM  
REU : VILSON CORREA  
ADVOGADO : MT0006072B - JAIME SANTANA ORRO SILVA  
ADVOGADO : MT00004542 - MARIA LINEIDE R. A. MACHADO  
ADVOGADO : MT0009639A - ROSANGELA DE ANDRADE KELM

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a carta precatória nº 067/2007 - SEXEC ao Juízo da Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com a finalidade de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação:  
1 - WASHINGTON SILVA;  
2 - RICARDO JOSÉ KUETEN MENDES.

18.  
2005.36.00.012922-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ADELMO FERREIRA BARROS  
REU : AILTON VIEIRA DE REZENDE  
REU : ANADIR CANDIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00008036 - JESSE CANDINI

Ato(s)Ordinatório(s):

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(Nº 006/07)

PRAZO : 15 (quinze) dias  
PROCESSO nº: 2005.12922-7 - Classe 13101  
AUTOR : Ministério Público Federal  
REU : AILTON VIEIRA DE REZENDE E OUTROS.

FINALIDADE : CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do ré ANADIR CÂNDIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, filha de André Cândia de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, nascida em 22/05/65, na cidade de Alto Araguaia/MT, portadora do RG

867.098 SSP/MT, com último endereço à Av. Amazonas, 155, Centro, Nova Xavantina/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ser interrogada no dia 19/07/07, às 16:30 horas, sobre os termos da DENÚNCIA que lhe foi movida pelo MPF, pela prática do delito tipificado no art. 171, § 3º, c/c ART. 29 do CP.

ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA fica ciente de que, depois de citada, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser cumprida (CPP art. 369). Não tendo condições de constituir um advogado, poderá recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NAJ-UFMT, tel. 3315-8544, UNIC tel. 3321-4488, e DEFENSORIA PÚBLICA, tel. 3321-7228).

SEDE DO JUÍZO : Fórum Federal 8 de Abril - Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá, 18 de Junho de 2007.

ALAOR PIACINI
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara
Em exercício na 3ª Vara

19.

2000.36.00.009291-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ALTAMIRO ROQUE STOCHERO
REU : VALDIR CORREIA
REU : ALTR ANTONIO PERUZZO
REU : ELOI ELSON DATSCH
REU : HELIO SILVA DE ABREU
ADVOGADO : MT00004277 - DIETER METZNER
ADVOGADO : MT0007910A - LUIS FELIPE AVILA PRADO
ADVOGADO : MT0003565B - TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA

Atos(s)Ordinatório(s):

FOLHA 362
" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a carta precatória nº 55/2007 - SEEXEC ao Juízo de Direito da Comarca do Rosário Oeste/MT, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela acusação José Vicente Bonatelli."

FOLHA 363
" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a carta precatória nº 056/2007 - SEEXEC ao Juízo da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela acusação REINALDO DA SILVEIRA.

FOLHA 364
" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a carta precatória nº 057/2007 - SEEXEC ao Juízo de Direito da Comarca de Guarantã do Norte/MT, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela acusação CARLOS NOBUO NAKATA."

20.

95.00.03936-2 AÇÃO DE DEPÓSITO

REGTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00002304 - ALTIAMI RAMOS LACERDA
ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES
ADVOGADO : MT0005399A - JOSE PIRES DE ANDRADE
REQDO : JOAO BATISTA SOBREIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT00002360 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00003873 - MARIO CESAR CREMA
ADVOGADO : ES00007427 - ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

Atos(s)Ordinatório(s):

" Intime-se a CONAB para trazer os documentos citados na petição."
21.

2006.36.00.009803-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT000R03516 - MARINA SILVIA DE SOUZA.

2006.36.00.009805-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.36.00.010195-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

2006.36.00.010196-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

2006.36.00.010197-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

2006.36.00.010198-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

2006.36.00.010199-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

2006.36.00.010285-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

2006.36.00.010286-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

2006.36.00.010288-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

2006.36.00.010290-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

2006.36.00.010291-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES

2006.36.00.010292-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

2006.36.00.010664-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.36.00.010691-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.36.00.011522-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

2006.36.00.011523-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.36.00.011523-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.36.00.011523-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Atos(s)Ordinatório(s):

Fica a Caixa Econômica Federal - CEF - Intimada a comparecer na Secretaria da 3ª Vara/JF-MT para assinar o termo de penhora nos processos supra-relacionados.

5ª VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 136/2007

Expediente do dia 15 de Março de 2007

95.00.03041-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JOACIM ARAUJO
REU : JORGE COSTA LIMA GOMES PACHECO
REU : MARCELO MENEZES GONCALVES
ADVOGADO : MT00000751 - DIOGO DOUGLAS CARMONA
ADVOGADO : MT000005819 - FABIO DE AQUINO POVOAS
ADVOGADO : MT00004979 - IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
ADVOGADO : MT00003063A - JORGE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007688 - PRISCILLA ALINE NEES

"...Considerando-se que as testemunhas CAROLINA GONCALVES SILVA, FERNANDO POLIMERI COLLI e NILSON BARBOSA SOUZA não foram encontrados nos Juizados de direito de primeira instância, mediante endereços indicados, consoante certidões de fls. 582-v/584, 592/595 e 598, restando prejudicado a suas oitivas, determino que sejam intimadas a defesa do acusado MARCELO MENEZES DA SILVA para, no prazo de 03 (três) dias, declinar os endereços, bem como as qualificações corretas, das testemunhas não localizadas, ou indicar outras em substituição, sob pena de indeferimento de suas oitivas e prosseguimento nos demais termos do processo."

1997.36.00.005031-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : RAIMUNDO BIAS MENDES LEAO
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

40/2007
PRAZO : 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO N.º : 1997.36.00.005031-2 - CLASSE- 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU (S) : RAIMUNDO BIAS MENDES LEÃO
FINALIDADE :INTIMAÇÃO do acusado RAIMUNDO BIAS MENDES LEÃO, brasileiro, portador do RG 1133710 SSP/GO, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 522/525, prolatados nos autos supramencionados, cuja principal parte segue abaixo transcrita.

DECISÃO : Conforme observa-se nos autos, o condenado RAIMUNDO BIAS MENDES LEÃO mudou de endereço, sem comunicar ao Juízo, encontrando-se, até a presente data, em local incerto e não sabido, sendo intimada da sentença que o condenou à 04 (quatro) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa por edital (fls. 436/437), 6.(ainda, que a forma de cumprimento da pena ficou a cargo deste Juízo de Execuções, a teor do art. 66, V, §5º, da LEP (Lei 7.210/84), podendo-se executá-la de ofício (art. 147 da LEP).7.Sendo assim, nos termos do art. 149, I, da LEP, passo a determinar a forma, horário e local de execução, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme constante na sentença de fls. 426/432:

a) em primeiro lugar constato que o referido Reeducando possui 2º Grau completo, tendo por profissão o comércio, demonstrando ter, portanto, um perfil que bem se enquadrará em atividades desenvolvidas pela entidade "Fundação Abrigo Bom Jesus - Casa dos Idosos", localizada nesta Capital, Av. Rubens de Mendonça.b) o Reeducando deverá prestar serviços gratuitos junto à entidade retromencionada, durante 08 horas semanais, que serão executados conforme determinação e necessidade da entidade (8 horas semanais correspondentes a 08 dias de pena - art. 149, 1º, da LEP e art. 46, 7º do CP), e, para tanto, deverá apresentar-se no dia 06/08/2007, às 09:00 horas, ao Diretor da Fundação. Esses serviços deverão ser prestados de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, inclusive em feriados e finais de semana.8. Quanto à limitação de fim de semana, o Reeducando deverá cumprí-la recolhendo-se na Casa de Albergado, sito na rua São Tomé Sortes, nº 215, Bairro Morada do Ouro, setor Norte, devendo apresentar-se perante o Diretor da Entidade em 11/08/2007, às 13:00 horas, para dar início ao cumprimento dessa pena.9.Deverá permanecer no local, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, a iniciar pelo primeiro sábado e domingo subsequentes à data da apresentação.10.Cientifique-se as entidades escolhidas, enviando-lhes cópia desta decisão. Mensalmente as entidades Fundação Abrigo Bom Jesus - Casa dos Idosos e Casa de Albergado deverá encaminhar a este Juízo Federal relatório circunstanciado das atividades do Reeducando, conforme art. 150 da LEP; bem assim, deverá ser comunicado, a qualquer tempo, o descumprimento da pena (não comparecimento, atraso, etc.).11.O Reeducando deverá ser advertido de que o não cumprimento da pena, na forma exata que foi aqui fixada, resultará em sua conversão em PRISÃO (art. 44, 7.º, do CP e art. 66, V, §1º, da LEP).12.Quanto à pena de multa e às custas judiciais, intime-se o Reeducando para pagá-las, no prazo de 10 dias.13.Não havendo pagamento, encaminhe-se cópia da sentença, conta judicial e certidão de decurso prazo para a Procuradoria da Fazenda Nacional, visando sua inscrição como dívida ativa nos termos da Lei nº 6.830/80 e art. 51 do CP.14.Deverá a Secretaria seguir a seguinte ordem para cumprimento desta decisão:15.Primeiro, intime-se, por edital, o Reeducando, que deverá comparecer neste Juízo Federal em 26/07/2007, às 14:00 horas, na Secretaria da 5ª Vara/MT, para aceitação da proposta. 16. Cientifique-se o MPF.17.Segundo, oficie-se às Entidades, somente no caso de haver resposta da intimação por edital.18.Terceiro, decorrido o prazo sem atendimento à intimação para comparecer em Juízo, intime-se o Defensor Dativo para manifestação, devendo justificar objetivamente o não comparecimento do Reeducando, ficando ciente que o não cumprimento, pelo Reeducando, das condições impostas, resultará em conversão em prisão.19.Quarto, decorrido o prazo da intimação editalícia, sem início do cumprimento da pena imposta, nem oferecida justificativa plausível pelo defensor, por ser função deste Juízo de Execuções converter a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, por enquadrar-se aos termos do art. 181, § 1º, "a", da LEP, desde já final determinado, nos termos do 4º, do art. 44, do CP, a imediata conversão das penas restritivas de direito (limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade), em uma pena privativa de liberdade, pelo prazo de 04 (quatro)-anos. 20. Quinto, neste caso, tendo em vista a necessidade excepcional, em função do fato do Condenado encontrar-se em lugar incerto e não sabido, frustrando, portanto, os fins da execução penal, deverá a pena ser cumprida em regime fechado, na forma do art. 33, "caput", do CP e do art. 118, § 1º, da LEP, devendo ser expedido mandado de prisão. 21.Intime-se. Cuiabá-MT, 04 de junho de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA

Juiz Federal da 5ª Vara/MT

2001.36.00.002683-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : VALDECIR ROBERTO FERRARESSO
REU : ACYLO DOS SANTOS FILHO
REU : ANTONIO PAULO SILVA
REU : ANCELMO ASSUNCAO PINTO
ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO : MT00002693 - NELSON JOSE GASPERLO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

42/2007
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO N.º : 2001.36.00.002683-0 PROCESSO COMUM
CLASSE 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU (S) : VALDECIR ROBERTO FERRARESSO
FINALIDADE :CITAÇÃO do acusado VALDECIR ROBERTO FERRARESSO, brasileiro, portador do CPF nº 589.174.709-04, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecerem neste

Juiz Federal, na sala de audiências da 5ª Vara, no dia 25 de julho de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado nos termos da DENÚNCIA que lhes foi feita pelo MPF, nos autos supramencionados.

**ADVERTÊNCIA :** SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 367). Não tendo condições de constituir-lo, poderão recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NPJ/JUMT fone 315-8544; UNIG fone 321-4488 e Defensoria Pública fone 321-7228).

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.Cuiabá-MT, 22 de junho de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA  
Juiz Federal da 5ª Vara/MT

2001.36.00.009171-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU :** EDMILSON PAULISTA MARTINS  
**ADVOGADO :** MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI  
"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição das cartas precatórias para a Seção Federal do Rio de Janeiro e para as Subseções de Rondonópolis/MT e Dourados/MS, para a inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, VALÉRIA BEVILÁQUA DE CARVALHO, VALDEMIR CASTILHO SOARES E LUIZ FABIANO ARANTES CASSULINO, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste Juízo".

2003.36.00.009316-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU :** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
**REU :** IRANI ZANOTTO  
**ADVOGADO :** MT00006192 - CASSIO LUIS FURIM  
**ADVOGADO :** MT00006769 - LEOPOLDO MAGNO LA SERRA  
**ADVOGADO :** MT00005651 - RICARDO LUIZ HUCK  
"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Subseção de Sinop para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, VALDIR BATISTA DAMASCENA, OSVALDO ZOLET E IVO ANDRÉ BARRETA, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste Juízo".

2005.36.00.008422-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU :** MARCIO CHAVES COSTA  
**ADVOGADO :** MT00006728 - JAIME SANTANA ORRO SILVA  
"1. Designo o dia 25-07-2007, às 16:00, para a oitiva da testemunha de acusação Shizuo Takaiama. 2. Depreque uma inquirição das testemunhas de acusação IVAN ANTUNES SANTOS E MARIA LÚCIA DE SOUZA MORATO, com prazo de 60 (sessenta) dias. 4. Intime-se a defesa para declarar corretamente o endereço e o nome da testemunha GUSTAVO A ROCA R., bem como o endereço correto de AMPLES REGIANI FILHO. 5. Manifeste ainda a defesa informando se as testemunhas supracitadas são factuais ou referenciais, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 405, CPP..."

2005.36.00.010676-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU :** CELESTINO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO :** MT00007793 - ANA MARIA CALIX  
**ADVOGADO :** MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA  
**ADVOGADO :** MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
**ADVOGADO :** MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA  
"...3. Indefero o pedido de intimação da Defesa, visto que a testemunha Marcelo Ortega Fernandes, pertence somente a acusação, conforme se observa às fls. 45. 4. Designo o dia 25-07-07, às 16:30 horas para a oitiva da testemunha de defesa MARCOS VITÓRIO TAVEIRA."

2007.36.00.003073-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU :** WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO  
**ADVOGADO :** MT00007801 - EDNILMA PIRES DE CAMARGO  
**ADVOGADO :** MT00006454 - MARCEL ALEXANDRE LOPES  
**ADVOGADO :** MT00006718 - NESTOR MAYER  
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para Comarca de Tapurah/MT, para Seção Federal de São Paulo/SP e para a Seção Federal de Curitiba/PR para inquirição das testemunhas arrolada(s) pela defesa, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste Juízo.

2007.36.00.008755-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU :** SIDNEY DE OLIVEIRA  
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para Comarca de Poconé/MT, com a finalidade de citar e interrogar o acusado SIDNEY DE OLIVEIRA, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste Juízo.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

**JUIZ FEDERAL:** PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
**DIRETORA DE SECRETARIA:** MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
[BOLETIM Nº. 050/2007](#)

Expediente do dia 22 de junho de 2007

**ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL:** PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

[Autos com Despacho](#)

2005.36.01.001618-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

**AUTOR :** FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A  
**ADVOGADO :** SP00158133 - CHRISTIAN DE LIMA RAMOS  
**ADVOGADO :** SP00172589 - FABIO PASCUAL ZUANON  
**ADVOGADO :** SP00173974 - MARCELO HAJAJ MERLINO  
**REU :** JBS S.A.  
**REU :** J&F PARTICIPAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO :** PR00019882 - ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** MT00008311 - ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ  
**ADVOGADO :** DF00018398 - ARLETE TRENTO  
**ADVOGADO :** SP00167606 - DENISE CRISTINA ABDALLA NÓBREGA  
**ADVOGADO :** PR00016815 - FRANCISCO DE ASSIS E SILVA  
**ADVOGADO :** MT00006537 - GERSON MEDEIROS  
**ADVOGADO :** PR00029927 - INDIANARA MOREIRA GOMES  
**ADVOGADO :** MT00006166 - JULIO CESAR RODRIGUES  
**ADVOGADO :** MT00006702 - OSVALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR  
**ADVOGADO :** SP00180121 - RICARDO FERREIRA DA SILVA  
**ASSIST. :** UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
"Defiro o pedido apresentado pela parte Ré encaminhe-se com urgência os quesitos suplementares ao perito. Ante ao atraso das respostas do BNDES, defiro a prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão da perícia. Intime-se."

2006.36.01.000990-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR :** GERALDA LOPEZ DE AGUIAR  
**ADVOGADO :** MT00127878 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES  
**ADVOGADO :** MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR  
**REU :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
"Considerando a impossibilidade deste Juiz presidir a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de junho de 2007, em razão de Evento da Campanha de Combate ao Tráfico de Drogas, realizado pela Justiça Federal, nesta data, **redesigno** a audiência para o dia 27/06/2007, às 18 horas. Intimem-se, com urgência, as partes e as testemunhas.

2006.36.01.001392-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR :** MARIA ANA VIEIRA DE FARIAS  
**ADVOGADO :** MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA  
**REU :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
"Considerando a impossibilidade deste Juiz presidir a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de junho de 2007, em razão de Evento da Campanha de Combate ao Tráfico de Drogas, realizado pela Justiça Federal, nesta data, **redesigno** a

audiência para o dia 27/06/2007, às 18h30min. Intimem-se, com urgência, as partes e as testemunhas.

2007.36.01.000899-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**IMPTE :** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
**ADVOGADO :** MT00005380 - CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
**ADVOGADO :** MT00006635 - ERIKA PINTO DE ARRUDA  
**ADVOGADO :** MT00003882 - RAJMAR ABILIO BOTTEGA  
**IMPDO :** PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
"Indefero pedido de fls. 83. As providências ali requeridas podem e devem ser efetuadas pela própria autora."

[Autos com Decisão](#)

2007.36.01.000224-5 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU :** EDSON SILVA DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
"...Intime-se a parte Ré para apresentar alegações finais..."

**ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

[Autos com Decisão](#)  
2007.36.01.000600-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
**AUTOR :** ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO :** PR00017545 - SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS  
**REU :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
"... Em face do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela sem prejuízo da posterior concessão desta medida, caso venha a configurar-se nos autos a prova inequívoca e verossimilhança da alegação necessária ao seu deferimento, visto que o risco de dano irreparável ou de difícil reparação reside na natureza alimentícia dos benefícios ora pleiteados..."

[Autos com Sentença](#)

2007.36.01.000115-4 AÇÃO MONITÓRIA

**AUTOR :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
**REU :** DAIANE DA SILVA OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
"... HOMOLOGO a desistência da ação e **DECLARO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários..."

2006.36.01.000854-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**EXQTE :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** MT00006182 - JEFFERSON NEVES ALVES  
**ADVOGADO :** MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
**EXCDO :** ESPOLIO DE ADATIVO FERREIRA DE ASSIS  
**EXCDO :** JOSE FERREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
"...**HOMOLOGO** a desistência da ação e **DECLARO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários..."

[Edital](#)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Nº. 42/2007)

**PRAZO :** 20 (VINTE) DIAS  
**PROCESSO Nº. :** 2005.36.01.001825-3 - Execução Fiscal - Classe 3300  
**EXEQÜENTE :** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT  
**EXECUTADO :** FREDERICO DE ALMEIDA HELLEBRANAT

**FINALIDADES :** INTIMAÇÃO de FREDERICO DE ALMEIDA HELLEBRANAT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.  
**TRANSCRIÇÃO :** "Diante do exposto, **JULGO EXTINTA** a presente execução nos termos do art. 794, inciso II, do CPC c/c artigo 26, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Sem custas". **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ** – Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 22 de setembro de 2006.

**SEDE DO JUÍZO :** Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneido Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: [01vara.ccs@mt.trf1.gov.br](mailto:01vara.ccs@mt.trf1.gov.br)

Cáceres-MT, 21 de maio de 2007.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Nº. 43/2007)

**PRAZO :** 20 (VINTE) DIAS  
**PROCESSO Nº. :** 2005.36.01.001826-7 - Execução Fiscal - Classe 3300  
**EXEQÜENTE :** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT  
**EXECUTADO :** ARMEZITA VERANO PINTO

**FINALIDADES :** INTIMAÇÃO de ARMEZITA VERANO PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.  
**TRANSCRIÇÃO :** "Diante do exposto, **JULGO EXTINTA** a presente execução nos termos do art. 794, inciso II, do CPC c/c artigo 26, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Sem custas". **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ** – Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 25 de setembro de 2006.

**SEDE DO JUÍZO :** Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneido Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: [01vara.ccs@mt.trf1.gov.br](mailto:01vara.ccs@mt.trf1.gov.br)

Cáceres-MT, 21 de maio de 2007.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Nº. 44/2007)

**PRAZO :** 20 (VINTE) DIAS  
**PROCESSO Nº. :** 2006.36.01.001408-5 - Execução Fiscal - Classe 3300  
**EXEQÜENTE :** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT  
**EXECUTADO :** ANTONIETA ANDRÉ SOARES

**FINALIDADES :** INTIMAÇÃO de ANTONIETA ANDRÉ SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.  
**TRANSCRIÇÃO :** "Assim, **JULGO EXTINTA** a presente Ação de Execução Fiscal, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, a teor do Artigo 26 da lei 6.830/80". **SEBASTIÃO B. FARIAS** – Juiz de Direito. Cáceres/MT, 05 de fevereiro de 1993.

**SEDE DO JUÍZO :** Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneido Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: [01vara.ccs@mt.trf1.gov.br](mailto:01vara.ccs@mt.trf1.gov.br)

Cáceres-MT, 21 de maio de 2007.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(N.º.38/2007)

PROZAO : 20 (VINTE) DIAS  
PROCESSO Nº. : 2006.36.01.001015-0 - Execução Fiscal - Classe 3300  
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT  
EXECUTADO : JOSÉ SANTANA DE MAGALHÃES

FINALIDADES : INTIMAÇÃO de JOSÉ SANTANA DE MAGALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.

TRANSCRIÇÃO : "Assim, JULGO EXTINTA a Execução nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais, (art. 795, do CPC), c/c artigo 26, da Lei 6.830/80. Sem custas" PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ – Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 16 de outubro de 2006.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneido Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: [01vara.ccs@mt.trf1.gov.br](mailto:01vara.ccs@mt.trf1.gov.br).

Cáceres-MT, 09 de maio de 2007.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 030/2007

**Nota:**

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

**AUTOS COM DESPACHO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000019-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
RÉU : JOANA DARCI GARCIA PIATO  
ADVOGADO : MT00007172 - DECIO CRISTIANO PIATO  
ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR  
"Vista ao réu sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF às fls.248/251."

2006.36.02.000370-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ALDIR CORREA  
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Recebo a apelação interposta pelo autor às fls.83/95 no seu duplo efeito. Ao apelado para contra-razões." (...).  
2006.36.02.000633-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : EMIVAL PONCE LEONES  
ADVOGADO : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Ciência às partes da baixa do processo do TRF-1ª Região."

2006.36.02.000649-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : ADEVAIR MENDES SILVA  
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : ELENI ALVES PEREIRA  
REU : DOMINA ZERBOULI GONZAGA  
REU : ADUFMAT - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIV. FED DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00009519 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
ADVOGADO : RJ00099523 - SUZANA WOLF JORDÃO  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
"Manifeste-se a autora sobre as petições de fls. 285, 287/90 e 293, no prazo de 30 (trinta) dias."

2006.36.02.001528-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTÉ : JOSE FERREIRA DE MOURA  
ADVOGADO : MT0006682B - RAUL ASTUTTI DELGADO  
EMBDÓ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."

2006.36.02.001554-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MS0006099 - EMERSON ODILON SANDIM  
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA MINUANO LTDA  
EXCDO : MARISA ODILA MARKUS  
EXCDO : ALFREDO ALBRECHT MEDING  
ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR  
"Intime-se a executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA MINUANO LTDA, para que proceda a juntada de matrícula atualizada do imóvel nomeado à penhora às fls. 21/22 e informe a sua devida localização para posterior avaliação."

2006.36.02.001579-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTÉ : MADEIREIRA RIO PARDO LTDA  
ADVOGADO : RS00043350 - GILBERTO LUIS ALMEIDA  
EMBDÓ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Recebo a apelação às fls.94/102 apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões." (...).

2006.36.02.002237-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : HERMINIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00010254 - EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
(...) "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias."

2006.36.02.002580-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : ELETRICA FAGUNDES LTDA  
"Recebo a apelação às fls.30/43 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para contra-razões." (...).

2006.36.02.002714-7 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTÉ : JORGE LUIZ BERCA  
ADVOGADO : MT00005794 - ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL  
ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR  
EMBDÓ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."

2006.36.02.002756-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MS0006099 - EMERSON ODILON SANDIM

EXCDO : SILVIO JOSE BORSANELLI  
EXCDO : ZILDA APARECIDA DA SILVA BORSANELLI  
EXCDO : ATLANTICO SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA

"Os executados foram citados pessoalmente conforme se verifica certidão do oficial de justiça à fl. 28-v. Assim sendo, INTIME-SE o co-executado SILVIO JOSE BORSANELLI da penhora realizada, mediante publicação, conforme preceitua o artigo 12 da LEF." (...).

2006.36.02.003479-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : DANIELA CORREA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RS00044700 - ALVARO ARCEMILDO BAMBERG  
ADVOGADO : RS00048137 - FLADEMIR JOSE MOURA  
ADVOGADO : RS00059026 - RAFAEL SCHMIDT  
REU : UNIAO FEDERAL

"O réu foi regularmente citado para os termos desta ação, mas não apresentou contestação até a presente data (certidão à fl.41), portanto, decreto-lhe a revelia, entretanto, deixo de aplicar o disposto do art. 319, do CPC, uma vez que, em se tratando de pessoa jurídica de direito público cujos interesses são indisponíveis, não se operam seus efeitos (art. 320, II, do CPC). Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que pretendam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o autor."

2006.36.02.003487-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTÉ : CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI S/C  
ADVOGADO : MT00010094 - FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM  
EMBDÓ : FAZENDA NACIONAL  
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."

2006.36.02.004000-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTÉ : BIAL ALGODOEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : RS00061079 - ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
EMBDÓ : FAZENDA NACIONAL  
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."

2006.36.02.001117-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : ISMAEL DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias."

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.001424-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTÉ : TRANSPORTADORA REGENTE LTDA  
ADVOGADO : MT0003497A - NILTON SPARTALIS TEIXEIRA  
EMBDÓ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Fica, a embargante, intimada para especificar provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.36.02.002516-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR : JOAO CARLOS DE MELLO  
ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Fica, a parte autora, intimada para especificar provas, no prazo de 05 (cinco) dias.  
2006.36.02.003506-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CLETON RODRIGUES NERES  
ADVOGADO : MT00007630 - ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL  
ADVOGADO : MT0007613B - MARCELO MONTEIRO SALOMAO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
Ficam, as partes, intimadas para especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.36.02.004115-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : VALMIR CARLOS DE JESUS  
ADVOGADO : R000001601 - SILVIO HENRIQUE CORREIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVOGADO : MS00000379 - ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO  
ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR  
ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS  
Ficam, as partes, intimadas para especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.36.02.004614-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR : ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Ficam, as partes, intimadas para especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.36.02.004732-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR : PAULO ROBERTO SILVA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Fica, a parte autora, intimada para especificar provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.36.02.001219-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : ALFREDO RECIDIVI  
ADVOGADO : MT00005938 - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Fica, a parte autora, intimada para recolher as custas iniciais ou apresentar a declaração de pobreza.

2007.36.02.001284-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR : ALMEZINDA FRANCISCA TAVARES  
ADVOGADO : MT0003571B - HUMBERTO SILVA QUEIROZ  
ADVOGADO : MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Fica, a parte autora, intimada para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias e apresentar, ainda, requerimento administrativo junto ao INSS.

2007.36.02.001312-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : GERALDO RODRIGUES SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE RONDONOPOLIS - INSS  
Fica, a parte autora, intimada para recolher as custas iniciais ou apresentar a declaração de pobreza.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 031/2007

**Nota:**

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

**AUTOS COM DESPACHO:**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.002031-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : EVA ALVES BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00009064 - CIBELE SILVA PRIETCH  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE RONDONOPOLIS-MT  
"Mantenho o despacho de fl. 125, à vista do que dispõe o art. 176 do Regimento Interno do TRF da 1ª Região. Subam os autos."

2007.36.02.000825-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : CLAUDIA VALERIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT0009979A - SILVIO HENRIQUE CORREA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
"Defiro o pedido de justiça gratuita. Apreciarei o pedido de concessão de medida liminar à vista da contestação." (...).

2006.36.02.003531-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

**EMBARGANTE : ZAHER CIA LTDA**  
**ADVOGADO : MT00004738 – JOSE APARECIDO ALVES PINTO**  
**ADVOGADO : MT0007129B – SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JUNIOR**  
**EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL**  
 “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.”

**2006.36.02.002495-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**  
**EMBARGANTE : MINAS COM E REPRESENTAÇÕES GAS DE OURO LTDA**  
**ADVOGADO : MT00007206B – LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**  
**EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL**  
 “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.”

**AUTOS COM DECISÃO**  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a decisão:  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**2006.36.02.000333-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : JOAO ANTONIO MARTINS**  
**ADVOGADO : MT00007230 – CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO : MT00007188 – FABIANO GODA**  
**ADVOGADO : MT00004747 – ROSENI APARECIDA FARINACIO**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 (...) “Ante o exposto, com espeque no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação do Benefício de Aposentadoria por Idade (art. 143, da Lei 8.213/91) em favor do autor.” (...).

**2006.36.02.000623-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR : DELMO LIMA ALBRES**  
**ADVOGADO : MT00006088 – KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO**  
**ADVOGADO : MT00002802 – PAULO DE BRITO CANDIDO**  
**REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)**  
 “A vista da petição de fl. 190, mediante a qual o autor deixou absolutamente explícita sua intenção de não produzir quaisquer outras provas, revogo a decisão de fls. 192/193 e os demais atos praticados posteriormente.” (...).

**2006.36.02.000988-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS**  
**AUTOR : CARL JOSE WESTHOFF E OUTRO**  
**ADVOGADO : MT00002280 – LUCIA BEZERRA**  
**ADVOGADO : MT00002830 – NILO ALVES BEZERRA**  
**REU : UNIAO FEDERAL**  
**REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT**  
 “I - Defiro os quesitos apresentados nas petições de fls. 176 e 179/183 e na manifestação ministerial a fls. 185/186.” (...).

**2006.36.02.004216-7 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**  
**REQTE : JOAQUIM MACHADO DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO : MT00009282 – STAEL MARIA DA SILVA**  
**REQDO : JUSTICA PUBLICA**  
 (...) “Acolho o opinativo do MPF constante às fls. 11/14 por seus próprios e jurídicos fundamentos e indefiro o pedido de restituição formulado às fls. 02/03.” (...).

**2006.36.02.004747-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : MARIA JOSE PEREIRA**  
**ADVOGADO : MT00010819 – SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : MT0008877B – TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 (...) III - “Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, à mingua da fumaça do bom direito. Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 80/95.”

**2006.36.02.004748-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : NILDA ALVES DA LUZ**  
**ADVOGADO : MT00010819 – SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : MT0008877B – TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 (...) III - “Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, à mingua da fumaça do bom direito. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir.”

**2006.36.02.004749-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : MARIA DE FATIMA ANDRADE MARTINS**  
**ADVOGADO : MT0007260 – EDUAR PORTO SOUZA**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 (...) III - “Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, à mingua da fumaça do bom direito. Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 35/46.”

**2007.36.02.000022-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO : AC00002630 – CIBELE SILVA PRIETCH**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 (...) III - “Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, à mingua da fumaça do bom direito. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir.”

**2007.36.02.000352-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : MITIYO AOYAMA**  
**ADVOGADO : SP0181956B – MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 (...) 3 - “Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, *caput*, do CPC. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir.”

**2007.36.02.000621-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : THIAGO REIS DA SILVA**  
**ADVOGADO : MT0010071B – DEISI VIEIRA FERREIRA**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 (...) 3 - “Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, *caput*, do CPC. Especificuem as partes as provas que ainda pretendam produzir.”

**2007.36.02.000895-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : JANDIRA NARCISO DE LIMA**  
**ADVOGADO : MT00005957 – GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 (...) 8 - “Ante o exposto, com fulcro no art. 273, inciso I do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação do Benefício de Pensão por Morte NB 138.241.457-6, em favor da autora. 9 - (...) Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/50).” (...).

**2007.36.02.000994-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : WALDEYDE DA SILVA SOUZA**  
**ADVOGADO : MT0008308B – VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 (...) 3 - “Considerando que tais questões preliminares podem ser facilmente superadas pela simples atitude de a parte autora dirigir-se ao Posto do INSS, DETERMINO a suspensão do feito, por 30 (trinta) dias, a fim de que tal providência seja tomada.” (...). Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/1950).”

**2007.36.02.004817-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : IRANY DE AZEVEDO COSTA**  
**ADVOGADO : MT0010071B – DEISI VIEIRA FERREIRA**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 (...) 7 - “Ante o exposto, com espeque no art. 273, inciso I do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do Benefício de Amparo Assistencial NB 1180815510 em favor da autora. 8 - (...) intime-se a parte autora para que especifique provas.”

**AUTOS COM SENTENÇA**  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**2006.36.02.000345-0 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**  
**REQTE : GENI GIMENES BELORTO**  
**ADVOGADO : MT0009064A – CIBELE SILVA PRIETCH**  
**REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 (...) 3 - “Ante o exposto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Considerando o princípio da causalidade, arbitro os honorários advocatícios, em favor da requerente, no valor de R\$200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), conforme Tabela I, do Anexo I, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem custas, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro. 4 – Desentranhem as cópias dos documentos de fls. 44/87, quando requerido, mediante simples recibo nos autos.” (...).

**2006.36.02.000755-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**  
**AUTOR : LUCIA VICTOR COELHO**  
**ADVOGADO : MT00003022 – ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**REU : APEMAT CREDITO IMOBILIÁRIO S/A**  
**ADVOGADO : MT00003486 – GAMALIEL FRAGA DUARTE**  
**ADVOGADO : MT0003503B – RAIMUNDO LOPES DE LIMA**

**ADVOGADO : MT0004238B – SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO**  
 (...) 17 - “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Custas iniciais satisfeitas. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser rateados entre os patronos dos réus.” (...).

**2006.36.02.001813-4 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**  
**REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00005251 – OTILDES FAGUNDES DUARTE**  
**ADVOGADO : MT0007556B – RONALDO BATISTA SILVA PINTO**  
**REQDO : LUCIA VICTOR COELHO**  
**ADVOGADO : MT00003022 – ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO**  
 (...) “Ante o exposto, ratificando a medida liminar, julgo procedentes os pedidos, determinando que a autora seja imitada na posse do imóvel adjudicado. Condeno a ré ao pagamento das taxas de ocupação atrasadas, acrescidas de juros, desde a citação, e correção monetária. Condeno a ré, ainda, ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação.” (...).

**2006.36.02.004192-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : JEOSMAR WITCHWASTYSKIS**  
**ADVOGADO : MT00009416 – ANDREA ALVES**  
**ADVOGADO : MT00005646 – JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR**  
**IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RONDONOPOLIS/MT**  
 (...) 4 - “Ante o exposto, na esteira do parecer ministerial, extingo o presente processo sem julgamento de mérito. Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios por força do estatuido na Súmula 105 do STJ.” ...

**2006.36.02.004478-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : IRACEMA COSTA**  
**ADVOGADO : MT0009947B – CIBELE SILVA PRIETCH**  
**IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RONDONOPOLIS-MT**  
 (...) 13 - “Ante o exposto, concedo a segurança e determino que a impetrante seja incluída no rol de beneficiários da Pensão por Morte (NB21/132.744.266-0 deferindo-lhe, ainda os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo INSS. Sem honorários advocatícios por força do estatuido na Súmula 105 do STJ.” (...).

**2007.36.02.000613-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : JULIO CEZAR DE OLIVEIRA SILVA**  
**ADVOGADO : MT00008958 – AURO MENDES DE ANDRADE**  
**IMPDO : GERENTE REGIONAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT**  
**ADVOGADO : SP0146336 – ALEXEI MACORIN VIVAN**  
**ADVOGADO : MT00008379 – LUCIANA CASTREQUINI TERNERO**  
**ADVOGADO : SP00110144 – MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA**  
**ADVOGADO : MT00003882 – RAIMAR ABILIO BOTTEGA**  
 “Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o acordo firmado entre o impetrante, e a CEMAT (fls.31/34), razão por que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios, por força do estatuido na Súmula do STJ.”

**2007.36.02.000816-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : ELESUA NOVAES TAVEIRA-ME**  
**ADVOGADO : G000017958 – NUBIA NOVAES TAVEIRA**  
**IMPDO – REPRESENTANTE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL-RONDONOPOLIS**  
 “Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente ação, independentemente da aquiescência do impetrado, razão por que, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, por força do estatuido na Súmula do STJ.”

**2007.36.02.000998-9 HABEAS CORPUS**  
**IMPTE : SALATHIEL FERREIRA DE SA NETO**  
**ADVOGADO : MT00006358 – LEONARDO SANTOS DE RESENDE**  
**ADVOGADO : MT00010505 – MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE**  
**IMPDO : JUSTICA PUBLICA**  
 (...) 6 - “Ante o exposto, patente a falta de justa causa, concedo a ordem de *habeas corpus*, para determinar o trancamento do Inquérito Policial 2006.36.02.002957-2.” (...).

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**2006.36.02.000056-0 AÇÃO ORDINÁRIA**  
**AUTOR : AMINABALD ALVES DE SOUZA**  
**AUTOR : MARIA JOSE SENA ALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADO : MT00006468 – THAIS KARLA MACIEL COSTA**  
**ADVOGADO : MT00004683 – RITA DE CASSIA LEVENTE ALEXEIS**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT0001585A – FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE**  
**ADVOGADO : MT00003770 – ROMEU AQUINO NUNES**  
 Ficam, as partes, intimadas da nomeação do perito contábil IRONEI MÁRCIO SANTANA, CRC/MT nº5298/0-2, em substituição ao perito anterior, para início dos trabalhos periciais, designado para o dia 23/07/2007, às 13h.

**2006.36.02.000635-2 AÇÃO DE DEPÓSITO**  
**REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**ADVOGADO : MT0004384B – AMARO CESAR CASTILHO**  
**ADVOGADO : MT00008638 – FABIOLA CASTILHO SOFFNER**  
**ADVOGADO : MT0004355A – GILSON FEJO DOS SANTOS**  
**REQDO : JOSE ROBERTO DA SILVA**  
**REQDO : CEMAG-CEREALISTA MINAS GERAIS LTDA**  
**REQDO : LAERTE PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO : MT0002532A – EDNELSON ZULIANI BELLO**  
 Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial.

**2007.36.02.001220-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : CELIO ROCHA THEODORO**  
**ADVOGADO : MT0005636B – WALMIR DE SOUZA GIMENEZ**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 Fica, a parte autora, intimada para recolher as custas iniciais ou apresentar a declaração de pobreza.

**2007.36.02.001315-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : PAULO CESAR DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : MT00005169 – MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR**  
**ADVOGADO : MT00008808 – TEOVANA CHRISTINA DA SILVA MENDONCA**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 Fica, a parte autora, intimada para emendar a inicial em 10 (dez) dias (apresentar requerimento administrativo junto ao INSS) e, ainda, recolher as custas iniciais ou apresentar a declaração de pobreza.

**2007.36.02.001316-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO : MT00005169 – MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR**  
**ADVOGADO : MT00008808 – TEOVANA CHRISTINA DA SILVA MENDONCA**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 Fica, a parte autora, intimada para emendar a inicial em 10 (dez) dias (apresentar requerimento administrativo junto ao INSS) e, ainda, recolher as custas iniciais ou apresentar a declaração de pobreza.

**2007.36.02.000023-5 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**  
**REQTE : CLARICE FORTUNATO CAMPOS**  
**ADVOGADO : MT0009947B – CIBELE SILVA PRIETCH**  
**REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o documento de fls. 55/109.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do processo nº 176/2007-NSL, para contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento de Pessoas Ltda., para realização do treinamento “Programa Líderar” e “Somos Nós” a ser realizado em Cuiabá no período de junho a agosto/2007. O valor correspondente à prestação dos serviços é de R\$ 83.200,00 (Oitenta e três mil e duzentos reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Inciso II e § 1º do Artº 13, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do processo nº 189/2007-NSL, para contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento de Pessoas Ltda., para realização do treinamento "Embarque Nessa! Vamos Navegar Juntos", a ser realizado em Cuiabá no período de 05 a 08/07/2007. O valor correspondente à prestação dos serviços é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais).

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Inciso II e § 1º c/c o Artigo 13, Inciso VI, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**CARTÓRIO ELEITORAL 39ª ZONA**
EDITAL N.º 16/2007
**INTIMAÇÃO AOS REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E  
 ELEITORES INCLUIDOS EM MAIS DE UMA LISTA DE FILIADOS  
 RELATIVA A SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS  
 DOS PROCESSOS RELATIVOS A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 39ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os eleitores e representantes dos partidos políticos abaixo relacionados, que, nos autos dos processos descritos a seguir, relativos a Filiação Partidária, em curso perante esta zona eleitoral, foram proferidas sentenças declarando nulas as filiações partidárias dos eleitores infractados, pelos fundamentos ali expostos. Assim sendo, ficam as partes intimadas do teor da sentença, inclusive para, querendo, no prazo de 3 dias, apresentar recurso. Ressalto que os partidos políticos, sob pena de responsabilidade, devem excluir de sua relação de filiados os seguintes eleitores:

Eleitor:	Inscrição:	Partidos:	Origem	Data da Filiação	Proc. N.º
Edval da Silva Campos	006106371848	PFL PRTB	Cuiabá Cuiabá	26/02/2003 30/09/2003	026/2007
Terezinha Borba da Silva	001222121805	PDT PSDB	Cuiabá Cuiabá	22/03/2006 09/05/1997	032/2007
Izabel de Souza Ferreira	001694781821	PDT PT	Cuiabá Cuiabá	16/06/2003 02/12/1995	033/2007
Kellyn Cristina da Silva Lima	021400151864	PDT PRP	Cuiabá Cuiabá	05/05/2003 23/09/2000	034/2007

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede do cartório eleitoral.

O referido é verdade. Dado e passado neste município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes Ferraz, Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral que o digitei e confiei.

**Gilperes Fernandes da Silva**  
Juiz Eleitoral da 39ª Zona

**Tribunal Regional Eleitoral de MT**  
39ª Zona Eleitoral

PROC n.º 190/2006

Espécie: Procedimento para Aplicação de Multa aos Mesários Faltosos

Requerente: Juiz Eleitoral da 39ª Zona de Cuiabá/MT

Requeridos: Mesários faltosos aos trabalhos das Eleições de 2006 – Município de Cuiabá.

Trata-se de representação relativa aos eleitores ADRIANA VIEIRA DA SILVA CAMPOS – 023580691805; ALBA VALERIA TEIXEIRA RODRIGUES DE AMORIM – 001944841031; ALICE VALERIA ANTUNES RIBEIRO – 010071931880; ALINE GISELLE DA SILVA CAMPOS – 027383701899; APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA – 016303161848; BRUNO DO CARMO DASTRE – 001525660124; CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA – 005382411864; CLAUDETE DOS SANTOS LOYO PINTO – 006404842372; CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES – 026459211830; DAIANE MARIA SOARES DE LIMA – 026830561864; DANIELA CRISTINA DA SILVA – 019503521805; DANIELA MENEGALE MOZER BRAGA – 021406641821; DIRCE DA SILVA CARMIN – 005541761805; DOMINGOS VELISBALDO BRUNO – 007305771805; EDILEUZA BRAVO – 027368761899; ELIAS VALENTIM DA SILVA – 020128071805; ELIZABETH MARIA DE SOUZA – 015974621864; FABIANO BORGES MUZA – 072040450493; FABIANO CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO – 026201931830; FERNANDA DOS SANTOS FEITOSA – 018408661848; FERNANDA HELOIZA DA SILVA – 018181771856; FERNANDA SIQUEIRA ROSA SILVA – 024366081805; GRAZIELLI DA SILVA MARTINS – 023001271856; HELLEN DE LOURDES GOMES DE ARRUDA – 018593541821; INDIARA DE MORAES NASCIMENTO – 027383961821; ISABELLY SANT'ANA BARROS FERREIRA – 025369391830; IVANI ALVES DOS SANTOS – 012540522380; JAMILSON PINTO DA SILVA – 014112521830; JANAINA AUXILIADORA SOARES FRANCA – 025715681821; JANE EDNA PEDROSA PEDRO – 013412021872; JANE FERNANDES DE OLIVEIRA – 017616021864; JANICE GONCALVES DOS SANTOS – 001584401856; JOICIANE NUNES CARVALHO – 022504231805; JONATHAN ROSEMBERG SANTOS – 023455581864; JOSINEIDE DE SOUZA NUNES – 017049601813; KELLY LAFAIETE CAFÉ – 017672261805; LEDA EMILIA FIGUEIREDO GUIMARAES – 005737631805; LOUISEMARY MOREIRA MOREIRA – 001419151872; LUCILENE DEBORA DE SOUZA CARNEIRO PINHO DA SILVA – 257664640159; LUIZ AMERICO CREMONEZE – 009907461970; LUIZ OTAVIO SILVA MENDES – 026471941899; LUIZ RENATO DANTAS DINIZ – 028750300264; MARCELA PAULA DA SILVA ALMEIDA MEDEIROS – 021394161848; MARCELLY BEATRIZ XAVIER BUENO – 029659461899; MARCELO DE OLIVEIRA MONTEIRO – 019457191872; MARIA SILVA LEÃO SOUSA – 013430531007; MARISTELA ANDREANI – 015211311821; MAURIELLE PATRICIA MORAES RONDON – 027658401864; MAYRA CRISTINA PINHO DA SILVA – 257664720167; MIRIAM CUNHA KOPPAS – 003817271805; NILCE DE SOUZA ARCHILLA – 013304921864; OSVALDO CESAR DE SOUSA MEDEIROS – 002959211961; PRISCILA TIOKA WATANABE – 285006360132; RAIONE CORREA PINTO – 022952771821; RODRIGO HELDER AMANDO – 021402211830; ROGERIO ADRIANO DUROURE DA SILVA – 020141231880; RONIEL DIAS DA SILVA – 017295651830; SILMARA REGINA JOVINIANA DA SILVA – 029653921848; SILVANIA LUCINA SANTA – 012899741813; SILVANIA DE ALBUQUERQUE – 006202662372; SIMONE DE SIQUEIRA CAMPOS – 015926091856; TEREZA DE ALMEIDA PEREIRA – 022962891813; VALDENIR MORAES COUTINHO – 005413101899; VANILZA MARIA DA SILVA – 023869591830; WALDIR DE FIGUEIREDO JUNIOR – 007011382054; WELLINGTON MOREIRA CORREA – 029653151805, que, devidamente convocados para os trabalhos eleitorais relativos às Eleições 2006 (art. 365 Código Eleitoral), não compareceram no dia do 1º e/ou 2º Turno do pleito e não apresentaram justificativas no prazo legal.

Citados para prestar esclarecimentos e apresentar a defesa cabível, somente os requeridos DANIELA CRISTINA DA SILVA (fls. 118-119), DIRCE DA SILVA CARMIN (fls. 112), FABIANO CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO (fls. 89-93), HELLEN DE LOURDES GOMES DE ARRUDA (fls. 115-117), ISABELLY SANT'ANA BARROS FERREIRA (fls. 145), JANE EDNA PEDROSA PEDRO (fls. 113), JANE FERNANDES DE OLIVEIRA (fls. 75-83), JANICE GONCALVES DOS SANTOS (fls. 87-88), LOUISEMARY MOREIRA MOREIRA (fls. 100-103), MIRIAM CUNHA KOPPAS (fls. 178) e SILMARA REGINA JOVINIANA DA SILVA (fls. 142-144) ofereceram justificativas.

Os eleitores ALINE GISELLE DA SILVA CAMPOS (fls. 189); BRUNO DO CARMO DASTRE (fls. 189); CLAUDETE DOS SANTOS LOYO PINTO (fls. 190); DANIELA MENEGALE MOZER BRAGA (fls. 165); FERNANDA HELOIZA DA SILVA (fls. 195); MARCELO DE OLIVEIRA MONTEIRO (fls. 191); RODRIGO HELDER AMANDO (fls. 192); RONIEL DIAS DA SILVA (fls. 193); SILVANIA DE ALBUQUERQUE (fls. 194) e WELLINGTON MOREIRA CORREA (fls. 166) constam com suas inscrições regulares, em razão de terem efetuado o pagamento antecipado da multa ou por ter suas justificativas acolhidas antecipadamente.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção do feito em relação aos eleitores

que apresentaram sua justificativa e pela aplicação da multa no patamar máximo quanto aos faltosos que não se defenderam.

É o relatório.

O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, dia e hora determinada para a realização da eleição e não se justificar perante o Juiz Eleitoral, até 30 (trinta) dias contados da data da eleição, incorrerá em multa que terá por base de cálculo o valor de 3,32 UFIR's, arbitrada entre o mínimo de 50% e o máximo de 100% desse valor (art. 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003).

Analisando as justificativas apresentadas, **ACOLHO** as alegações, considerando justificadas as ausências dos eleitores DANIELA CRISTINA DA SILVA – 019503521805; DIRCE DA SILVA CARMIN – 005541761805; FABIANO CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO – 026201931830; HELLEN DE LOURDES GOMES DE ARRUDA – 018593541821; ISABELLY SANT'ANA BARROS FERREIRA – 025369391830; JANE EDNA PEDROSA PEDRO – 013412021872; JANE FERNANDES DE OLIVEIRA – 017616021864; JANICE GONCALVES DOS SANTOS – 001584401856; LOUISEMARY MOREIRA MOREIRA – 001419151872; MIRIAM CUNHA KOPPAS – 003817271805; SILMARA REGINA JOVINIANA DA SILVA – 029653921848, extinguindo o presente feito, em virtude de que comprovam a intenção de manter regular a sua situação eleitoral, apesar do não comparecimento para compor a Mesa Receptora.

Em relação aos eleitores ALINE GISELLE DA SILVA CAMPOS – 027383701899; BRUNO DO CARMO DASTRE – 001525660124; CLAUDETE DOS SANTOS LOYO PINTO – 006404842372; DANIELA MENEGALE MOZER BRAGA – 021406641821; ; FERNANDA HELOIZA DA SILVA – 018181771856; MARCELO DE OLIVEIRA MONTEIRO – 019457191872; RODRIGO HELDER AMANDO – 021402211830; RONIEL DIAS DA SILVA – 017295651830; SILVANIA DE ALBUQUERQUE – 006202662372; WELLINGTON MOREIRA CORREA – 029653151805 julgo **EXTINTA** a presente ação, em decorrência da regularidade de sua inscrição eleitoral na presente data.

Os demais requeridos foram regularmente convocados para os trabalhos eleitorais das **ELEIÇÕES 2006**, não compareceram e, no prazo legal, não apresentaram qualquer justificativa. Após a enviada citação acerca deste procedimento, os mesmos permaneceram inertes, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido para apresentarem motivos para a sua ausência aos trabalhos eleitorais. Em razão disso e com fulcro no art. 124 do Código Eleitoral e art. 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003, **APLICO A MULTA no valor máximo de R\$ 35,14** (trinta e cinco reais e quatorze centavos), para cada turno, considerando a relevância do serviço eleitoral, que prefere a qualquer outro, e, ainda, considerando a ausência de correção desse valor desde a extinção da UFIR, faz esse que, paulatinamente, tem tornado irrisório o valor da multa pela prática dessa conduta, aos eleitores ADRIANA VIEIRA DA SILVA CAMPOS – 023580691805; ALBA VALERIA TEIXEIRA RODRIGUES DE AMORIM – 001944841031; ALICE VALERIA ANTUNES RIBEIRO – 010071931880; APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA – 016303161848; CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA – 005382411864; CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES – 026459211830; DAIANE MARIA SOARES DE LIMA – 026830561864; DOMINGOS VELISBALDO BRUNO – 007305771805; EDILEUZA BRAVO – 027368761899; ELIAS VALENTIM DA SILVA – 020128071805; ELIZABETH MARIA DE SOUZA – 015974621864; FABIANO BORGES MUZA – 072040450493; FERNANDA DOS SANTOS FEITOSA – 018408661848; FERNANDA SIQUEIRA ROSA SILVA – 024366081805; GRAZIELLI DA SILVA MARTINS – 023001271856; INDIARA DE MORAES NASCIMENTO – 027383961821; IVANI ALVES DOS SANTOS – 012540522380; JAMILSON PINTO DA SILVA – 014112521830; JANAINA AUXILIADORA SOARES FRANCA – 025715681821; JOICIANE NUNES CARVALHO – 022504231805; JONATHAN ROSEMBERG SANTOS – 023455581864; JOSINEIDE DE SOUZA NUNES – 017049601813; KELLY LAFAIETE CAFÉ – 017672261805; LEDA EMILIA FIGUEIREDO GUIMARAES – 005737631805; LUCILENE DEBORA DE SOUZA CARNEIRO PINHO DA SILVA – 257664640159; LUIZ AMERICO CREMONEZE – 009907461970; LUIZ OTAVIO SILVA MENDES – 026471941899; LUIZ RENATO DANTAS DINIZ – 028750300264; MARCELA PAULA DA SILVA ALMEIDA MEDEIROS – 021394161848; MARCELLY BEATRIZ XAVIER BUENO – 029659461899; MARIA SILVA LEÃO SOUSA – 013430531007; MARISTELA ANDREANI – 015211311821; MAURIELLE PATRICIA MORAES RONDON – 027658401864; MAYRA CRISTINA PINHO DA SILVA – 257664720167; NILCE DE SOUZA ARCHILLA – 013304921864; OSVALDO CESAR DE SOUSA MEDEIROS – 002959211961; PRISCILA TIOKA WATANABE – 285006360132; RAIONE CORREA PINTO – 022952771821; ROGERIO ADRIANO DUROURE DA SILVA – 020141231880; SILVANIA LUCINA SANTA – 012899741813; SIMONE DE SIQUEIRA CAMPOS – 015926091856; TEREZA DE ALMEIDA PEREIRA – 022962891813; VALDENIR MORAES COUTINHO – 005413101899; VANILZA MARIA DA SILVA – 023869591830; WALDIR DE FIGUEIREDO JUNIOR – 007011382054. A multa poderá ser recolhida no prazo de trinta dias, a contar da intimação desta decisão, que deverá ser realizada por intermédio de publicação na imprensa oficial e pelos correios (AR), neste último caso somente em relação aos representados que foram localizados e citados através deste instrumento, sob pena de ser formalizado o registro no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais deste Juízo.

Decorrido o prazo para o pagamento espontâneo por **cada** eleitor faltoso, **não** havendo o recolhimento, certifique-se nos autos, juntando o respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral e formalize-se o registro no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais.

Em 05 (cinco) dias, contados do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para todos os sentenciados, que seja remetido ofício à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, informando que, atendendo à sua orientação, foi efetuado o arquivamento provisório dos autos, em virtude de que os débitos de que tratam o presente não se enquadram no mínimo exigido para a instauração de execução fiscal por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional (Portaria MF n.º 248/2000, alterada pela Portaria MF n.º 49/2004).

Havendo pagamento, junte-se cópia de cada Guia de Recolhimento da União (GRU) ou da certidão respectiva a estes autos, certificando-se.

Em qualquer hipótese e em seguida ao término do prazo de pagamento espontâneo pelos requeridos, remeta-se cópia dos documentos destes autos ao Representante do Ministério Público que oficializa nesta 39ª Zona Eleitoral de Cuiabá, para fins de apuração do delito tipificado no art. 344 c/c art. 283, inciso III, do Código Eleitoral.

Publique-se e registre-se. Intimem-se os requeridos, para, querendo, apresentarem recurso no prazo de 03 (três) dias. Cientifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se sucessivamente e, após, archive-se, com as anotações nos controles

Cuiabá, 22 de junho de 2007.

**Gilperes Fernandes da Silva**  
Juiz Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

EDITAL N.º 137/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária que se realizará às 18 (dezoito) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no art. 70, § 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

01) PROCESSO Nº 5040/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

02) PROCESSO Nº 4877/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOÃO ROBERTO PEREIRA RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
 REQUERENTE: JOÃO ROBERTO PEREIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

03) PROCESSO Nº 5046/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

04) PROCESSO Nº 4805/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO WILSON CELSO TEIXEIRA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
 REQUERENTE: WILSON CELSO TEIXEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

05) PROCESSO Nº 4951/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ DOMINGOS DE MAGALHÃES RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: JOSÉ DOMINGOS DE MAGALHÃES  
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

**06) PROCESSO Nº 4966/2006 – Classe VII**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO NATANIEL NAZARENO FERREIRA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: NATANIEL NAZARENO FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

**07) PROCESSO Nº 4999/2006 – Classe VII**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO AMADOR ATAIDE GONÇALVES TUT RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: AMADOR ATAIDE GONÇALVES TUT  
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

**08) PROCESSO Nº 5005/2006 – Classe VII**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO MANOEL MESSIAS PEREIRA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

**09) PROCESSO Nº 5228/2006 – Classe VII**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA JACY RIBEIRO DE PROENÇA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: JACY RIBEIRO DE PROENÇA  
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

MARIA INÊS DE OLIVEIRA  
Secretária da SJ/TRE/MT  
Em Substituição Legal

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 138/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acordãos:  
**ACÓRDÃO Nº 16.549**  
**PROCESSO Nº 4938/2006 – CLASSE VII**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JÚNIOR RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLEITO ELEITORAL DE 2006 – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – REGULARIDADE – CONTAS APROVADAS.  
Atendidas as determinações constantes na legislação de regência impõe-se à decretação da regularidade das contas apresentadas

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 19/06/2007, à unanimidade, aprovar as contas do candidato Carlos Odorico Dorileo Rosa Júnior relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 21 de junho de 2007.  
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 16.550**  
**PROCESSO Nº 5110/2006 – CLASSE VII**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO HÉLIO STECH JÚNIOR RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: HÉLIO STECH JÚNIOR  
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLEITO ELEITORAL DE 2006 – EXIGÊNCIAS LEGAIS NÃO ATENDIDAS – IRREGULARIDADE – CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS  
Apesar da existência de irregularidades na prestação de contas, estas não comprometem efetivamente a sua legalidade, diante do tratamento de irregularidade formal.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 19/06/2007, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato Hélio Stech Júnior relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 21 de junho de 2007.  
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 16.551**  
**PROCESSO Nº 5057/2006 – CLASSE VII**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO CLÉIA COUTO GALVÃO DE OLIVEIRA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: CLÉIA COUTO GALVÃO DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLEITO ELEITORAL DE 2006 – EXIGÊNCIAS LEGAIS NÃO ATENDIDAS – IRREGULARIDADE – CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS  
Apesar da existência de irregularidade formal na prestação de contas, esta não compromete efetivamente a sua legalidade.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 19/06/2007, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato Cléia Couto Galvão de Oliveira relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 21 de junho de 2007.  
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 16.552**  
**PROCESSO Nº 4943/2006 – CLASSE VII**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ANDERSON BOAVENTURADA CUNHA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
REQUERENTE: ANDERSON BOAVENTURA DA CUNHA  
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLEITO ELEITORAL DE 2006 – EXIGÊNCIAS LEGAIS NÃO ATENDIDAS – IRREGULARIDADE – CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 19/06/2007, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato Anderson Boaventura da Cunha relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 21 de junho de 2007.  
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 16.553**  
**PROCESSO Nº 1679/2006 – CLASSE V**  
RECURSO ELEITORAL – COLÍDER – REFERENTE AO PROCESSO N. 055/2002 DA 23ª ZONA ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
RECORRENTE: NEWTON VEIRA BARBOSA  
ADVOGADOS: DRS. JOSÉ ROBERTO ALVIM E WILSON ROBERTO MACIEL  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES – PESSOA FÍSICA – EXCEDÊNCIA DO LIMITE LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 19/06/2007, à unanimidade, negar provimento ao Recurso Eleitoral, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 21 de junho de 2007.  
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

MARIA INÊS DE OLIVEIRA  
Secretária da SJ/TRE/MT

Em Substituição Legal

Autos nº 058/2007

Dupla Filiação Partidária  
Representados: Aparecida Ribeiro de Oliveira, PSDB e PPS  
Vistos.

Cuida-se de representação instaurada em face da eleitora **APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, atualmente filiada a mais de uma agremiação partidária, a saber, **PSDB e PPS**, conforme atesta o contido às fls. 02/05 (Sistema ELO).

Tendo sido citada por edital (fls. 14/15) para apresentar defesa ou prova do seu afastamento a um dos Partidos, apresentou a documentação de fls. 17/18, na qual comprova a comunicação feita ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral atinente à sua desfiliação ao PPS, protocolizada em 01/10/2003, sob o n.º 116/2003.

O representante do diretório do PPS, citado às fls. 09/10, ficou-se inerte.  
Também se omitiu o representante do diretório do PSDB, citado às fls. 11/12.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela cancelamento da filiação da eleitora ao PPS e manutenção da filiação ao PSDB.

Por fim, certificou o Senhor Chefe de Cartório que a eleitora obteve deferimento do seu pedido de registro de candidatura às Eleições Municipais de 2004, pelo PSDB.

**É o relatório.**

Dos autos verifica-se que a filiação da eleitora Aparecida Ribeiro de Oliveira ao PPS encontrou termo no dia 30.09.2003, conforme atesta o documento de fls.18. Fato que foi devidamente anotado no cadastro eleitoral, conforme se extrai do deferimento do registro de candidatura da eleitora sob comentário às Eleições Municipais de 2004, certificado às fls.19.

Com efeito, com a entrega da lista de filiados ao PPS no mês de abril passado, verificou-se nova inserção do nome da eleitora Aparecida Ribeiro de Oliveira, com anotação de filiação ao partido em 23/09/2003. Ora, resta evidente que, ao agir assim, o respectivo diretório municipal incorreu em erro, pois a eleitora não se encontrava vinculada ao partido, ao menos, até o término do pleito de 2004, sob pena de indeferimento do seu registro de candidatura.

Isto posto, considerando que a manifestação da eleitora é suficientemente capaz de lidar as provas acostadas aos autos pela serventia deste Cartório Eleitoral, resolvo, em consonância com o parecer ministerial, declarar nula a filiação da eleitora **APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrição eleitoral n.º **006154771880**, ao **PPS**, com data de filiação em 23/09/2003, mantendo, por conseguinte, regular sua filiação ao **PSDB**.

Publique-se e registre-se.

Intime-se a eleitora e os representantes dos partidos políticos envolvidos, ressaltando-se que o diretório municipal do PPS deve, sob pena de responsabilidade, **excluir** o nome da eleitora de sua relação de filiados.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Proceda-se ao registro no Sistema ELO.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas.

Cuiabá, 15 de junho de 2007.

**Maria Aparecida Ribeiro,**  
Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

EDITAL n.º 36/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA APARECIDA RIBEIRO, MMª. JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de **2006**, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS		
DIRETÓRIO MUNICIPAL	Cuiabá-MT	ANO:2006
<b>1 ATIVO</b>		<b>5126,73</b>
1.1 Ativo Circulante		<b>626,73</b>
1.1.1 Disponível		626,73
1.1.1.1 Caixa		350,81
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		350,81
1.1.2 Banco Conta Movimento		275,92
1.1.1.2.1 (OR) Banco n.º001 / N.º Agência 2960 / N.º 71578-7		275,92
<b>1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>		
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>		<b>4500,00</b>
1.3.2 Imobilizado		4500,00
1.3.2.1 Bens Móveis		4500,00
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos		1000,00
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática		1000,00
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios		3500,00
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório		3000,00
1.3.2.1.3.2 Utensílios em geral		500,00
<b>2 PASSIVO</b>		<b>5126,73</b>
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>		
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		5126,73
2.3.2 Resultado		5126,73
2.3.2.1 Resultado Acumulado		7349,96
2.3.2.2 Resultado do Exercício		-2223,23
2.3.2.2.1 Superávit		-2223,23

Cuiabá - MT; 07 de junho de 2007

Presidente \_\_\_\_\_ Tesoureiro Roberto Henrique Catarino  
Contador CRC MT \_\_\_\_\_

n.º 006709/0-4

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou a MMª. Juíza Eleitoral que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

**Maria Aparecida Ribeiro,**  
Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

EDITAL n.º 37/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA APARECIDA RIBEIRO, MMª. JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2005, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS</b>	
DIRETÓRIO MUNICIPAL	Cuiabá-MT ANO:2005
<b>1 ATIVO</b>	<b>7349,96</b>
1.1 Ativo Circulante	2849,96
1.1.1 Disponível	2849,96
1.1.1.1 Caixa	350,81
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	350,81
1.1.2 Banco Conta Movimento	2499,15
1.1.2.1 (OR) Banco n.º001 / N.º Agência 2960 / N.º 71578-7	2499,15
<b>1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>	
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>	<b>4500,00</b>
1.3.2 Imobilizado	4500,00
1.3.2.1 Bens Móveis	4500,00
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	3000,00
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática	3000,00
1.3.2.1.1.3 Móveis e Utensílios	1500,00
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório	1000,00
1.3.2.1.3.2 Utensílios em geral	500,00
<b>2. PASSIVO</b>	<b>7349,96</b>
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>	
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>7349,96</b>
2.3.2 Resultado	7349,96
2.3.2.1 Resultado Acumulado	4704,08
2.3.2.2 Resultado do Exercício	2645,88
2.3.2.2.1 Superávit	2645,88

Cuiabá - MT, 29 de novembro de 2006

Presidente: Roberto Henrique Catarino Contador CRC MT  
 Tesoureiro: n.º 006709/0-4

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino a MMª. Juíza Eleitoral que se expedissem o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

**Maria Aparecida Ribeiro,**

Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

## EDITAIS

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Comarca de Sinop – MT

Juíza da Primeira Vara **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRAZO: 30 (Trinta Dias) Autos N.º 2003/120 Ação:** Execução de título extra judicial por quantia certa **Exequiente (S):** Stytle Factoring e Fomento Mercantil LTDA **Executado (A.S):** Gerivaldo Vasconcelos Intimando(A.S): **Gerivaldo Vasconcelos.** Cpf: 584.959.165-68 Rg: 788.868. SSP SE Filiação: Antonio Alves Vasconcelos e Maria Iaiá Vasconcelos, brasileiro(a), natural de Ribeirãopolis-SE, industrial, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido. **Data da Distribuição da Ação:** 21/5/2003 **Valor do Débito:** R\$ 6.904,19 **Finalidade Intimação do(s) executado(a.s) acima qualificado(a.s),** atualmente em lugar incerto e não sabido, da avaliação e cálculos do(s) bem(ns) descrito(s) e avaliado(s) no item seguinte deste edital, sendo que o prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias, a contar da expiração do prazo deste edital. Bem(S) Avaliado(S) e Valor da Avaliação: 01 (um) imóvel urbano denominado de Data nº 07, da Quadra 60, com área de 600,00 m2, zona 06, no Loteamento Cidade de Sinop, município de Sinop, anteriormente matriculado no 6º serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá – MT, sob nº 7.134, livro 02-P. Sobre o referido lote situado á Rua das Canelas, nº 207, há uma casa construída em alvenaria sem reboco, medindo aproximadamente 14,00 m X 8,00 m, ou seja, 112,00 m2, coberta com telhas de barro, janelões com grade e vidro, sem reboco, com uma suíte e um banheiro inacabados, corredor, dois quartos, duas salas, cozinha, piso bruto, forrada com madeira beneficiada, murada em uma das laterais, as demais – cerca de balaustrê. Valor do Débito atualizado, conforme Cálculo de fis. 146/147: R\$ 11.539,61 (onze mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos). Valor total da avaliação, fis. 140: R\$ 48.160,00 (quarenta e oito mil e cento e sessenta reais), Avaliador (a): Jandira Maria Hintz. **Decisão/Despacho:** Vistos etc. Intime-se o executado por edital a se manifestar sobre a avaliação de fis. 140, assim como sobre os cálculos de fis. 146/147. Às providências. Intime-se. Sinop, 20 de ABR 07, Paulo Martini, Juiz de Direito Eu, Juliana Cristina Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei. Sinop – MT, 29 de maio de 2007. **Vânia Maria Nunes da Silva** Escrivã(o) Designado(o) Portaria n. 01/94

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUARA – MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA – PRAZO: 30 DIAS**

**Autos n.º 2006/1098.** Espécie: Monitoria. Parte Autora: Banco do Brasil. Parte Ré: Marcos Trivanuto Neto e Vilma Aparecida Braiani Trivanuto. Finalidade: Citação da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 21.179,18. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, forrada com embargos monitoriais. Advertências: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. Resumo das Alegações da Parte Autora: A autora propõe presente ação fundamentado que os requeridos utilizaram empréstimo pessoal em um Contrato de adesão à produtos e serviços – cheque especial ou com limite de R\$ 5.000,00, gerando um saldo devedor de R\$ 21.179,18 até a data de 20/04/2001. Despacho/Decisão: Vistos etc. Defiro o requerimento de fis. 80 e determino a citação do executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias, com as determinações de fis. 66. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Ilda Julia S. de Brito, digitei. Juara-MT, 23 de maio de 2007.

Dilque Nunes Lemes – Escrivã(o) Judicial – Portaria 01/99

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CUIABÁ – MT – JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: VINTE (20) DIAS**

**AUTOS Nº 2007/125. ESPÉCIE:** Busca e apreensão decreto lei 911 – **PARTE AUTORA:** BANCO PANAMERICANO S/A – **PARTE RÉ:** FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS – **CITANDO(A,S): Réu(s):** Francisco Barbosa dos Santos, CPF: 626.910.901-91, RG: 1149759-9 SSP/MT – **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 20/3/2007 – **VALOR DA CAUSA:** R\$ 12.692,52 – **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, requerer o **PAGAMENTO DO DÉBITO**, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído, e/ou **CONTESTAR A AÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias. **RESUMO DA INICIAL:** O autor, em 13.07.2006, celebrou com o Requerido um contrato de Financiamento com Cláusula de Alienação Fiduciária, concedendo crédito a ele no valor de R\$ 7.090,00(sete mil e noventa reais), que acrescido dos encargos pactuados atingiu a importância de R\$ 12.692,52 ( doze mil seiscentos e noventa dois reais e cinquenta e dois centavos), para ser restituído em 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$ 352,57 ( trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). O referido crédito foi liberado para que o Requerido adquirisse um bem móvel a seguir descrito: veículo da marca **FORD**, modelo **MONDEO CLX 1.8 16V COM. 4P**, cor azul, ano/modelo 1994/1995, Chassi WF0FDXGGBRGG17787, Placa JYF – 4099, o qual encontra-se alienado fiduciariamente ao Autor. O Requerido não cumpriu o avençado no instrumento contratual, acarretando o vencimento antecipado de todo o contrato, restando um saldo devedor, que atualizado até 08.02.2007, atinge a importância de R\$ 13.830,26 ( treze mil oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos). **DESPACHO:** “(…) Executada a liminar, o devedor deve ser citado, para, querendo, ofertar contestação no prazo de quinze dias. Consigne-se que, conforme art. 3º, § 2º e 3º com a nova redação dada pela Lei 10.931/2004, poderá, no prazo de cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído. Havendo pagamento da dívida no prazo de cinco dias da execução da liminar, restitua-se o bem ao devedor. Cientifiquem-se avalistas. Consigne-se nos mandados, se necessário em precatórias, as recomendações deste despacho, assim como, no mandado de citação, as advertências da revelia. Defiro as prerrogativas do art. 172 do CPC. (...) Int”. Eu, Ana Lúcia – Ofíca Escrente, digitei. **Cuiabá-MT, 21 de maio de 2007.**

Vandymarya Galvão Ramos Paiva Zanolo – Juiz (a) de Direito

Asplemat/DJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

**AUTOS Nº 2005/196. ESPÉCIE:** Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C.LTDA. PARTE RÉ: ELENIR BEATRIZ LICZKOWSKI CITANDO(A,S): Elenir Beatriz Liczkowski, CPF: 734.732.940-04, RG: 3041035035 SSP RS Filiação: Estanislau Jerônimo Liczkowski e Ida Helena Liczkowski, atualmente em lugar incerto e não sabido **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 22/6/2005 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 14.352,13 + acréscimos legais **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias requerer a purgação da mora, ou em 15 (quinze) dias contestar a presente ação, contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular (arts. 285 e 319 do CPC). **RESUMO DA INICIAL:** Canopus Administradora de Consórcios S.C.Ltda, qualificada nos autos, ingressou com a presente ação alegando que firmou com a Requerida, contrato de participação em grupo de consórcio, destinado a aquisição de bem móvel durável, sendo contemplada em assembleia geral ordinária do grupo para aquisição do seguinte bem: 01 (uma) Caminhonete, marca **FORD**, modelo **F-1000 HDL XLT**, ano/modelo 1996/1997, cor **VERDE**, Chassi nº 9BF2UEMXTDB26572, placa **CEG 9025**, Diesel. Ocorre que a requerida tornou-se inadimplente, uma vez que deixou de efetuar o pagamento das parcelas mensais de Nº 012, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 e 021, acrescidas de multa contratual e juros, custas de notificação e registro de contrato no valor de R\$ 9.507,78 e as parcelas vencidas no valor de R\$ 4.844,35, perfazendo o total de R\$ 14.352,13. Requereu a Busca e Apreensão do referido bem. Formulou os demais pedidos de estilo. **Pede Deferimento.** Sinop/MT, 08 de junho de 2005. (a) Drª Ana Helena Casadei, advogada. **DESPACHO:** Vistos etc. Defiro a citação nos termos em que foi requerida às fls. 87/88. As providências. Intime-se. Sinop, 25 ABR 07. Paulo Martini, Juiz de Direito. Eu, Juliana Cristina Rodrigues, digitei. Sinop – MT, 1 de junho de 2007. Vânia Maria Nunes da Silva Escrivã(o) Judicial Port. 01/94

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PRAZO: 30 DIAS**  
**AUTOS Nº 2007/155. ESPÉCIE:** Reintegração de posse **PARTE AUTORA:** PARANATINGA AGROPECUÁRIA S/A **PARTE REQUERIDA:** ANTONIO MARINHO e MARCIANO DA SILVA e FRANCISCO BUCIERI CITANDOS: Requeridos: Francisco Bucieri, Sem Qualificação, Marciano da Silva, Sem Qualificação, Antonio Marinho, sem qualificação e demais invasores da área em litígio. **FINALIDADE:** CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para querendo respondê-la no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO da decisão liminar que reintegrou a parte autora na posse dos bens a seguir descritos: a) “Gleba Natividade, com área de 2.265,0000 ha (dois mil duzentos e sessenta e cinco hectares), matriculada sob o nº 0028 às fls. 01 do livro 02, em 03/10/1995, no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, registrado anteriormente sob o nº 4-2055 às fls. 02 do livro 02, em 25/08/1980 do Registro Geral de Imóveis de Sorriso Oeste/MT; b) “Gleba São Miguel”, com área de 4.150,0000 ha (quatro mil cento e cinquenta hectares), matriculada sob o nº 0029 às fls. 01 do livro 02, em 03/10/1995, no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, registrado anteriormente sob o nº 4-2055 às fls. 02 do livro 02, em 25/08/1980 do Registro Geral de Imóveis de Sorriso Oeste/MT; c) “Gleba São Sebastião”, com área de 5.850,7000 ha (cinco mil oitocentos e cinquenta hectares e sete décimos), matriculada sob o nº 0030 às fls. 01 do livro 02, em 03/10/1995, no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, registrado anteriormente sob o nº 4-2055 às fls. 02 do livro 02, em 25/08/1980 do Registro Geral de Imóveis de Sorriso Oeste/MT; **ADVERTÊNCIAS:** 1) O prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC). **RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** I - EXPOSIÇÃO DOS FATOS: A autora é senhora e legítima possuidora, a justo título, dos seguintes imóveis, (acima relacionados), todos situados no município de Sorriso/MT. (...) Ocorre, porém, que na madrugada do último dia 17, os ora réus, agindo em concurso com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, invadiram parte daqueles imóveis, (...), circunscrita a aproximadamente 20.0000 ha (vinte hectares). O esbulho foi amplamente noticiado nos principais órgãos de imprensa da região, tanto televisiva como escrita, (...). A autora no intuito de salvaguardar seus direitos de propriedade, comunicou a invasão ocorrida em seu imóvel à autoridade policial, (...). Trata-se de uma invasão programada, orquestrada e executada pelo MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), que ao arripio da Constituição, dos Códigos e dos textos de direito invade propriedades privadas, prédios públicos e até universidades. (...) A autora, com base no art. 1.210 do Código Civil, procurou evitar, pacificamente, a invasão, mas não obstante esse esforço, os invasores permaneceram no bem acima descrito, o que torna imperiosa a vinda dela, Autora a Juízo, para pleitear, liminarmente, a reintegração na posse do imóvel esbulhado. II - DA VIOLÊNCIA: (...) Além de promoverem a invasão do imóvel, os réus e muitos outros invasores já anunciam, abertamente, o ânimo de não só nele permanecer privando a autora de ali exercer quaisquer atos possessórios, bem como na parte restante dele. Urge assim o Poder Judiciário faça cessar a violência posse ora exercida pelos réus, que absolutamente antijurídica, (...). III - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA INDISPENSÁVEL: A autora é legítima possuidora do imóvel invadido, estando assim legitimada a pleitear a proteção possessória, já que só é justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária (art. 1.210 do Código Civil). Veja-se que o comportamento dos réus não é apenas um ato ilícito civil, mas crime, tal como definido no art. 161, II, do Código Penal. (...) IV - MEDIDA LIMINAR: Requer a autora a concessão de liminar, conforme arts. 927 e 928 do Código de Processo Civil, visto que reúne os requisitos legais para tanto. Confira-se, em confronto com o art. 927 do CPC: I - **PARANATINGA AGROPECUÁRIA S/A**, como visto no item 1 desta, é proprietária e possuidora dos imóveis, encarregada de zelar pela segurança do local. Logo, a autora estava atenta e diligente na manutenção da posse, não tendo sido possível, porém, impedir a ação da massa humana, que adentrou violentamente o local, quebrando portas e levando do roldão qualquer resistência. II - o esbulho é fato notório, noticiado na imprensa local (...); III - o esbulho teve início no dia 17/04/2007, por volta das 06:00 horas; IV - a autora está impedida de exercer, no local, atos inerentes à posse, já que os bens estão tomados, por completo, pelos invasores. É cabível, necessária, a reintegração liminar, cujo deferimento se pede, não apenas para restaurar o direito violado da autora, mas também para restabelecer a paz social, ameaçada pela perspectiva de invasões idênticas. A ação ilegal dos réus e seus muitos companheiros, urge que o Direito de pronta resposta, substanciada na liminar, para que se restaure o império da ordem jurídica. (...) V - **CITAÇÃO POR EDITAL:** A autora só pode tomar conhecimento dos invasores que estão estampados nos jornais. Mas o esbulho foi praticado por cerca de 150 (cento e cinquenta) pessoas, obviamente não identificadas. Aplica-se em consequência o art. 231, I do CPC. (...) VI - **PEDIDOS:** Deferir e cumprida a liminar, por oficiais de justiça, mediante a requisição de força policial, requer a autora a citação dos réus e demais invasores que, no momento da diligência, encontrem-se na área. Requer, posteriormente, a citação editalícia (CPC. art. 231, I) dos demais,

para que venham contestar o pedido no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão da matéria de fato (arts. 285 e 319 do CPC), devendo afinal ser julgado procedente o pedido, para ratificar a liminar e tornar definitiva a reintegração na posse dos imóveis descritos no item 1, desta, e para condená-los a reparar os danos decorrentes do ato esbulhativo, mais as despesas judiciais que forma obrigados a fazer e as extrajudiciais que ainda farão para repor a sua propriedade no status que ante, mais custas e honorários advocatícios. (...) Dá-se à causa o valor de 100.000,00 (cem mil reais). Termos em que, pede deferimento. Sorriso, 20 de abril de 2007. DESPACHO/DECISÃO: Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar, proposta por Paranatinga Agropecuária S/A em fase de Antonio Marinho, Marciano da Silva e outros. Alega a autora que é legítima possuidora, a justo título de três imóveis rurais localizados no município de Sorriso, conforme descreve à fl. 03, e que no dia 17 de abril p.p. parte de tais áreas "foi invadida" pelos réus. Também sustenta que tal ato caracteriza esbulho e que o fato foi noticiado na imprensa regional, ligando os réus ao intitulado Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), também lembrando que o esbulho seria parte de prática nacional nesse sentido levada à efeito pelo MST. Sustenta que a atitude é violenta e clandestina, juntando cópia de matrícula do imóvel, planta georeferenciada do mesmo onde indica em destaque a área invadida, recortes de jornais noticiando a ventilada invasão rural e um Boletim de Ocorrências junto a Polícia Civil de Sorriso cuja narrativa retrata o fato disposto na petição inicial, dentre outros documentos. Pede a autora a proteção possessória mediante a concessão de liminar de reintegração de posse da área esbulhada, e a procedência do pedido, ao final. Por entender conveniente designei e hoje realizou-se audiência de justificação prévia do alegado, ocasião em que foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela autora conforme termos que integram a ata desta solenidade. Relato é essencial. Fundamento e decido. O pedido de liminar possessória deve ser deferido se presentes os requisitos enumerados no art. 927 do CPC, ou seja, quando o autor lograr êxito em provar a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho, e, a perda da posse, na ação de reintegração. Na espécie, cotejando os documentos vindos com exordial e o teor da prova oral colhida em ambiente de audiência de justificação prévia a demandante acabou logrando êxito em preencher tais pressupostos. A propósito, mediante as provas testemunhais comprovou-se que a parte autora detinha a posse da área esbulhada pelos réus. Tanto é que a testemunha Lédio Bardini, vizinho de cerca da fazenda autora textualizou que no último dia 17 de abril esteve em seu imóvel e quando se locomovia pela região viu uma bandeira do MST fincada dentro do imóvel da parte autora, várias pessoas em torno daquele local e também narrou ter visto dois caminhões servindo ao MST. Ainda afirmou Lédio Bardini que a autora é a possuidora da área invadida, em parte arrendada a terceiros e que naquele local houve e há recente plantio tanto de soja quanto de milho. Sílvio Gomes de Oliveira, que vem a ser administrador da "Fazenda Montana", arrendatária, como disse de parte da fazenda de propriedade da autora, disse em audiência detalhes sobre a "invasão" narrada na petição inicial, vinculando tal ato de esbulho ao MST, que se faz presente no local através de pelo menos duzentas pessoas instaladas em barracos de lona. Com suficiente clareza e segurança referida testemunha também demonstrou que a autora é a possuidora de pelo menos 8.600 hectares naquela região, e que deste total 4.000 hectares encontram-se arrendados ao empregador dele, depoente, cuja área é objeto de

plântio. Ambas as testemunhas também consignaram a ocorrência do esbulho narrado na petição inicial, apontado pelas fotografias juntadas ao feito e cuja moléstia se perpetrara com o ingresso e permanência dos réus no interior do imóvel. Registrou a testemunha Sílvio Oliveira relevante fato no sentido de que exatamente a área invadida consubstancia-se em reserva ambiental, onde existem várias nascentes d'água, que formam um riacho. A data da invasão é concebida como há menos de ano e dia, eis que ambos os depoentes confirmam que o esbulho deu-se no dia 17.04.2007. Enfim, a narrativa que se colhe de ambos os depoimentos acima comentados serve também para comprovar a perda da posse, face, aliás, ao esbulho contestado. Assim, em sede de cognição sumária, pertinente à fase em que o processo se encontra, e considerando o que mais se encontra demonstrado nos autos, reconheço que o autor foi esbulhado em seu imóvel e que a perda da posse data de muito menos de ano e dia. A propósito já decidi o E. TJMT: "A liminar de reintegração de posse deve ser concedida quando o autor comprovar os requisitos previstos no art. 927 do CPC, não sendo necessária prova plena e exaustiva que deverá ser produzida na fase procedimental própria". (1ª Câmara, Ag. 4.214, Rel. Des. Ernani Vieira de Souza, j. 29.04.91, in Anais Forenses 70/101). Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR determinando a imediata expedição de mandato de reintegração da parte autora na posse do imóvel declinado na petição inicial. Intime-se a ré nominada no preâmbulo da exordial sobre a presente decisão e para em 15 dias apresentar resposta, caso queira, consignando no mandado as advertências previstas nos artigos 285 e 319 do CPC. Fica facultado aos réus levarem consigo os pertences pessoais que se encontram na localidade, inclusive os objetos dos quais se serviram para montar os abrigos que simbolizam a ocupação possessória injusta, devendo, entretanto, procederem ao desmanche no mesmo ato e dia em que a liminar possessória for cumprida. Acaso os réus não queiram remover seus pertences, a presente serve também de mandado de remoção e entrega de bens aos réus. Autorizo desde logo a requisição de força policial, bem como os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC, cabendo aos Órgãos de Justiça o cumprimento desta ordem com a maior ponderação possível, a tudo certificando, devendo ainda ser elaborado auto de contestação da área invadida. Consigne-se que a parte autora, pelo preposto aqui presente, neste ato confirma que fornecerá os meios necessários ao cumprimento do mandado de liminar, além do natural custeio das despesas que venham a existir com diligências do Oficial de Justiça. O feito tramitará pelo procedimento ordinário (CPC, art. 931). Oficie-se a E. Corregedoria Geral da Justiça a respeito da requisição de força policial nestes autos. A autora sai intimada. Intimem-se os réus que se encontrarem presentes. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 51, onde consta que o meirinho só encontrou um dos réus nominados no preâmbulo da exordial, resulta deferido o pedido de citação por edital dos demais réus não citados. Tal mandado também deverá conter a intimação sobre os termos desta decisão interlocutória àqueles réus citados via editalícia. Enfim, ante a noticiada invasão de área destinada à reserva ambiental, deverá o meirinho também certificar a este respeito para que, sendo confirmado tal fato, este Juízo oficie à Polícia Militar requisitando a instauração de inquérito para apuração de suposto crime ambiental, bem como para informar-se à SEMA e ao IBAMA. As providências. Cláudio Roberto Zeni Guimarães - Juiz de Direito." Eu, Marli T. Berno Werworm - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 11 de maio de 2007. Cláudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Accesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".